OFFICIA

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV - 8º DA REPUBLICA - N. 350

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 27 DE DEZEMBRO DE 1896

SUMMARIO

Acros Do Podes Executivo:

Decreto n. 2409, que approva o regulamento do Tr bunal de Contas.

Decreto n. 2.410, que abre um credito supplementar ao Ministerio das Relações Exteriores, precedido de uma exposição de riotivos.

Decreto n. 2.411, que autorisa a Companhia Docas de Santos a fazer a draga-gem do porto de Santos.

Ministerio da Fazenda-Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Marinha - Docretos de 24 de corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas - Decretos de 17 de corrente.

SECRETABIAS DE ESTADO:

SECRITARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça o Negocios Interiores — Portarias de 26 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediento de 24 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 26 do corrente, da Directoria da Instrucção.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 24 do corrente — Expediente de 24 do corrente, da Directoria da Contabilidado — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias do 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 a 21 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 26 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente da Directoria Geral do Correios.

Tribunal de Contas. TRIBUNAL DE CONTAS.

PARPRITURA DO DISTRICTO FRORRAL — Expediento das Directorias do Interior e Estatística, Obras o Visção e da Instrucção.

RENDAS PUBLICAS — Reudimentos da Alfandoga do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Musa de Rondas do Estado do Rio de Janeiro.

neiro e da do Estado de Minas.

Noticiario.

EDITARS B AVISOR.
PARTH COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.409 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Approva o regulamento do tribunal de contas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica,

Artigo unico. Fica approvado o regulamento, que a este acompanha, expedido para execução do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro ultimo, que reorganisa o tribunal de contas; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 23 de dezembro de 1898, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

Regulamento do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, que reorganisa o tribunal de contas

PARTE PRIMEIRA

ORGANISAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL

SECCÃO I

PESSOAL, NOMEAÇÃO, EXCRCICIO, PROMOÇÃO E VENCIMENTOS

Art. 1.º O tribunal de contas, instituido no art. 89 da constituição o reorganisado pelo decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro do corrente anno, terá sua sede na Capital Federal e jurisdicção em toda a Republica.

Art. 2.º O tribunal de contas tem para o expediente dos servicos a seu cargo uma repartição annexa, composta do pessoal mencionado no art. 10 e na tabella junta a este regulamento.

Art. 3.º O pessoal do tribunal divide-se em - pessoal delibe-

Art. 3.º O pessont do tribunal divide-sa em — pessont deliberativo e pessont de expediente.

Art. 4.º O pessont deliberativo do tribunal compõe-se de quatro membros : o presidente e tres directores com voto.

Art. 5.º O presidente e os directores serão nomeados pelo presidente da Republica com a approvação do senado.

Depois de nomeados não poderão ser deintítilos pelo governo e só perderão os logares não sendo confirmada a nomeação, ou esendo aposentados, prevente a invalidar observados os precentes.

sendo aposentados, provada a invalidez, observados os preceitos de decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 6.º Os membros deliberativos do tribunal de contas, depois de confirmadas as nomeações pelo senado, só perderão os logares si forem condemnados em crime a que esteja imposta a permeda posta de apurezos. pena de perda do emprego.

Não são passiveis, en caso algum, de pena disciplinar, quer esta consista em reprehensão publica ou particular, quer em suspensão administrativa, e serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo supremo tribunal federal.

Art. 7.º Os membros do tribunal nomeados, quando reunido o congresso, não enfrarão em exercicio, sem approvação do senado. Si a nomeação se der no intervallo das sessões, o nomeado entrará em exercicio, sendo considerado em commissão até a deliberação do senado.

O mesmo se observará si feita a nomeação na constancia do congresso, este, por qualquer circumstancia, adiar ou encerrar as sessões sem que o senado h ja podido tomar conhecimento da

nor. loação.

Art. 8º A approvação do senado devera ser solicituda em mensagem do poder e secutivo dentro de tres dias, a contar da nomeação, no caso do 1º alinea do art. 7º, ou nos primeiros quinzo dias da reunião do congresso, nas hypotheses dos 2º e 3º

alineas do mesmo artigo.

Art. 9.º Esgotados aquelles prazos, o senado póde conhecer das nomeações independentemente de mensagem, desde que ellas estejam publicadas no Diario Official.

Art. 10. O pessoal para o expediente dos serviços do tribunal

compõe-se de:

3 sub-directores,

1 secretario, 14 primeiros escripturarios,

14 segundos escripturarios,

16 terceiros escripturarios,

10 quartos escripturarios, cartorario,

ajudante do cartorario,

4 continuos.

Art. 11. São de nomeação do presidento da Republica: os

subdirectores, os escripturarios e o secretario.

Art. 12. Na reorganisação do tribunal, segundo o decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, os sub-directores e os primeiros e segundos escripturarios serão de livre escolha do presidente da Republica.

O preenchimento das vagas que occorrerem depois de reorganisado o tribunal dur-se-ha por meio de accesso—e as nomeações só terão lugar em virtude de proposta do tribunal, apresentada por intermedio do respectivo presidente.

Art. 13. Os terceiros e quartos escripturarios só poderão sor nomeados d'entre as pessoas habilitadas no concurso a que so concurso de accessibandos desta de como os cartes. So a seguintes desta desta de como os cartes.

proceder de conformidado com os arts. 88 e seguintes deste

regulamento. Art. 14 O secretario serà nomea lo polo presidente da Republica, sob proposta do presidente do tribunal. Não podera ser nomeada pessoa que não haja sido proposta; esta pode, porem, ser recusada, se entender o presidente da Republica que o proposto não tem a idencidade precisa.

Art. 15. São de nomeação do presidente do tribunal:

O cartorario.

O ajudante deste,

Os continuos.

Art. 16. Os empregados nomeados para o tribunal de contas são obrigados a apresentar-se p.ra tomar posse e entrar em exercício do cargo dentro de 30 dias da nomeação. Não é permissivel a tomado da pesso sem a entrada em effectivo exercício.

Art. 17. Os empregados servirão nas directorias que lhes forem designades por portaria de presidente que os poderá remover de uma para outra, conforme a conveniencia do serviço publico o reclamar.

Art. 18. O presidente e os outros membros do tribunal de contas não podem exercer outra qualquer funcção publica ou

Art. 19. Os sub-directores e escripturarios não poderão ser

designados pelo governo para commissão alguma. Art. 20. Não poderão ser conjunctamento membros do tribund parentes consanguineos ou affins, na linha ascendento ou

descendente, e até ao segundo grão na collateral. Art. 21. A nenhum membro do tribunal é permittido intervir na decisão de negocio seu, de algum seu parente até ao se-

gundo grão inclusive, contado segundo o direito civil. Na acta da sessão far-se-ha menção de haver sido cumprido

este preceito.

Art. 22. O presidente, os directores e os empregados da repartição do tribunal de contas terão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

SECCÃO II

вивятитинско

Art. 23. O presidente do tribunal serà substituido em seus inpedimentos pelo director mais antigo no cargo, e, em igual-dado de circumstancia, pelo mais idoso. Art. 24. Os directores, os sub-directores e o secretario serão sub-tituidos pelos sub-directores e primeiros escripturarios que o

presidente designar

Art 25. O substituto perceberá sempre o proprio ordenado e a gratificação do substituido, ainda nos cosos em que este deva recebel-a por achar-se afastado da repartição, por serviço gratuito e obrigatorio.

Art. 26. Quando o logar estiver vago, ou não tiver o respectivo proprietario direito a vencimento algum, o empregado que o proencher terà direito a receber integralmente esse vencimento

em logar do seu que perdera.

Art. 27. O cartorario será substituido pelo respectivo ajudante e, na falta deste, pelo emprega lo que o presidente designar, e que perceba vencimento inferior ao do substituido. O ajudante terà por substituto o continuo que o presidente designar.

SECÇÃO III

FREQUENCIA DA REPARTIÇÃO. PENAS CORRECCIONAES. LICENÇAS.

O expeliente das sub-directorias e da secretaria co-

meçarà às 10 horas da manhã e durarà cinco horas.

Dada a hora regimental, será encerrado o ponto pelo sub-director, pelo secretario ou por quem suas vezes fixer, que remetterão este ao presidente e aquelle ao director respectivo uma relação dos empregados que houverem faltado, mencionando-se nella a razão da falta.

No caso de não ser conhecida a causa do não comparecimento do empregado ao expediente, declarar-se-ha essa circumstancia

na relacão.

- Art. 29. Os directores poderão proregar as horas do expediente das respectivas sub-directorias e o presidente o de todas as sub-directorias e o da secretaria, quando o serviço assim o exigir.
- Art. 30. Em casos especiaes, e só por grande conveniencia do serviço, poderão os directores permittir que um ou outro empregado organise fora da repartição, em tempo breve, algum tratalho urgente.
 Art. 31. O empregado que faltar ao serviço sem causa justin-

cada perderà todo o vencimento.

- O que faltar por motivo justificado soffrera o desconto da gratificação
 - Art. 32. São motivos justificados:

a) a molesti i do empregado;

b) o nojo;

c) o casamento.

Art. 33. As faltas por molestia, que excelerem de tres dias seguidos em cada mez serão provadas com attestulo de medico,

salvo deliberação em contrario do presidente ou do director.

Art. 34. No caso de molestia prolonga la o empregado terá direito ao respectivo ordenado integral si justificar mensalmente a sua enformidade com attestado de medico.

Ao presidente e aos directores é dulo rejeitar por justos mo-

tivos a justificação das faltas assim dadas.

Art. 35. O empregado que entrar na repartição dentro de uma Art. 35. Cemperado o ponto, e justificar a demora perante o sub-director, e o que se retirar uma hora antes de fin lo o expediente, com permissão do sub-director, soffrerá desconto da metade da gratificação.

Art. 36. O que entrar uma hora, ou mais, depois de encorrado

o ponto, ainda que justifique a demora, e o que retirar-se antes das tres horas, ainda que seja por motivo attentivel, perderà

toda a gratificação.

Art. 37. O empregado que retirar-se sem permissão do subdirector e antes de fin lo o expediente, per lera todo o venci-

Art. 38. As secretario compete encerrar o ponto dos empregados seus auxiliares, no qual assignarao também o cartorario, seu ajudante e os continuos que não estiverem ao serviço das sub-directorias. As respectivas faltas dependem do justificação do presidente.

Art. 39. As penus disciplinares a que ficum sujeitos os empregados do tribunal de contas são advertencia e suspensão.

A primeira pò le ser imposta pelo prosidente, directores o subdirectores.

A signification and a serior program of the serior and a serior program of the serior and the se directores aos das respectivas sub-directorias.

Art. 40. A pena correccional de suspensão não podera exceder de 15 dias, salvo por deliberação do tribunal, que poderá impol-a por tempo de 30 dias. Ella terá applicação nos seguintes

a) de desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de

deveres;
b) de falta de comparecimento, sem causa justifica la, por oito dias seguidos ou por 15 interpolados durante o mesmo inez, ou em dous seguidos.

No caso de medida mais severa o presidente do tribunal reprosentarà ao ministro da fazenda.

Art. 41. Da pena correccion el de suspensão não caberá recurso; ella terà como efeito a perda de todos es vencimentos. Art. 42. A suspensão decretada como medida preventiva

Art. 42. A suspensao decretada como medita preventiva privará o empregado da gratificação do emprego e a decorrente da pronuncia fal-o-ha perder alám da gratificação, metado do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, sendo-lhe neste ultimo caso, restituida a metade do ordenado, que houver perdido.

Art. 43. Os empregados do tribunal de contas polem obter licença por 30 dias concelida pelo presidente e por mais tempo, até um anno, pelo ministro da fazenda.

Art. 44. A licença por molestia conserva ao empregado o direito à percepção do ordenado integral pelo tempo de seis mezes, e à metade por mais outro tanto tempo.

Art. 45. A licença concedida por qualquer outro motivo não da direito a vencimento algum, nem pode ser concedida por mais de tres mezes em cada anno

Art. 46. O tempo das licenças concedidas por diversas rezes dentro de um anno contar-se-ha para o effeito dos arts. 44 e 45.

Art. 47. Toda a licença entende-se concedida para ser gosada on le convier ao empregado.

Art. 48. A licença deve sor apresentada ao cumpra-se do presidente dentro de 15 dias de sua concessão, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 49. O empregado licenciado que for promovido antes de entrar no goso da licenca terá direito a porceber, durante ella, o ordena lo do logar do accesso si puder apresental-a ao cumpra-se no prazo do artigo antecedente.

Art. 50. O empregado que, finda a licença, não apresentar-se à repartição perde todo o vencimento ainda que dê parte de doente; si provar mol stia, não será havido como tendo abandonado o emprego.

SECÇÃO IV

APOSENTADORIA

- Art. 51. O presidente e os directores de tribunal de contas só terão direito a aposentadoria apos 10 annos de serviço e provando invalidez.
- Art. 52. A aposentadoria por tempo de servico major de 10 annos e menor de 30 só dará direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.
- Art. 53. A aposonta loria por tempo de 30 annos dará direito à percapção da todos os vencimentos.
- Art. 54. O presidente e os directores, cujas nomeações foram approvadas pelo senado em 17 de outubro de 1896, só poderão aposentar-se com os vencimentos de que trata o § 13 do art. 1º do decreto legislativo n. 392 de 8 do mesmo mez e anno depois de decorridos 10 annos da decretação dos mesmos; poderão, porêm, desde que tenham 30 ou mais annos de serviço, aposentar-se con tolos os vencimentos da tabella annexa ao decreto n. 1156 de 17 de dezembro de 1892.
- Art. 55. A aposenta loria dos demais empregados do tribunal de contas regular-se-ha pelo dicreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.
- Art. 53. Devem ser contados para a aposentadoria os serviços: a) no exercicio de emprego publico de nomeação do governo e estipendi do pelo thesouro federal;

b) no exercito ou na armada como official ou praça do pret, se o referido tempo ja não tiver sido includo em reforma militar; c) como addido em qualquer repartição.

Art. 57. Os serviços que houver prestado em repartições da fazenda das antigas provincias e na camara municipal da excorte serão contados para a aposenta loria, até um terço do serviço geral,

Art. 58. No tempo de serviço em repartições geraes ou federaes so descontará o de licenças e de faltas por molestia excelentes a seis mezes e o das faltas não justificadas; no serviço de repartições das ex-provincias so se contara o tempo de exer-cicio effectivo, excluidas quaesquer interrupções; a liquidação do tempo los serviços na marinha ou no exercito far-se-ha de a zeordo com a legislação militar.

CAPITULO II

JURISDICÇÃO, COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

SECCÃOI

JURISDICÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 59. O tribunal de contas tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas á sua compe-

Art. 60. A essa jurisdicção estão sujeitos todos os responsaveis por dinheiro, valores e material pertencentes à Republica, ainda que residam fora do paiz.

Art. 61. O gestor de dinh iros publicos está sujeito á jurisdicão do tribunal do contas pelo simples facto da gestão e só por acto do tribunal pode ser liberado da sua responsabilidade.

Art. 62. Todos quantos honverem tido sob sua guarda e

administração valores e bens da Republica, por acto do governo ou por contracto, estão adstrictos à prestação de contas perante o tribunal.

Art. 63. Estão sujeitos à jurisdicção do tribunal de contas os funccionarios que houverem recebido, em nome da republica, depositos de terceiros, pelos quaes a Republica responda como obrigada; si taes denositos forem subtrahidos ou extraviados, ao tribunal cabe julgar da responsabilidade pela subtracção ou pelo

Art. 64. Estão igualmente sujeitos à jurisdicção do tribunal, para o effeito de prestação de contas, todos os funccionarios esti-pendiados pelos cofres da união, com excepção dos ministros do presidente da Republica, que derem causa à perda de valores

pertencentes à União, ou pelos quaes esta deva responder.

Art. 65. A jurisdicção do tribunal abrange as viuvas, os herdeiros, os representantes e os findores dos responsaveis e todos aquelles qui pelas pessons ou pelos beus dos mesmos responsaveis hajam contrahido qualquer onus que os constitua na obrigação de garantir sua gestão.

Art. 66. Sto considerados responsaveis e como taes sujeitos à jurisdicção do tribun d de contas, aquelles que receberem dinheiros por antecipação ou adientamento, nos termos dos arts. 3º e 8º do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889.

SECCÃO II

COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAB

Art. 67. O tribunal de contas tem competencia:

a) como fiscal da administração financeira para o effeito de apreciar a execução das leis da receita e da despeza publicas;

b) como tribunal de justica para o fim de julgar as contas dos responsaveis, estabelecendo a situação juridica entre os mesmos e a fazenda publica e decretando a liberação daquelles ou condemnando-os ao pagamento do que deverem ao thesouro por alcance.

Art. 68. A funcção fiscalisadora do tribunal é exercitada por meio de exame previo instituido:

a) sobre os actos da publica administração que visam a exacção

da arrecadação da receita; b) sobre o modo de applicação da receita à despeza publica, em face da lei do orçamento;

c) sobre as contas em que os ministros apresentam os resul-tados finaes da receita apurada e da despeza effectuada e esta-

belecem o balanço do credito e do debito da gerencia financeira. Art. 69. Em referencia à receita compete-lhe:

§ 1.º Examinar os decretos e as instrucções do tenham por fim regular a arrecadação dos impostos e taxas e mandar registral-os si os impostos e as taxas estiverem contemplados na lei da receita e a sua arrecadação dever ter logar no

exercicio. 8 2.º Rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrocadarem receita, para o effeito de verificar si a receita foi arrecadada de accordo com a lei, si está devidamente classificada, e a quanto monta a renda realisada

e a por arresadar.
§ 3.º Confrontar os balancetesmensaes e o seu resultado com s 3.º Confrontar os balancetesmensaes e o seu resultado com o balanço do exercicio, para o effeito de apurar si foram obsero halanço do exercicio, para o eneito de apurar si forant observadas as devidas discriminações na classificação da receita e si à exactidão da arrecadação desta se deduz da comparação do halingo com as demonstrações da mesma arrecadação, que o ministro da fazenda deverá enviar, logo que esteja publicado.

Para o fiel e rigoroso desempenho desta attribuição póde o tribunal solicitar do ministerio da fazenda a remessa dos do-

cumentos justificativos da receita, que julgar necessarios.

s 4. Verificar as flanças e cauções que devem prestar todos os que arrecad rem, applicarem o conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes a Republica, seja qual for o ministerio a que pertençam, e approvar as que julgar idouens e sufficientes.

Exceptuam se as cauções que se tornam effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de accordo com as leis e decretos que

regularem a sua formação.

§ 5,0 O tribunal communicará, dentro de 48 horas, ao minis-terio respectivo, as razões da recusa da approvação das flanças e cauções, afim de serem satisfeitas as diligencias e formalidades exigidas.

- Art. 70. Em referencia à despeza, é da competencia do tri-
- § 1.º Volar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de accordo com as leis do orçamento da despeza e os creditos especiaes e addicionaes regularmente abertos.

Esta verificação terá logar:

Examinando si os mandados de despeza expedidos pelos differentes ministerios e as ordons de pagamento do ministerio da fazenda, ainda que consistentes em telegrammas, guardam conformidade com os dizeres e as dotações das verbas dos orçamentos e são a fiel applicação de taes verbas segundo as discriminações dos tabellas explicativas da proposta do Governo, as distribuições dos creditos dos diversos ministerios e as demons-

trações dos creditos addicionaes registrados pelo tribunal. Esta conformidade é o critério para a aferição da legalidade da despeza ordenada, afim do tribunal autorisar ou recusar o

registro.

As ordens de pagamento so terão vigor dentro do exercicio.

§ 2.º Instituir exame sobre as tabellas de distribuição dos crollitos feitas pelos ministerios e ord nar o seu registro quando julgal-as formuladas de accordo com as tabellas explicativas da proposta, as verbas do orçamento e a demonstração dos creditos ad licionaes.

§ 3.º Verificar si os contractos que dão origem á despeza foram celebra los para terem vigor unicamente dentro do anno financeiro, salvo tratando-se do serviço de colonisação e de supprimento de fardamento às praças do exercito e da armada por fabricas nacionaes, e si o serviço contractado tem na lei do orcimento dotição que possa provol-o de recursos até sua

§ 4.º Instituir exames sobre os mandados e avisos de adians 4.º Instituir ex times sobre os mandados e avisos de adian-tamento a fazer a repartições, a empregados ou a priticulares que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no or-çamento, e fazel-o registrar quando por meio delle se tratar de prover a despeza com serviço de caracter urgente, feito por administração e impossível de ser antecipadamente precisado om

seu quantitativo, por ser incerto e indeterminado.

§ 5.º Emittir parecer sobre as propostas pura a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, nos termos das leis de 9 de setembro de 1850, de 20 de outubro de 1877 e mais actos

posteriores.

O governo deverá submetter a proposta previamente ao exame do tribunal, afim de que este verilique si é legal o uso desse expediente de contabilidade publica.

§ 6.º Fazer o confronto dos balanços geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autori-

sações legislativas.

Os balanços trarão de ora em diante, em annexo, a classificação da despezu segundo os responsaveis que a tiverem levado a effeito.

O confronto far-se-ha acompanhando as divisões dos balanços a que se referem os arts. 41 da lei n. 38 de 3 de outubro de 1834, e 14 da lei n. 106 de 11 de outubro de 1837. § 7.º Apurar a legalidade das aposentadorias, quer quanto à

concessão das mesmas, quor quanto á fixação dos vencimentos de inactividade, em face das leis que regulam a contagem do tempo de serviço para as referidas coucessões e fixações.

8.º Instituir exame sobre as concessões de meio soldo e monte pio, militares e civis, para o effeito de apurar a sua lega-

lidade quanto às pessors nellas contempladas e quanto à importancia do meio soldo e pensões concedidas.

§ 9.º Expor, em relatorio dirigido annualmente às casas do congresso, a situação da fazenda foderal; propor as medidas tondentes a melhor arrecadação da receita o á fiscalisação da despeza; emittir parecer sobre a expansão desta e suas causas, e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento e no que entenderem com a administração

risoal,

Art. 71. Compets as tribunal de contas, como tribunal de justica :

§ 1.º Processar, julgar em unica instancia e rever os contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis, que, singular ou collectivamente, houverem arrecadado, administrado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especio, inclusive o material, pertencentes à Ropublica, ou por que esta seja responsavel e estejam sob sua guarda.

a) Esta competencia abrange os individuos que houverem contracta lo com qualquer dos ministerios serviços para desempenho e execução dos quies houverem recebido quantias ou valores pertencentes à Republica;

b) aquelles que houverem recebido do governo commissão para o desempenho da qual hajam tido, por supprimento ou adiantamento, dinheiros publicos, são responsaveis do facto, e como taes estão sujeitos à prestação do contas, perante o tribunal, do emprego e applicação que houverem dado as quantias recebilas, sendo os alcances em taes contis cobraveis pela inesna forma de processo pela qual o são os dos demais responsaveis.

§ 2.º Suspender os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas ou não entregarem os livros e documentos de

sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou, não haven lo taes prazos fixados, quando forem intimados

para esse fim.

- \$ 3.º Ordenar a prisão dos responsaveis que, estando condemnados ao pagamento do alcance fixado em sentença definitiva do tribunal, ou tendo sido intimados para dizerem sobre o alcanes verificado em processo corrente de tomada de contas, procurarem ausontar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a commissão ou o serviço de que se acharem encarregados, ou que houverem tomado por empreitada.
- a) O tempo de duração da prisão administrativa não poderá. exceder de tres mezes, findo o qual serão os documentos, que houverem servido do base à decretação da medida coerciva, remettidos ao procurador geral da Republica para instaurar o processo por crime de peculato, nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 221 de 20 de novembro de 1894;
- b) A competencia conserida ao tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do governo e seus agentes, na forma da segunda parte do art. 14 da lei n. 221 do 20 de novembro de 1894, para ordenar immediatamente a detenção dos responsaveis por saldos não recolhidos, e provisoriamente a do responsavel com alcance fixado pelo tribunal, até que este labilidos sobre a dita para sobre a compres que assimo exigir a social. delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da fazenda nacional.
- § 4.º Impôr multas aos responsaveis remissos ou omissos em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas nas épocas marcadas nas leis, regulamentos, instrucções e ordens relativos ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.
- § 5.º Ordenar o sequestro dos bens dos responsaveis ou seus fladores em quanti lade sufficiente para segurança da fazenda.
- § 6.º Fixar à revelia o debito dos responsaveis que não aprosentarem as suas contas, os livros e documentos de sua gestão.
- '§ 7.º Mandar passar quitação aos responsaveis correntes em suas contas.
- § 8.º Julgar extinctas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis e livres os valores depositados o ordenar o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a fazenda publica.
- \$ 9.º Apreciar, conforme as provas offerecidas, a allegação de força maior feita pelos responsaveis, nos casos de extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo, para ordenar o tran-camento das contas dos responsaveis quando, por esse motivo, tornarem-se illiquidaveis.
- § 10. Julgar os embargos oppostos as sentenças por elle proferidas e admittir a revisão do processo de tomada das contas, em virtude de recurso da parte, ou do representante do ministerio publico.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÃES DOS FUNCCIONARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 72. Compete so presidente:

§ 1.º A suprema direcção dos serviços do tribunal. § 2.º Ordenar o registro diario das ordens de pagamento e mandados de despeza nos termos do § 4º do art. 2º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896.

§ 3.º Convocar, presidir e dirigir as sessões do tribunal, manter a ordem nas discussões, apurar os votos, deliberar conjunctamente com os membros do tribunal, votando em ultimo logar, com voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 4.º Assignar as quitações e expetir em scu nome as resoluções cordens do tribunal, e fazel as executar.

\$ 5.º Acceitar dos directores e do secretario a promessa de fiel cumprimento do dever edar-llies posse.

§ 6.º Conceder licença até 30 dias em cada anno.

§ 7.º Corresponder-se directamente com os differentes ministerios, repartições superiores da republica e mesas das casas do congresso federal.

§8.º Designar os empregados que teem de servir nas dire-

ctorias

- § 9.º Distribuir pelas directorias os serviços do tribunal nos termos do art. 7º do decreto legislativo n. 302 de 8 de outubro de 1896.
- § 10. Impor penas disciplinares aos empregados do tribunal,
- Inclusive aos sub-directores. § 11. Organisar, com os dados fornecidos pelas directorias e pelo secretario, o relatorio dos trabalhos do tribunal, que deverá ser annualmente apresentado ao congresso.

§ 12. Ordenar a expedição de certidões dos documentos que se acharem recolhidos ao cartorio do tribunal.

8 13. Rubricar os livros das actas das sessões e dos tormos

de posse dos membros e dos empregados do tribunal. § 14. Expelir as instrucções e regimentos que julgar precisos ao bom andamento dos serviços e regular funccionamento das repartições do tribunal.

Art. 73. O presidente presta compromisso perante o ministro da fazenda.

SEC ÃO II

POT DIRECTORES

Art. 74. E' da competencia dos directores:

§ 1.º Relatar nas s 8.698 do tribunal os papeis e processos dos negocios e assumptos a cargo das respectivas directorias, discutindo-os e votando-os.

§ 2.º Assignar as actas das sessões e as sentenças e accordãos proferidos pelo tribunal nos processos de tomada de contas e de cancellamento ou trancamento das mesmas.

§ 3.º Escrever as razões justificativas dos não registros e dos

que forem feitos sob protesto. § 4.º Dirigir e tisadisar os trabalhos das sub-directorias re-

§ 5.º Mandar passar certidões dos documentos em anda-

mento na directoria. § 6.º Acceitar dos empregados designados para a sub-directoria a promessa de del cumprimento do dever, e dar-lhes pesse.

\$ 7.º Julgar as faltas de comparecimento dos empregados.

SECÇÃO III

nos sub-directores

Art. 75. Os sub-directores teem por attribuições:

§ 1º Regular e fiscalisar immediatamente os trabalhos da respectiva sub-directoria, observando as ordens e instruccões que lhes forem dadas ou transmittidas polo respectivo director, observando a fiel execução das mesmas.

§ 2.º Informar, por escripto, após detido exame e estudo cau-teloso dos documentos, com minudencia, fundamentando devidamente o seu parecer, todos os negocios da competencia da sub-

directoria.

- § 3.º Designar aos empregados os serviços de que devam encarregar-se, instruindo-os no sontido de facilitar e simplificar o trabalho, sem prejuizo da exacção da operação das materias sujoitas ao seu exame. § 4.º Rubricar os livros das sub-directorias.

\$ 5.º Subscrever as certidões.

§ 6.º Encerrur o ponto dos empregados, mencionando nelle todas as circumstancias que decurrerem a respeito de cala empregado.

§ 7.º Assignar as folhas para o pagamento dos empregados e

os certificados mensaes.

SECCAO IV

DO SECRETAGIO

Art. 76. Cabe ao secretario de tribunal:

\$ 1.º Dirigir o pessoal do serviço da secretaria, segundo as

- instrucções que receber do presidente.

 § 2.º Assistir às sessões do tribunal, lavrar as actas, escrever os despachos e sentenças nellas proferillos, dar-lhes publicidade, expedir as quitações que forem concedidas nos julgamentos de
- § 3.º Organisar um arrolamento goral de todos os responsaveis sujeitos à prestação de contas, qualquer que seja o ministerio a que pertençam, fazendo as alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis.

SECCÃO V

DO CARTORARIO, DO AJUDANTE DESTE E DOS CONTINUOS

- Art. 77. O carterario é o archivista do tribunal de contas, e como tal compete-lile:
- § 1.º Ter limpa e seguramente depositados e classificados todos os papeis concernentes a negocios findos, processados no tribunal ou que, em razão do assumpto sobre que versarem, houverem sido remettidos para o archivo do tribunal pelas repartições publicas.
 § 2.º Organisar os indices necessarios para facilitar a busca

de papeis.

8 3.º Ministrar, mediante pedido dos empregados, os papeis e livros que forem necessarios para a expedição de trabalhos que se estejam processando ou organisando nas sub-directorias do

§ 4.º As requisições que forem dirigidas ao archivo, solicitando

§ 4.º As requisiços que forem arrighas ao archivo, sometando qualquer livro, conta ou processo, serão sempre rubricadas pelos chefes des repartições de onde emanarem.
§ 5.º Da entrega des documentos requisitados, o cartorario cobrará recibo na propria requisição, o qual so polerá ser resgatado mediante a restituição dos papeis a que se referir.
§ 6.º Passer certidões em cumprimento de despacho do presidente.

sidente: a) apresentado ao cartorio requerimento despachado pela

- presidencia, polundo certidão, que deva ser extrahida dos tivres e papeis alli existentes, o cartocario procederá às necessarias buscas e exames e dará a certidão segundo o que constar do negocio sobre que versar o requerimento;
- b) As certidões deverão ser passidas nos proprios requeri-mentos, podeado continuar em tintas folhas de papel de igual formato quantas forem necessarias, as qua s serão rubricadas pelo cartorario;

- c) Os requerentes, sempre que puderem, deverão declarar no proprio requerimento o dia, o mez e o anno a que respeitarem
- os factos on os documentos de que a certidão houver de tratar. § 7.º Entregar às partes os documentos que o presidente mandar restituir, ficando certidões passadas a pedido dos impetrantes, ou mediante recibo, quando não haja necessidade do documento ou papel.

§ 8.º Vedar o ingresso no cartorio a pessoas particulares, excepto para receberem os documentos que lhos houverem de ser

§ 9.º Prover ao asseio e á ordem do cartorio.

Art. 78. Ao ajudante cabe auxiliar o cartorario em seu trabalho e substituil-o em suas faltas.

Art. 79. E' dever dos continuos:

- § 1.º Cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios do gabinete do presidente e dos directores e das sub-directorias do tribunal.
- § 2.º Prover as mesas dos objectos necessarios ao expediente. § 3.º Acudir ao chamado dos empregados das directorias, cumprir as ordens dos mesmos em objecto de serviço, avisal-os quando procurados e conduzir os papeis no movimento interno do tribunal.
- § 4.º Fazer as notificações e citações ordenadas pelo presidente e pelos directores do tribunal.

CAPITULO IV

MINISTERIO PUBLICO

Art. 80. O ministerio publico será representado perante o tribunal de contas por um bacharel ou doutor em direito, no-meado pelo presidente da Republica e demissivel ad nutum. Art. 81. O representante do ministerio publico é o guarda da

observancia das leis fiscaes e dos interesses da fazenda perante o tribunal de contas. Comquanto represente os interesses da publica administração, não é todavia delegado especial e limitado desta, antes tem personalidade propria, e no interesse da lei, da justiça e da fazenda publica tem inteira liberdade de acção.

Art. 82. O representante do ministerio publico assiste as

Art. 82. O representante do ministerio publico assiste as reuniões do tribunal e toma parte nas discussões; não tem direito de voto nem relata papeis, mas assigna os accordãos e as decisões com declaração de ter sido presente.

Art. 83. Cabe-lhe dizer, por exigencia do relator, por decisão do presidente, ou a seu pedido, verbalmente ou por escripto, em todos os papeis e processos sujeitos à decisão do tribunal.

- Art. 84. Tem como attribuições : § 1.º Promover perante o tribunal de contas os interesses da fazenda e requerer tudo o que for a bem e para resalva dos direitos da mesma.
- § 2.º Promover a revisão das contas em que se der orro, omissão, falsidade ou duplicata em prejuizo da fazenda. § 3.º Levar ao conhecimento do ministerio respectivo qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato que dos papeis sujeitos ao tribunal se verificar haver o responsavel praticado no exercicio de suas funcções.
- 4.º Promover a imposição das multas que ao tribunal caiba infligir e dada a imposição communicar o facto remettendo cópia do acto que a houver deliberado ao procurador seccional para tornar effectiva a cobrança.

 § 5.º Responder de direito nos papeis de que lhe for dada vista por despacho do presidente do tribunal.

- § 6.º Rometter ao procurador seccional cópias authenticas das sentenças proferidas pelo tribunal na tomada das contas de responsaveis para ser promovida a execução da mesma, perante-
- o juiz federal da secção. Art. 85. E' obrigataria a audiencia do representante do ministerio publico:

- a) nos casos de prescripção;
 b) nos de verificação, approvação e levantamento de fiança e cauções dos responsaveis, seja qual for o ministerio a que pertencerem;
- c) nas tomadas de contas, antes do julgamento, para requerer as medidas e diligoneias precisas e opinar sobre o estado do processo; depois do julgamento para promover o processo e as decisões sobre os embargos e recursos de revisão que interpuzer por parte da fazenda, e dizer sobre taes recursos, quando inter-

posto pelas partes;
d) nos casos de consulta sobre a abertura de creditos addicio-

naés e de registro dos mesmos;

naes e de registro dos mesmos;

e) nos processos de aposentadoria, montepio e meio soldo para dizer sobre a legalidade da fixação dos vencimentos da luactividade e des pensões em fue das leis reguladoras do assumpto;

f) nos contractos de qualquer natureza, que deem origem à despeza, ou realizem operações de credito.

Art. 86. O representante do ministerio publico pode, quando necessario, pedir ao presidente do tribunal um escripturario para o serviço do expediente a seu cargo.

- Art. 87. E' licito no representante do ministerio publico solicitar do presidente e dos directores do tribunal de contas e dos cheses de qualquer repartição publica os esclarecimentos, as informações e as certidões de que precisar para o exacto exercicio do suas attribuições de guarda das leis fiscaes e dos interesses da fazenda publica.

CAPITULO V

CONCURSOS

Art. 88. As nomeações para os cargos de terceiros e quartos escripturarios do tribunal de contas só poderão recahir em pes-soas habilitadas em concurso celebrado de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 89. As materias do concurso para os logares de quartos

escripturarios são:

grammatica da lingua nacional;

grammatica das linguas franceza e ingleza;

arithmetica e suas applicações ao commercio e às repartições de fazenda:

algebra até equações do segundo grão; escripturação por partidas debradas.

§ 1.º O exame de grammatica nacional deverá de preferencia consistir na redacção de uma peça official, que os examinadores farão o candidato analysar grammatical e logicamente. § 2.º O exame de arithmetica constará de problemas relati-

vos a operações commerciaes e financeiras, como descontos, ju-

ros, cambio, etc.

Art. 90. Para ser provido no cargo de terceiro escripturario deve o candidato mostrar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias:

principios rudimentares de contabilidade publica;

legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis; pratica de repartição.

Art. 91. O 4º escripturario que não der prova de aptidão profissional no concurso para 3º escripturarios que tiver logar apos dous annos de sua nomeação, ou que deixar de comparecer a este, silvo caso de molestia comprovada a juizo do tribunal, serà demittido.

Art. 92. A commissão directora do concurso organisará um questionario, podendo modelar-se, no que for applicavel, pelo de 2 de setembro de 1899, para o concurso dos empregados de fa-

zeuda.

Art. 93. Tres dias depois de publicado este regulamento, o dentro de cito dias de abertura de qualquer vaga de quarto ou de terceiro escripturario, o presidente do tribunal de contas fará annunciar a abertura do concurso no Diario Official e em duas das folhas de maior circulação desta capital, por tempo de 30 dias no primeiro caso, e pelo de 60 no segundo.

Art. 94. Si dentro do primeiro destes prazos não apparecer concurrente algum o presidente da republica provera os logares, ficando os nomeados obrigados à prestação de provas de habilita-

- ção, dentro do prazo que for marcado nos decretos de nomeação. Art. 95. Presidirá os concursos uma commissão nomeada pelo presidente do tribunal de contas e composta de um director, de um sub-director e de um primeiro escripturario do mesmo tribunal, servindo de secretario o empregado que for proposto por ella.
- Art. 96. Si a regularidadedo serviço do tribunal o exigir, poderá o presidente designar pessoal differente, ou solicitar do ministro da fazen la designação de pessoal do thesouro ou das repartições de fazenda.
- Art. 97. Ao presidente da commissão directora do concurso, que for director do tribunal de contas, ou ao presidente deste quando tal circumstancia não se dér, compete fazer a nomeação dos examinadores, cujo numero será sempre par, os quaes, gando se tratar de concurso de 4º escripturario, poderão ser conjunctamente ou não empregados de fazenda e pessoas estranhas à classe.
- Art. 98. Para serem inscriptos para o concurso de quartos escripturarios deverão os candidatos provar perante a commissão:

a) que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

- b) que são de bom procedimento. A commissão examinará o valor dos documentos offerecidos recusando os que não forem de grande idoneidade, quer quanto à força juridica probante, quer quanto à sua veracidade.
- Art. 99. Para serem admittidos ao concurso de terceiros escripturarios os candidatos deverão apresentar à commissão:
- a) certidão das notas que tiverem no ponto da repartição quer

quanto a frequencia, quer quanto a penas disciplinares;
b) attestado do sub-director sobre sua aptidão para o serviço

publico. Art. 100. Si o concurso não poder ter logar, ou proseguir, por

- molestia ou impedimento de algum membro da commissão ou de qualquer examinador, o presidente da commissão levará immediatamente o facto ao conhecimento do presidente do tribunal para providenciar.
- Art. 101. Os trabalhos diarios do concurso deverão durar seis horas, salvo caso de força maior.
 - Art. 102. O examo constará de duas provas, escripta e oral.

Para a primeira serão concedidas de uma a tres horas e para a segunda o tempo que os examinadores e a commissão julgarem precisos para ajuizarem da habilitação do concurrente.

Art. 103. Os pontos para a prova escripta serão antecipadamente escolhidos pela commissão e pelos examinadores da ma-

104. Para a prova escripta serão entregues ao candidato duas folhas de papel, rubricadas pelo presidente da commissão e pelo examinador

Em uma o candidato transcreverá o ponto, datando-a e assi-

guando-a, e na outra fara a prova, sem assignal-a.

Restituidas as duas folhas ao presidente, dar-lhes-ha este o

Restituidas as duas folhas ao presidente, dar-lhes-ha este o numero de ordom, conservará em seu poder a primeira até depois do julgamento da prova e entregará a segunda ao examinador afim de que a verifique e lance nella o seu parecer.

Art. 105. No exame oral é facultado aos membros da commissão e aos examinadores arguirem o candidato.

Art. 106. A commissão fisculisará severamente o concurso no sentido de evitar que seja falseada a prova de habilitação de modo que a torne illusoria; assim prohibirá que os candidatos levem para as mesas livros, papel ou objecto que possa auxiliat-os na prova escripta: que saiam do seu logar, ou commulator de serio de lial-os na prova escripta; que saiam do seu logar, ou commu-

natives ha prova escripta; que saiam do seu togar, ou communiquem com pessoa alguma, e que qualquer pessoa se approxime das mezas em que estiverem escrevendo.

Art. 107. O candidato que infringir qualquer destas prohibições não poderá concluir a prova escripta.

Art. 108. O concurrente que não comparecer à prova ou que não terminal-a ainda que pelo motivo do artigo antecedente, será considerado paravado. considerado reprovado.

Art. 109. A prova oral deverão assistir todos os membros da commissão e todos os examinadores presentes. Si algum precisar de ausentar-se temporariamente da sala, suspender-se-ha a prova

até a sua volta. Art. 110. Concluida a prova escripta proceder-se-ha ao julga-mento ouvido o parecer dos examinadores que terão o cuidado de ler detidamente as provas dos candidatos, e segundo o que fôr accordado lavrar-se-ha a nota em cada uma das provas.

O candidato que tiver nota ma na prova escripta não sera

admittido ao exame oral.

- Art. 111. O julgamento da prova oral de cada candidato tera logar logo que ella terminar; proceder-se ha a elle por meio de cedulas que serão recolhidas a uma urna, fechada à chave pelo presidente da commissão, as quaes serão preparadas pelo se-cretario, antes de principiar o examo, terão a mesma cór e for-mato, e conterão além do nome do concurrente, uma a palavra habilitado e outra a palavra inhabilitado.
- Art. 112. O examinando que na prova escripta não commetter erro ou omissão alguma terá a nota de approvado plenamento; o que commetter alguns erros mas revelar possuir noções as entadas sobre a materia, a juizo dos examinadores e

da commissão, terá a nota de approvado. Na prova oral será classificado com a nota de plenamente o examinando que obtiver to las as cedulas com a declaração de habilitado e a nota de approvado, o que obtiver o maior numero

Art. 113. Terminado o trabalho de cada dia o secretario lavrará uma acta em que se consignarão os pontos dados, os nomes dos examinandos, as notas conferidas e tudo o mais que occorrer durante o acto.

E ta acta sera lavrada pelo secretario, em livro rubricado pelo presidente do tribunal, e assignada pela commissão e pelos

examinadores.

Art. 114. Terminados os trabalhos do ultimo dia do concurso proceder-se ha à classificação dos concurrentes, de accordo com as notas que tiverem obtido.

Influirá na classificação dos candidatos á terceiros escripturarios a aptidão, o comportamento e a assiduidade que tiverem demons-

trado.

- Art. 115. O quadro da classificação será enviado ao presidente do tribunal acompanhado de officio ou relatorio, segundo o caso o exigir, da commissão directora do concurso, e de todos os actos dos trabalhos diarios.
- Art. 116. Si o presidente do tribunal approvar o concurso enviara ao ministro da fazenda o quadro da classificação para que possa ter logar a nomeação dos terceiros e quartos escripturarios, nos termos do § 4º do art. 1º do decreto legislativo n. 302 de 8 de outubro de 1896.

O concurso para logares de quartos escripturarios só vigorará por dous annos.

CAPITULO VI

FERIAS

- Art. 117. Aos empregados do tribunal de contas serão concedidos annualmente doze dias uteis de ferias. Este tempo pode ser reduzido, a juizo do director, em referencia aos empregados que tiverem sido pouco assiduos no serviço.
- Art. 118. O presidente e os directores têm direito ao goso de igual numero de dias de ferias. Quando affastados do exercicio dos cargos, por esse motivo serão substituidos de accordo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.
- Art. 119. As ferias serão gozadas por turmas organisadas de modo a não haver estorvo na marcha do expediente.

PARTE SEGUNDA

MECANISMO FUNCCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CAPITULO I

SECCÃO I

DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS MESMAS

Art. 120. O tribunal de contas reunir-se-ha sempre que o presidente convocal-o. As sessões ordinarias terão logar uma vez por semana, e as extraordinarias quando a regularidade do ser-

vico o exigir.

Art. 121. O tribunal so pode funccionar achando-se pre-

sente a maioria de seus membros.

Art. 122. O tribunal toma as suns resoluções por maioria de votos, regulada a votação por precedencia de antiguidade, ou de idade de seus membros e votando em ultimo logar o presidente.

Art. 123. Nos casos de empate o voto do presidente é decisivo.

Art. 124. Aberta a sessão com o numero legal de membros do tribunal, o presidente darà a palavra ao director mais antigo, ou ao mais idoso, si existir mais de um com igual antiguidade, para relatar os papeis que houverem de ser sujeitos à delibe-

Art. 125. A' proporção que forem sendo relatados, serão os papeis discutidos e votados, sendo licito ao vencido dar os fundamentos do voto, os quaes serão transcriptos na acta da sessão em seguimento à assignatura do discordante.

Art. 126. As decisões de caracter a iministrativo serão la-

Art. 126. As decisões de caracter administrativo serão la-vralas na reunião do tribunal e rubricadas pelo presidente, quer sejam interlocutorias, quer de natureza definitiva, formu-ladas por considerandos em que se produzão os fundamentos da decisão, sempre que a importancia do assempto o aconselhar. Art. 127. As sentenças e julgamentos de caracter contencioso terão a fórma de accordãos e polerão ser redigidos pelo relator fóra das sessões. Na sessão immediatamente seguinto serão su-jeitos à apreciação do tribunal e no caso de obterem a appro-vação deste, serão assignados por todos os membros presentes, guardada a ordem da antiguidade ou da idade, segundo o dis-posto no art. 124.

Art. 128. Decididos pelo tribunal todos os assumptos sujeitos à sua apreciação, o presidente designará o dia da seguinte reunião e levantará a sessão.

Art. 129. Terão preferencia, como objecto de deliberação, os papeis que trouxerem a nota de — urgente —, entre os quaes se reputarão sempre comprehendidas as ordens de pagimento que confidencem a comprehendidas as ordens de pagimento que se referirem a ferias de assalaria los e a contractos com prazo fixo, as consultas prévias do governo sobre a abertura de creditos extraorcamentarios e o registro de taes creditos abertos de accordo com as leis em vigor.

SECÇÃO II

DOS SERVIÇOS A CARGO DAS DIRECTORIAS

Art. 130. Os serviços a cargo do tribunal de contas serão distribuidos pelo presidente ás tres directorias creadas no art. 7º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Art. 131. A'l' e á 2º competem o exame, o registro e a escripturação:

a) das ordens de pagamento;

b) dos contractos;

c) da distribuição e escripturação dos creditos;

d) dos adiantamentos e supprimentos as repartições, ou aos empregados o particulares;
c) dos creditos addicionaes;
n) dos vencimentos de inactividade;

- g) das pensões de montepio e meio soldo.
- Art. 132. O servico far-se-ha por ministerios, sendo destri-buidos pelo presidente as duas directorias os attinentes aos seis ministerios em que se divide a administração publica.
 - Art. 133. A 3º directoria será incumbida:

a) da tomada das contas dos responsaveis pela arrecadação da receita e ordenação do pagamento da despeza;
b) do confronto dos resultados obtilos pelos pagamentos do tribunal, feito por exercicios e capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nos mesmos balanços e com a autorisada em lei;

c) da suspensão, multa o prisão dos responsaveis;

d) do processo dos recursos interpostos das sentenças sobre tomadas das contas :

e) do exame dos casos de extravio de dinheiros publicos e de perla e destruição dos valores e do material pertencentes à Ropublica.

Art. 134. Pertence igualmente à 3º directoria:

a) verificar si os responsaveis apresentam as contas, os livros e os documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos mar-

b) requisitar do tribunal a fix ção de prazos e a applicação das penas aos responsaveis omissos.

Art. 135. Publicado este regulamento, o presidente do tribunal fará a indicação dos ministerios cujos serviços devem caber a cada uma das duas directorias que teem de occupar-se com a

fiscalisação da receita e da despeza.

Art. 136. Na mesma occasião distribuirá pelas tres directorias o pessoal conforme aconselhar a conveniencia do serviço

e a nova divisão do mesmo.

CAPITULO II

REGISTRO

SECÇÃO I

NATUREZA DO REGISTRO, SEU PROCESSO PREPARATORIO NAS SUB-DIRECTORIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 137. O registro consiste na inscripção do acto em livro proprio com especificação da natureza do acto, da autoridade que o expedio ou subscreveu, da importancia do mesmo, do credito orçamentario, addicional ou especial a que deva ser computado, ou em que precise ser classificado e da data do registro.

Art. 138. O registro é simples ou sob protesto, prévio ou à

posteriori.

Art. 139. O primeiro é a inscripção de que trata o art. 137, feita sem que haja sido objecto de impugnação a legalidade do acto a registrar; é realisado sob protesto o registro do acto approvado pelo presidente da Republica, nos termos do \$3º do art. 2º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, a despeito da impugnação do tribunal de contas; o registro prévio é o que se leva a effeito antes de fezer-se obra pelo acto proposto a registro; à posteriori é o registro do acto consummado.

Art. 140. O registro simples, prévio ou à posteriori no le ser ordenado pelo tribunal reunido em sessão, ou pelo presidente do

tribunal nos casos infra especificados.

Art. 141. As instrucções, os decretos e quaesquer actos relativos à arrecadação da receita, as ordens de pagamento expedidas por meio de avisos dos diversos ministerios, por despachos do ministro da fazenda e do director da contabilidade do thesouro federal, os contractos, as consultas sobre a abertura de creditos addicionaes, os decretos legislativos e executivos auto-risando ou abrindo creditos, de qualquer natureza, as distribuições de creditos dos diversos ministerios e as que são feitas as repartições ordenadoras de despeza por delegação e os processos de aposentadoria, montepio e meio soldo serão dirigidos ao presidente do tribunal, que os distribuira as 1º e 2º sub-directo-

rias, segundo o ministerio a que pertencer o serviço. Art. 142. Dada a entrada dos actos nos protocollos das subdirectorias serão immediatamente presentes aos sub-directores, que os distribuirão e farão processar, afim de apurar-se a legali-

dade substancial e formal des mesmes.

- Art. 143. Os decretos e as instrucções referentes à exacção da receita serão estudados em face da respectiva lei do orçamento para o effeito de se verificar si o imposto ou as taxas decretadas pelo governo estão conformes com as autorisadas na referida lei.
- Art. 144. As ordens de pagamento serão examinadas para verificar-se a observancia do § 1º do art. 70 deste regulamento e especialmente:
- a) si estão instruidas com documentos que comprovem a des-
- peza;
 b) si podem ser capituladas nas rubricas das verbas ou de suas discriminações, segundo as tabellas explicativas da proposta do orcamento;

c) si não abrangem despezas previstas em mais de uma ru-

brica da lei de meios;
d) si a dotação da verba ou a consignação da rubrica, segundo as discriminações das tabellas explicativas da proposta, têm credito que comporte a despeza;

e) si, tratando-se de despezas autorisadas em contracto, precedentemente registrado, está ella ordenada de conformidade com as clausulas reguladoras do quantum, das épocas e das concom as clausulas reguladoras do quantum, das epocas e das condições das prestações, respeitado o preceito do art. 19 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880, e as excepções estabelecidas no art. 16 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882 e no art. 7° § 4° da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888;

f) si, tratando-se de despezas provisorias previstas em leis especiaes, ou providas por creditos extraordinarios, para acudirem a necessidades oriundas de circumstancias transitorias, esta ellar de secondo com a organismo a distribuição de creditos.

estão ellas de accordo com o orçamento e distribuição do credito que a devera acompanhar, para justificar a applicação do mesmo

- g) si a ordem do pagamento traz a indicação do agente da repartição que ha de satisfazel-a;
 h) si, na hypothese de transferencia de despezas de uma para outras repartições com o consequente transporte de consignações, quando permissivel em face dos principios de contabilidade publica, se ordenou a annullação das quantias transcridas nos creditos respectivos.
- Art. 145. No que entende com os contractos, além da verifi-cação ou observancia do disposto no § 2º do art. 70, serão ellos examinados nas sub-directorias em face dos actos legislativos e regulamentares que os autorisarem, e estuda los cautelosamente nas condições e formalidades com que houverem sido celebrados, conforme os preceitos da contabilidade publica.

Art. 146. O registro dos contractos far-se-ha om livros, nos quaes serão mencionados:

a) o numero do registro;

a data do despucho do tribunal;

- e) o nome do contractante;
 d) o aviso remettendo o contracto;
 e) a data em que este foi celebrado;
 f) a qualidade ou natureza do serviço contractado;

o tempo da duração do contracto;

o valor dos serviços contractados; as clausulas estipuladas sobre pagamento, em resumo, na

casa das observações.

Art. 147. Para a fiscalisação das respezas oriundas de contractos, abrir-se-ha uma conta corrente a cada um, escripturada em livro para esse fim destinado.

O debito de tal conta será formado pela somma estipulada na concessão e o credito pelas importancias das ordens de pagamento expedidas em observancia do contracto.

Art. 148. As propostas para abortura de creditos extraordinarios e supplementares, apresentadas no tribunal, serão estudadas em face das disposições dos arts. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, 12 da lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, 25 da lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877, 20 de lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, 20 § 1º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, 8º de 1 si n. 126 B de 21 de novembro de 1892, 8º n. 1 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 e desse estudo apurar-se-ha: 1º), no caso de credito extraordinario:

a) si a despeza podia ter sido prevista na lei do orçamento;

b) si é tão urgente que não possa aguardar a votação de credito pelo congresso

c) si o ministro da fizenda, ouvido préviamente, declarou ter thesouro recursos para fizer face ao credito; 2°), na hypothese de credito supplementar:

a) si a dotação da verba orgamentaria ou a consignação da rubrica é insufficiente para a despeza, em vista da demonstração

que acompanhar a proposta;
b) si a despeza é urgente;
c) si são decorridos nove mezes do exercicio, salva a disposição do art. 8º n. 1 d. lei n. 36º de 30 de dezembro de 1895;

d) si a verba cuja dotação se pretende ampliar é daquellas a

d) si a verbi cuja dotação se pretende amplier é daquellas a que a lei permitte abrir creditos supplementares; e) si, com a abertura do credito, não é excedudo o computo maximo permissivel aos creditos supplementares; afim de proporcionar elementos para apreciação deste circumstancia, havera um livro em que serão mencionados todos os creditos supplementares, qualquer que seja o ministerio a cujo orçamento se referirem.

Art. 149. No estudo dos processos das aposentadorias verificará a sub-directoria si as concessões estão de accordo com os preceitos de lei que as regulão, si a contraram de tempo do expresión.

ceitos da lei que as regulão, si a contagem do tempo do exercicio esta feita com exactidão e si os vencimentos de inactividado estão fixados nos titulos de conformidade com as leis e guardada a proporção com o tempo de exercicio.

Veridearão as sub-directorias si as concessões de montepio

civil e militar e as de meio-sol·lo estão de accordo com as leis

que regem as respectivas pensos.

Art. 150. Si o credito da verba ou a consignação da rubrica não comportar a despeza ordenada, por sar insufficiente, a sub-directoria opinara pela recusa do registro, fundamentando o sen parecer; igual procedimento terá no caso de não estar a cl-ficação da despeza feita de accordo com os principios regul da especialidade orçamentaria.

SECÇÃO II

DETERMINAÇÃO DO REGISTRO PELO PRESIDENTE DO

Art. 151. Processada a ordem de pagament sub-directoria e en trido parecer pelo sub-directoria

ao director para dizer sobre o registro.

Art. 152. Si o director entender que a orde
conter os requisitos do art. 144, proporá o seu registro
contrario opinará no sentido da recusa do registro e os papeis no presidente do tribunal.

Art. 153. O presidente do tribunal, após exame del papeis e depois de obtidos os esclarecimentos de que necessitar, ou ordenadas as diligencias que entender precisas, resolverá como lhe parecer mais acertado.

No caso de julgar que a ordem de pagamento deva ser registrada lançara, com sua propria letra, o despacho de registre-se no aviso, officio ou manda lo que contiver a ordem de despeza, e o pague-se do ministro da fazenda ou do director da conta-bilidade do thesouro federal e devolverá os papeis a sub-dire-

Art. 154. Si parecer ao presidente e ao director, de accordo ou em divergencia com as informações da sub-directoria, que a despeza não é legal, o presidente affectará o caso à decisão do tribunal, unico competente para deliberar no sentido da

Art. 155. O presidente do tribunal é competente para ordenar o registro d posteriori de todas as despezas a que se referem as letras b, d e e do § 6º do art. 2º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, que forem determinadas sob a forma de ordens de pagamento ou de mandados ou pedidos de supprimentos, quando estes constituirem adiantamentos ou antecipações e não simples movimento de fundos. Art. 156. Os registros ordenados pelo presidente serão affectos ao tribunal em sua primeira reunião ordinaria, para o effeito de fazel-os inserir na acta detalhadamente ou por meio de referencia aos numeros do Diario Official em que houverem sido publicados.

SECÇAO III

ORDENAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 157. Compete exclusivamente ao tribunal reunido em sessão resolver sobre o registro prévio:

a) dos contractos:

b) dos creditos addicionaes e especiaes;
c) e das distribuições dos creditos ministeriaes, ou da alteração destas operada no decurso do exercicio.

Art. 158. Preparado o processo para o registro do contracto, de accordo com o estabelecido nos arts. 70 § 3º e 145 do prede accordo com o estabelecido nos arts. 70 § 3º e 145 do presente regulamento e interpostos os pareceres do director respectivo e do representante do ministerio publico, será sujeito o contracto a apreciação do tribunal, que ordenará ou recusará o registro, segundo parecer-lhe que o contracto guarda ou não conformidade com os principlos de contabilidade publica e os preceitos do direito commum que regulam a sua formação.

Art. 159. Deliberado o registro, procederá a elle a sub-directoria de accordo com o disposto no art. 146.

Art. 160. Os creditos addicionaes só poderão ser mandados registrar pelo tribunal si por occasião de sua abertura houverem sido observados as condições e os requisitos do art. 148.

Art. 161. O tribunal ordenará e registro dos creditos extra-

Art. 161. O tribunal ordenara o registro dos creditos extra-ordinarios que o governo abrir durante a permanencia do con-gresso, si forem destinados a prover a despezas com epidemia ou qualquer calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião e outras da mesma natureza.

Art. 162. O tribunal ordenará o registro das tabellas de distribuição dos creditos dos diversos ministerios, quando estiverem organisadas de conformidade com o disposto nos arts. 3º n. 5 e 9º das instrucções de 15 de abril de 1840 e 3º do decreto n. 178 de 30 de maio de 1842 e observarem as discriminações das tabellas explicativas da proposta do orgamento.

Art. 163. As tabellas de distribuições dos creditos registra los pelo tribunal não poderão ser alteradas no decurso do exercicio, salvo o caso de erro substancial ou de calculo, occorrido na confecção das masmas.

fecção das mesmas.

- Art. 164. O tribunal so pode apurar a legalidade de des-pezas, depois de realizadas, quando constarem de ordens de pa-gamento ou de mandados de supprimento de fundos, e de operações de credito devidamente autorisados nos seguintes casos:
- a) de pagamento de letras do thesouro e de quaesquer titulos da divida fluctuante e dos juros devidos;
 b) de despezas miudas e do expediente das repartições;

c) de operações de credito autorisadas em lei, quando for necessaria a reserva para o seu bom exito.

d) de supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabe-lecimentos publicos e para as estradas de ferro; e) de despezas feitas em periodo de guerra ou em estado de

sitio.

- Art. 165. Os porteiros e mais encarregados das despezas miudas e das do expediente das repartições prestarão mensalmente contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de dez mil reis e relacionando as
- Art. 166. O thesouro só fara ao responsavel novos adiantamentos á vista da decisão do tribunal julgando comprovada a despeza, feita com a applicação do adiantamento anterior.
- Arte de la como de apprecaca de artalizario de la como de art. 158, sullo as ordens de pagamento e de supprimento de fundos as contas e quaesquer documentos das operações realizadas ou sobre os processos que as mesmas houverem dado origem ou causa, para o que serão todos enviados pelo ministerio respectivo dentro de 48 horas de sua expedição.
 - Art. 168. Si o tribunal entender que taes despezas forão legalmente feitas ordenara o registro simples; ao contrario, mandara registral-as sob protesto, fazendo as devidas communicações, nos termos do art. 178 deste regulamento.
 - Art. 169. Não é admissivel o registro *a posteriori* fora dos casos mencionados no art. 164.
 - Art. 170. Si qualquer ministro remetter ao tribunal ordem de pagamento ja executada para registro à posteriori fora dos casos mencionados no art. 164, o tribunal devolvera a ordem e por occasião da tomada das contas do funccionario que houver effectuado o pagamento apurara a responsabilidade do mesmo, considerando alcance a importancia paga.
 - As despezas de caracter reservado e confidencial serão registradas desde que o credito da respectiva consignação as comportar.
 - A nota de confidencial ou reservado posta no aviso ou no mandado de pagamento pelo ordenador é sufficiente para que o tribunal, sem maiores indagações, proceda nos termos do primeiro alinea deste artigo.

SECÇÃO IV

RECUSA DO REGISTRO E REGISTRO SOB PROTESTO

Art. 172. Si os actos relativos à receita, expedidos pelo Governo, não guardarem conformidade com as disposições e autorisações contidas na respectiva lei do orçamento, e os determinativos de despeza não estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o tribunal recusarão o registro, dentro de dez dias, e dará communicação do facto ao ministro ordenador da despeza.

Art. 173. As ordens de despezas são consideradas illegaes:

a) quando tiverem falta de solemnidades externas e formaes;

b) quando nellas se der omissão de solemnidades internas on Art. 172. Si os actos relativos á receita, expedidos pelo Go-

b) quando nellas se der omissão de solemnidades internas ou

substanci les.

Art. 174. Importa carencia de solemnidades externas:

a) o não estar a ordem ou o aviso expedido com assignatura do ministro, do chefe da reparticão competente para tal fim, ou de funccionario a que o ministro haja da lo delegução ex-

b) o não ter sido a ordem dirigi la ao funccionario que fiver competencia para cumpril-a, tornando effectivo o pagamento.

Art. 175. Dá-se omissão de solemnidades substanciaes:

a) quando a despeza ordenada não puder ser capitulada na rubrica da verba do orçamento ou na de qualquer das discriminações em que as tábellas explicativas a houverem dividido;

b) si a dotação da verba ou a consignação da rubrica não com-

c) si for mandada computar em credito extraordinario illegal-mente aberto, não apresentado ao registro do tribunal, ou do

d) quando a despeza não estiver devidamente comprovada;
e) quando a despeza não estiver devidamente comprovada;
e) quando o serviço a que se pretende provêr por meio de ordem de pagamento não pertencer ao exercicio corrente;

no quando o serviço pertencer a exercicio findo e a respectiva ordem de pagamento não houver sido expedida apos o processo estabelecido no decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1839.

Art. 176. As decisões em virtude das quaes o tribunal de contas negar o registro aos actos da exacção da receita e ás ordens de pagamento e avisos determinativos de despezas, aos creditos extraordinarios, as tabellas de distribuição de creditos, aos contractos dependentes de registro e ás concessões de aposentadorias, meio-soldo, montepio e pensões, serão fundamentador de compunitação de compuni das e os fundamentos reproduzidos no officio de communicação que se expedir ao ministro da fazenda ou ao ordenador da

Art. 177. Si o ministro ordenador julgar que a cobrança do imposto ou a despeza ordenada e não registrada deve ser executada, submettera o caso ao presidente da Republica, em exposição escripta nos mesmos papeis oude constar o despacho fundamentado de que trata o artigo antecedente.

Art. 178. Si o presidente ordenar por despacho que os alludidos actos sejam praticados, o tribunal os registrara sob protesto, dando de tudo conhecimento detalhado ao congresso no relatorio annual

Art. 179. Nenhuma ordem de pagamento será executada pelos pagadores sem o registro simples ou sob protesto ordenado pelo presidente ou pelo tribunal e annotado na ordem ou no do-

cumento de despeza, por meio de carimbo.

Art. 180. O pagador que infringir este preceito incorrerá
em responsabilidade criminal por executar ordens illegaes e
ser-lhe-ha levada em alcance na tomada das contas a importancia indevidamente paga.

CAPITULO III.

TOMADA DAS CONTAS DOS RESPONSAVEIS

SECÇÃO I

PROCESSO PREPARATORIO DA TOMADA DAS CONTAS. 8) NA SUB-DIRE-OTORIA DO TRIBUNAL: b) NAS DELEGACIAS FISCAES, NAS ALFANDEGAS, NAS CONTADORIAS MILITARES, NAS REPARTIÇÕES DOS CORREIOS E TELE-GRAPHOS E DAS ESTRADAS DE FERRO CUSTEADAS PELA UNIÃO.

Art. 181. A tomada das contas dos responsaveis póde instaurar-se:

por exercicio;

por gestão:

por execução de contracto;

para liquidação de commissão; para comprovar a applicação de adiantamento. Art. 182. O processo da tomada das contas dos responsaveis inicia-se:

a) a requerimento do responsavel;

b) ex-officio, por acto da sub-directoria, e, no caso de omissão desta, por ordem do director;
c) a requerimento do representante do ministerio publico

nos seguintes casos:

na hypothese de não ser iniciado, nos termos da letra b), passados sessenta diás das épocas fixadas em lei; quando o responsavel deixa o logar; si se verificarem administrativamente faltas de valores confiados à sua guarda e a autoridade administrativa levar o facto ao conliccimento do tribunal para a tomada das contas.

Art. 183. O responsavel que requerer a tomada de suas contas apresentara uma relação dos livros e documentos que comprovem a sua gestão.

O que não for funccionario publico, além dos referidos livros e documentos, apresentara conta corrente das operações que tiver realizado.

Art. 184. Levando o secretario ao conhecimento do director respectivo que na epoca prefixada em lei o responsavel não compareceu a solicitar o exame de suas contas, o director fal-oha intimar pelo continuo, por carta ou por odital, segundo o caso, para em prazo, que fixar, vir prestar as su is contas, ou remotter os fivros e documentos do sua gestão, si residir fora da sede do tribunal, sob pena de th'as serem tomadas a revelia e de incorrer o responsavel na multa e na suspensão comminadas em lei.

Art. 185. Para que o representante do ministerio publico possa promover a tomada das contes dos responsaveis, no prazo da letra c do art. 71, ser-lhe-hão enviadas pelo secretario prazo da contes dos responsaveis en integral de contes com Art. 187. Apprentational and art. 187. Apprentation of the art. 187. Apprentation and art. 187. Apprentation and art. 187. Apprentational apprentation are apprentational and art. 187. Apprentational apprentation are apprentational apprentation.

Art. 187. Apresentada polo responsavel a conta ao sub-lirector, ou a este remettida officialmente, terá ella, em acto continuo entrada em protocollo especial, onde se furá menção da data da entrada, da data e procedencia do aviso, officio ou requerimento, do nome e qualidade do responsavel, do periodo da conta e do sou destino ou distribuição, levando-se à casa das observações tudo quanto possa esclarecer. A conta tomará o numero de ordem de entrada no protocollo de cranopasvel, en protocollo de cranopasvel. numero de ordem da entrada no protocollo, e o responsavel ou quem a tiver pesso ilmente apresentado podera exigir do protocollista recibo visado pelo sub-director. Na hypothese de serom as contas e os documentos e livros a ella referentes remettidos ao cartorio, por deliberação do sub-director, o cartorario fará Iancamento em livro proprio da entrada dos papeis e dos livros que os acompanharem.

Art. 188. O sub-director designara em seguida o escripturario que deverá tomar a conta, o qual assignara carga no livro respectivo, que devera mencionar em casas distinctas as indicações

seguintes

Numero, que será o da entrada no protocollo, nome o quali-dade do responsavel, periodo da conta, data de sua distribuição ao escripturario e recibo deste. data da apresentação, intimação, allegação e julgamento: fizendo-se na columba das observações as referencias que forem de mister.

No começo do livro haverá um indice alphabetico.

Art. 180. No exame das contas que îne forem distribuilas verificarà o escripturario.

quanto à receita :

a) si a conta considerada arithmeticamente está certa ou tem algum erro;

b) si considerada em relação ás leis é ou não satisfectoria, isto é, si a renda de que faz menção está ou não comprehendida na lei do orçamento;

c) si foi ou não arrecadada no tempo devido;
d) si o responsavel deteve-a indevidamente em seu poder, ou si a recolhou no prazo legal aos cofres publicos;

e quanto à despeza

- a) si considerada arithmeticamento esta certa ou errada; b) si a ordem de despeza ou de pagamento està registrada pelo tribunal de contas
- c) si a despeza foi feita em pagamento de ordem a que o tri-bunal houvesse negato o registro, sem que se cumprissem os preceitos dos arts. 177 e 178 ou em quantitativo superior à registrada.

d) si as despezas feitas nas delegacias fiscaes e alfandegas dos Estados o foram em contraposição às distribuições de creditos registrados no tribunal para as referidas estações

No exame das contas, tauto de receita como de despeza, o escripturario dirá si ella foi ou não apresentada no devido tempo e neste ultimo caso si ha razão que justifique a falta de pon-tualidade do responsavel.

Art. 190. Nenhum empregado examinara as contas do mesmo responsavel pertencentes a annos consecutivos, excepto no caso de estarem em atraso e de poderem ao mesmo tempo ser toma-

das as de diversos annos.

- Art. 191. Si pira estar habilitado a emittir parecer sobre a conta, julgar o escripturario indispensavel a audiencia do responsavel, a requisitara, fazendo subir o processo ao sub-director para ordenal-a. A informação do responsavel será somere fornecida por escripto e junta ao processo, o qual não sahira do poder do escripturario, fazendo-se sempre a requisição de informações por officio, salvo determinação em contrario do subdirector.
- Ao responsavel é faculta lo o exame do processo na sub-directoria para fornecer, com precisão e à vista da inspeçção das peças que constitu m a conta, os esclarecimentos exigidos.
- Art. 192. Concluido o primeiro exame da conta, o director e o sub-director poderão fazel-a examinar de novo por outro escripturario, si encontrarem defeito na primeira liquidação, ou si a importancia da responsabilidade de exactor lhes parecer exigir esta medida de cautela.

O segundo examinador da conta emittira opinião sobre o primeiro exame, impuga undo as observações que parecerem infundatas, concordando com as que lhe parecerem procedentes e addicionan lo as que entender necessarias para o inteiro esclarecimento da conta e instrucção do tribunal, quando houver de julgal-a.

Art. 193. Entregue a conta ao sub-lirector, ordenará este as diligencias precisas para a liquidação da mesma, podendo solicitar, por intermedio do presidente do tribunal, de qualquer repartição publica as informações e os documentos para eluci-

dação da conta.

Desde que entenda que esta se acha em condições de sor julgali, passil-a-ha no director com o seu parecer.

Art. 191. O director, depois de examinada a conta, si a considerar preparada para ser julgada, apresental-a-ha ao tri-

Art. 195. Si dos examos a que se houver procedido concluir-se que o responsavel está quite ou em credito para com a fazen la federal, o tribunal julgara as contas sem mais auliencia ou

federal, o tribunal julgara as contas sem mais au liencia ou citação do mesmo responsavel.

Na hypothese de apurar-se na liquilação das contas qualquer alcance, o director, antos de apresental-as a julgamento, fará citar o responsavel por pertaria expedida a qualquer continuo do tribunal, por officio registrado ou por edital publicado no Diario Official, segundo o caso, para allegar o que for a bem' de seu direito, produzir decumentos, constituir procurador na sóde do tribunal ou declarar o do nicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proforidas na tomada das contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas.

Si o responsavel não constituir procurador, nem declarar o domicilio, do modo acima in licado, será considerado revel e não receberá notificação pessoal das decisões proferidas, as quaes, em tolo o caso, serão publicadas no Diario Official.

Art. 196. Si o responsavel houver fullecido, as notificações a

Art. 136. Si o responsavel houver fallecido, as notificações a que se refere o artico precedente serão feitas ao sen flador, a sua viuva, aos seus herdeiros, aos tutores ou curadores destes, emilim nos sons representantes legaes, como testamenteiros e

inventariantes dos seus espolios.

Art. 197. As intimações para os effeitos do art. 195 fixarão o prazo de 30 dias, que poderá ser elevado a 69, havendo motivo attendivel. Os prazos correrão da entrega da cartida da intimação ao so retario do tribunal, da recepção do officio registra lo. attestado pelo recibo do destinatario, e da publicação do edital no Diario Official.

Art. 198. Findos os prazos, si os responsaveis ou as partes interessadas allegarem alguna cousa no sentido de explicar o alcance, de impugnal-o ou de se defenderem de qualquer culpa que os faça incorrer em multa ou suspensão, o director fará devolver o processo à sub-directoria com as allegações do interessado para emittir o sou parecer, depois de ouvilos os empregados que tiverem funccionado no processo.

Art. 193. Emittido o paracer do director, irão as contas ao presidente do tribunal, que as enviará ao representante do ministerio publico. Sómente na hypothese de não julgar este nocessario qualquer diligencia ou esclarecimento em prol dos interesses da fazenda serão apresentadas ao tribunal para deci-

são final.

Art. 199. Si o representante do ministerio publico opinar pela realização de qualquer diligencia, o presidente a ordenará em despacho interlocutorio e devolverá o processo à

directoria respectiva, pun que ella tenha logar.

Art. 200. Concluido o processo de exame na sub-directoria com o parecer do director e realizada a diligencia requerida pelo representante do ministerio publico, serão as contas apresenta-

das ao tribunal para julgamento.

- Art. 201. Si o tribunal entender que as contas se acham devidamente preparadas, proferira sentença fundamentada julgando o responsavel quite, em credito ou em debito para com a fazonda foleral, conforme o caso; si, porém, julgar necessario algum esclarecimento, ou a verificação dos calculos, ou qualquer diligencia, proferirá despacho interlocutorio ordenando a próvidencia.
- Art. 202. Terminada a discussão das contas em tribunal e apurado o vencilo, lavrará o relator o accordão, declarando-se nelle o nome do responsavel, a natureza de sua responsabilidade, o tempo a que ella se refero o se está quite em credito ou em debito.
- Art. 203. Quando o tribunal julgar o responsavel em debito, fixará em termos precisos no accordão a importancia desse debito, e con lemnará o devedor ao pagamento.
- Art. 204. Nas contas prestadas mensalmente pelos thesourciros, pagadores e mais responsaveis dessa natureza, não farão objecto de condemuação como debito os saldos de caixa apurados monsalmente, e o tribunal poderá julgar boas as contas presta-das pelo emprego das quantias adiantadas pelo thesouro a taes responsaveis, mencionando, porém, com precisão os saldos da caixa, que passarão à conta do mez seguinte.
- Art. 205. O tribunal fivara o prazo, dentro do qual os chefes das repartições e mais estuções subordinadas deverão apresentar os livros e documentos da escripturação o langamento das contas dos dinheiros e valores da Republica, para que se possa vorificar a tomada annualmente das contas dos responsaveis.

Art. 206. Os responsavois que não apresentarem as contas e os livres de sua gestão, e es chefes que, por emissão ou por facto proprio, derem causa à falta de apresentação de tres contas o livros, nos prazos que o tribunal houver fixado, ou nos legaes, incorrerão nas multas comminadas nos regulamentos respectivos, as quaes serão impostas pelo tribunal de contas, em virtude de representação do director respectivo.

Art. 207. As delegacias fiscaes, as alfandegas, as contadorias militares, as repartições dos correios e tolegraphos e das estradas de ferro custea las pela União não proferirão sentença alguma nos processos de tomada de contas que instituirem; deverão, porém, organisar com o mais apurado escrupulo taes processos, observando os tramites estabelecidos nos diversos itens do \$ 2° do art. 3° do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896. Art. 208. Ultimado o processo, o delegado fiscal, o inspector da alfandega, os contadores da marinha e da guerra, os chofes das contadurias garaes dos telegandos por conventos e do estruda

das contadorias geraes dos telegraphos e dos correios, e da estrada de ferro Central e das demas custendas pela União apreciarão em despicho proferido, nos mesmos processos, os factos occorrilos na tomada dos contas e o grão de responsabilidade do funccionario, e remetterão tudo directamente ao presidente do tribunal de contas possibilidades de funccionario.

tribunal de contes, para o julgamento definitivo.

Art. 209. O director incumbido da directori, que tiver a seu cargo a tomada das contas, expedira a todas as repartições, a que se refere o art. 203. instrucções para melhor e mais simples organisação do processo preparatorio que lhes incumbe, para a apuração da responsabilidade dos funccionarios que tiverem tido sob sua administração dinheiros e valores da Republica.

SECÇÃO II

INTIMAÇÕES DAS SENTENÇAS E RECURSOS

Art. 210. O responsavel quando comparecer a prestar suas contas, si residir fóra da séde do tribunal, constituirá nesta procurador sufficiente para receber as notificações e intimações que houverem de ser feitas no decurso do processo das contas ou flurdisado este, da sentença que as tiver inlgado.

A falta de comparecimento pessoal ou a de constituição de

procurador na sale do tribunal importa a revelia do responsavel.

Art. 211. Residindo o responsavel na séle do tribunal, ou havendo nelle constituido procurador, as notificações, citações e intimações far-se-hão peles continuos do tribunal, em virtude de despacho ou portaria do presidente ou do director respectivo, **აღ**ღიისი თ caso.

Art. 212. Occorrendo o fallecimento do responsavel durante o processo da tomada das contas, serão notificados a vinva e os herdeiros para constituirem procurador, que acempanhe o processo até sua ultimação e receba a intimação da sentença final. Si a vieva e os herdeiros do r sponsavel não forem conhecidos, a notificação terá logar por edit. I publicade no Diario Official.

Art. 213. Na hypothese de serem as contas tomadas à revelia do responsavel, a sentença publicar-se-ha no Diario Official.

Art. 214. O comparermento expontanco do responsavel persona establica de la diario della diario de la diario de la diario de la diario de la diario della diario de la diario de la diario de la diario de la diario della diario de la diario de la diario de la diario de la diario della diario de la diario della diario di

rante o tribun I dispensa a intimação e purga a revelia em que haja anteriormente incorrido.

Art. 215. Das dates das notificações, citações e intimações correrão os prazos assignados para o comparecimento, para a realização des diligencias e para passarem em julgado as sen-tenças do tribunal.

Art. 216. Das sentenças proferidas pelo tribunal no julgamento das contas dos responsaveis são admissiveis os seguintes re-

a) de embargos opnostos no decendio da intimação ou da publicação da sentença no Diario Official;

b) de revisão, quando interposto nos casos e prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 217. Ao responsavel é licito oppor embargos à sentença profesida pelo tribunal em processo de temada de contas, quando se fundarem: no pagamento da quantia reconhecida e fixada como alcance; em quitação legal e competentemente concedida; na necessidade de declaração do julgado e em pre-

scripção da divida oriunda do alcanco.

Art. 218. Os embargos de pagamento e quitação devem ser prova los por meio de documentos com forca probatoria forne-cidos pelas repartições competentes para dal-os.

Art. 219. Os embargos de declarações só terão logar quando houver na sentença alguma obscuridade, ambiguidade, contradicção ou omissão sobre ponto que devera ter sido apreciado no julgado.

Art. 220. Os embargos deverão ser offerecidos dentro do decendio da notificação da sentença, feita por qualquer dos meios admittidos neste regulamento, inclusivo a publicação no Diario Official, a qual suppre a citação edital.

Art. 221. Serão interpostos por petição na qual se exponha o fundamento do recurso com a maior precisão.

Art. 222. Apresentado o recurso na secretaria do tribunal, o secretario fal-o-ha subir no presidente com informação le acharse on não interposto dentro do prazo legal. O presidente mandarà dar vista ao director respectivo e ao representante do ministerio publico.

Instruido com os dons pareceres será o papel relatado em sessão pelo director; o tribunal decidira si o recurso deve ser admittido ou rejeitado in-limino. Art. 223. No caso de rejeição, proceder-se-ha á execução da sentença nos termos do presente regulamento.

224. Admittidos os embargos, o processo irá à sub-directoria, remettido pelo director, para serem examinados em seus fundamentos e prova dada, seguindo-se os mesmos tramites do anterior processo da tomada das contas. Emittido pelo director o seu parecer, será ouvido o representante do ministerio publico.

Art. 225. Depois da audiencia deste, subirão os embargos a apreciação do tribunal, que os julgara prova les, ou não, e, segundo o caso, relevara o responsavel da condemnação, ou, confirmando esta, ordenará a extracção da cópia authentica da sentença, que deverá ser remettida ao juizo federal de secção para

a execução.

Art. 226. Os embargos de declaração serão interpostos por petição, em que se requeira que e tribunal declare a sentença ou o torne expresso o ponto omittido da condemnação. Junta a petição no processo, ira este ao representante do ministerio publico, que emittirà o seu parecer e pass ra o processo no director respectivo, que o relatara perante o tribunal.

Quer o emb rgante, quer o representante do ministerio publi o podem juntar documentes aos embargos até a sessão do julga-

mento.

Art. 227. Da sentença que julgar as contas e fixar o alcance do responsavel, da que rejeitar in limine ou julgar não provados os embargos, cabe o recurso de revisão.

Art. 228. Este recurso só pode ser interposto uma vez e para o mesmo tribunal. Tem por fim a revisão do processo e do julgar não de ser interposto de ser interposto.

gado e como effeito a suspensão da execução da sentença. Só pode fundar-se:

a) em erro de calculo nas contas;

b) na omissão, duplicata ou errada classificação do qualquer verba do debito ou do credito;

c) em falsidade do documento em que se tenha bascado a decisão ;

d) na superveniencia de novos documentos com efficacia sobre a prova produzida.

Art. 229. E'admissivel:

a) químido interposto pela parte interessada, dentro dos cinco annos fixados no art. 1º do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851 para prescripção do seu direito contra a fazenda pu-

b) quando requerido por esta, emquanto não presereve o seu direito contra o responsavel, nos termos do art. 9º do de reto de 1851 citado e do art. 19 da lei n. 3396 de 24 de novembro de

c) dentro do prazo de cinco annos, a contar da decisão recor-rida, quando for interposto pela parte ou pela fazenda publica, com o fundamento do haver sido baseada a decisão, que julgou os contas, em document s viciados de falsidade.

Nesta hypothese a falsidade pode ser deduzida e provada no processo do recurso, ou demonstrada com sentença proferida no

juizo criminal ou civil, segundo o caso.

Art. 230. O recurso de revisão interpõe-se por melo de petição dirigida ao presidente do tribunal, apresentada ao secretario, dentro dos prazos estabelecidos no art. 229 e instruida e m os documentos de monstrativos de qualquer dos fundamentos do art. 229.

Art. 231. Recebido o recurso, o presidente envial-o-ha ao director respectivo para fezel-o examinar na sub-directoria e verificar si deve ou não o mesmo ser admittido. Com o parecer do representante do ministerio publico, a quem o presidente darà vista, serà apresentado ao tribunal, que o admittirà, si o julgar em qualquer dos casos do art. 223 dentro dos prezos do art. 229; fóra destas condições, recusal-o-ha, desprezando-o in limine.

Art. 232. Admittido o recurso por preencher as condições le-gaes, si o tribunal entender que se fazem precisse escl (recimentos ou que é neces ario algum documento, além dos apresentados, converterá o julgamento em diligancia e por despucho interlocutorio exigirá os es lave imentos, o documento ou a prova que parecer necessaria, e fixará ao recorrente um prezo improrgavel, não inferior a sessenta dias, para cumprimento do despecho.

Findo o prazo, ou effectuada, antes delle terminado, a diligencia ordenada, o tribunal julgara o recurso. Não tera logar a revisão das contas si, findo o prazo fixado,

não houver sido cumprida a diligencia.

Art. 233. Na revisão, ainda que promovida pela parte interessada, podem ser emendados todos os erros, por menores que sejam, embora a emenda se faça, não no interesse do recorrente, mas no da Fazenda Publica. Igual procedimento se terá no recurso interposto pelo represent nie do ministerio publico, quanto ses erros que organos recipilidades es expensados. aos erros ou enganos prejudiciaes ao responsavel.

SECCAO III

EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 234. Decorrido o decendio da notificação ou publicação da sentença, si nesta o tritunal houver julgado o responsavel quite ou em credito para com a fazenda nacional, será devolvido o processo à sub-directoria respectiva depois de expedida quitação ao responsavel e de se ter officiado para o pagamento do saldo a seu credito.

Art. 235. Si contra o responsavel houver sido usada qualquer medida assecuratoria da execução da sentença, como sequestros e arrestos, sera, com certidão da mesma sentença, requerida ao juizo que houver ordenado o sequestro ou arresto em favor da fazenda, expedição de mandado de levantamento de taes actos.

Art. 236. Si o responsavel houver prestado contas finaes, por haver sido exonerado ou aposentado, o tribunal ord nara no final da sentença que se de baixa na flança, que seja cancellada a inscripção da hypotheca e que se faça restituição dos depositos

feitos em caução da gerencia do mesmo responsavel.

Art. 237. Si a sentença do tribunal fiver julgado o responsavel em alcance e concluido por condemnal-o no pagamento em prazo determinado, voltará o processo à sub-directoria para ser notificado o responsavel, por qualquer dos meios desta regulamento, para no prazo fixado entrar com o alcance e juros correspondentes.

Art. 238. Tendo fallecido o responsavel, a intimação será feita à sua viuva ou aos seus herdeiros e interessados na suc-

- Art. 239. Não acudindo o responsavel, sua vinva e seus herdeiros, a fazerem a entrada no prazo estabelecido, será inti-mado o fiador, communicando-se-lhe a pena de cobrar-se o alcance judicialmente.
- Art. 240. Na falta de prgamento do alcance e dos juros devidos será extrahida na secretaria cópia authentica do accordão do tribunal, que será enviada ao representante do ministerio publico, para que seja remettida ao procurador seccional afim de promover a execução da condemnação.
- Art. 241. Os embargos oppostos na execução, quando infringentes ou modificativos do accordão, serão julgados pelo tribunal de contas, ao qual será devolvido o processo. Quando referentes ao processo da execução, julgal-os-ha o juiz federal da seccio.

CAPITULO IV

CONTRASTEAÇÃO DOS BALANÇOS DEFINITIVOS DOS EXERCICIOS E DAS CONTAS MINISTERIAES POR MEIO DO RESULTADO DAS CONTAS DOS RESPONSAVEIS.

Art. 212. O balanço geral do exercicio será examinado e verificado pelo tribunal de contas, tendo em vista as leis dos orçamentos, os creditos addicionaes e as autorisações legislativas es-peciaes, e comparado com as contas dos diversos ministerios e com as contas individuaes dos responsaveis.

Art. 243. Comparant-se os resultados obtidos pelo julgamento do tribunal, por exercicios e capitulos e segundo as previsões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica; por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nos mesmos balanços e com a autorisada em lei,

Art. 244. O confronto tem por fim verificar.

- a) si as receitos e despezas descriptas no balanço geral da União (art. 14 da lei n. 106 de 11 de outubro de 1837 e art. 17 do decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840) e nas con-tas de cada ministerio guardam conformidade com as que se apurarem no julgamento das contas individuaes dos responsaveis;
- b) si ha conformidade entre os referidos balanços e o resultado das contas dos responsaveis na parte attinente á liquidação e arrecadação da receita autorisada e ao ordenamento e effectivo pagamento das despezas votadas;
- c) si os mencionados balanços e as contas dos responsaveis estão accordes na menção das operações da thesouraria, dos mo-vimentos de fundos, das annullações de creditos e de despezas, da eliminação por prescripção dos direitos creditorios e das obrigações da fazenda;
- d) si nesses documentos se encontram elementos que expliquem as divergencias existentes entre os mesmos, quanto a qualquer dos factos das letras a, b e c do presente artigo;
- e) si na arreculação da receita, na distribuição dos fundos e no pagamento dis despezas procederam os ministerios regularmente e com observancia das autorisações legislativas e de accordo com os preceitos da contabilidade publica.
- Art. 245. Os resultados desses exames e comparações devem constar dos mappas seguintes, sujeitos às epigraphes:

RECEITA PUBLICA

MAPPA N. 1

Demonstração da receita liquidada, arrecadada e em divida, formulada segundo os artigos da lei do orçamento.

MAPPA N. 2

Comparação da receita orçada com a liquidada o arrecadada no anno financeiro e no exercicio.

Comparação, por artigos, da receira liquidada, arrecadada e em divi'a, segundo as contas dos responsaveis e o balanço geral da União.

DESPEZA PUBLICA

MAPPA N. 1

Quadro geral da despeza do anno financeiro autorisada, liquidada, paga e em divida, classificada por ministerios.

MAPPA N. 2

Quadro comparativo da despeza, pertencente ao exercicio, liquidada segundo os balanços ministeriaes, com a autorisada, segundo os creditos legislativos.

MAPPA N. 3

Comparação da despeza do anno financeiro e do exercicio por ministerios, cofres e verbas, segundo os balanços ministeriaes e as contas dos responsaveis.

OPERAÇÕES DA THESOURARIA

Mappa das operações da thesouraria do anno financeiro, com menção de cada uma das operações do movimento de fundos na receita e despeza e comparação entre esta e aquella.

Art. 246. Estes mappas e quadros devem ser acompanhados de dous outros attinentes à situação da administração da fazenda

e à da divida publica.

O primeiro destes ultimos mappas, demonstrando o estado da administração da fazenda no ultimo dia do exercicio, fará o confronto da receita e da despeza autorisa las com a liquidada, a realizada e a em debito.

O segundo, para indicar, em referencia aos emprestimos contrahidos e trazidos no conhecimento do tribunal, o estado da divida publica no ultimo dia do exercicio, conterá as seguintes

especificações:

a) demonstração da divida publica em seus desenvolvimentos,

com a menção dos juros, quotas e prazos da amortização;
b) quadro dos encargos provenientes das aposentadorias, jubilações e reformas que houverem sido registradas pelo tribunal.

CAPITULO V

RELATORIO

Art. 247. O tribunal apresentara, annualmente, ao congresso. durante a sessão legislativa e por intermedio de seu presidente. um relatorio acompanhado de quadros demonstrativos, no qual offereça de modo claro elementos de informação sobre

1) a situação da fazenda publica federal, no dia 31 de março

do anno corrente;

2) as omissões, os abusos e as violações da lei, praticados na execução do orçamento em todas as suas partes e disposições;
3) as reformas necessarias para que a contibilidade publica offereça garantias de exactidão na administração do patrimonio nacional, na arrecadação da receita orçada, na distribuição e applicação da mesma às despezas fixadas, com fiel e severa observancia da lei do orçamento, em suas secções, capítulos o artigos de despeza, comprehendidos nestes todas as discriminações feitas

de despeza, comprenendidos nestes todas as discriminações teltas nas tabellas explicativas das propostas;

4) o numero, a natureza e a importancia dos creditos addicionaes abertos pelo poder executivo, no intervallo das sessões do congresso nacional, a conformidade de taes creditos com os preceitos da legislação que regulam o seu uso, os que tiverem sido registrados e aquelles a que o tribunal houver negado o registro, e os fundamentos dessa negativa;

5) o resultado, em quadros resumidos, do exame das contas

5) o resultado, em quadros resumidos, do exame das contas dos responsaveis para com a fazenda publica e dos julgamentos

sobre ellas proferidos;
6) as operações de credito a que se refere o art. 2º § 6º letra C do decr. legisl. n. 392 de 8 de outubro de 1896.

7) os contractos que houverem sido registrados, ou não, pelo

tribunal; 8) os registros sob protesto das ordens de pagamento e os fundamentos das recusas de registro que déram causa aos

Art. 248. As directorias do tribunal fornecerão ao presidente, na época por elle determinada, os elementos que elle julgar precisos para a confecção do relatorio.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 249. Em favor dos responsaveis cuja tomada de contas não se tiver realizado até 31 de dezembro de 1890 o tribunal mandara expedir quitação e ordenara o levantam nto das can-

mandara expedir quiação e ordenara o tovanum nto has canções e dos depositos com que houverem afiançado a sua gestão, declarando prescriptas as respectivas contas.

Art. 250. Não serão declaradas prescritas as contas dos responsaveis que tiverem em seu poder sallos que hajam deixado de recolher no tempo devido.

Art. 251. Aos que tiverem responsabilidade por gestão no periodo de 1º de janeiro de 1893, serão tomadas as contas meliante oxame artituação (arts. 23 n. 1 tomadas as contas meliante exame arithmetico (arts. 33 u. 1 e 34, u. 1 das Instr. de 26 de abril de 1832) e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas. Si o exame arithmetico das contas concluir pela existenacion alcance, pasar-se-ha a instituir o processo de tomada decontas, de conformidada com as disposições deste regulamento.

de conformidade com as disposições deste regulamento.

Art. 252. No caso do artigo precedente a iniciação da tomada das contas não poderá exceder de 60 dias contados da apresendos documentos e livros necessarios para tal fim ou dos processos preparatorios organisados nas delegacias fiscaes e nas alfan-legas. A duração deste processo não poderá prolonguese além de seis mezes. Pelo excesso deste prazo incorreção em responsabilidade os amuno culos capacitades deste processo em responsabilidade os amuno culos que em presentados deste processos deste prazo incorreção em responsabilidade os amunos culos que em presentados deste processos deste processo sponsabilidade os empro gados encarregados deste serviço.

Art. 253. Firam resulvados da disposição do artigo antecedente os casos de força maior, nos quaes se comprehende o de necessidade de esclarecimentos ou de apresentação de documentos instructivos das verbas ou contas, por parte dos responsaveis ou

dus repartições fis nes.

Art. 254. E' considerado alcance para o effeito das disposições supra o saldo em poder dos exactores da fazenda (§ 1º do art. 8º do decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868), dos responsaveis, de qualquer ministerio, que não houverem recolhido os saldos de caixa nas épocis fixadas nos regulamentos (decrs. n. 277 C do 22 de março do 189), art 26, § 6, n. 348 de 16 de abril de 1890, art. 95 do decr. n. 406 de 17 de maio de 1890 combinado com o art. 17 do regimento interno da thesouraria da E. de F. Central do Brazil, § 11 do art. 406 do der. n. 1663 de 30 de janeiro de 1894, art. 518 do decr. n. 1692 de 10 de abril de 1894, etc.) e os adiantamentos cuja applicação não houver sido

devidamento comprovada e conservarem-se em poder dos responsaveis, sem ser por ordem precisa do ministerio respectivo (art. 8º do decr. n. 10.145 de5 de juneiro de 1889).

Art. 255. Quando for apresentado ao tribunal de contas requerimento do responsavel que se julgue achar em qualquer dos casos do art. 6º do decr. legisl. n. 392 de 8 de outubro de 1895, o avaidante sendar a contaguer do carto en qualquer de sendar em qualquer o presidente mandará ouvir o cartorario, que deverá informar si as contas do responsavel foram objecto de processo, e si, no caso de se ter instituido exame, existia alcance previsto, ou pelo exame arithmetico, ou por ter o responsavel saldo em seu

poder. Art. 256. Com a informação, o carterario remetterá a potição, acompanhada do processo que existir, à directoria competente para a tomada das contas, afim de approvar a existencia do alcance por condemnação ou por detenção de saldos liquidos em podor do responsavel

Art. 257. Concluido o processo arithmetico da tomada das contas, si não houver alcance nas contes posteriores ao le de janeiro de 1891, o tribunal mandară passar quitação ao responsavel e Isvantar a canção.

Si houver alcance, ordenara que o mesmo seja recolhido, depois de fixal-o, procedendo-se ulteriormente e segundo o caso, de conformidade com as disposições deste decreto.

Bernardino de Compos.

Tabella do numero, classificação e vencimei funccionarios do Tribunal de Contas vencimentos dos

(Arts. 30, 47, 10 a 22 do Regula cento n. 2109 desta data)

ERO	-	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA I		
NUMERO	CL /831F1CAÇÃO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	Pessoal do!iberativo			
1	Presidente	10.000,000	\$:000 \$ 000	18:000:000
,3	Directores	10:0003000	5:0003000	15:00030:0
	Ministerio, publico			
1	Representante	19:0003000	5:0008000	17:0003000
	Pers al de expediente			
3	Sub-directores	6:0003000	3:000\$000	9:000\$000
1	Secretario	e:000\$000	3:000\$000	9:00030 00
14	Primelros escripturarios	4:000:000	2:00300	9:030 % 030
1:	Segundos escripturaries	3:2003000	1:090\$000	4 8003-)00
10	Tercoiros escripturarios	2:100 3 0:0	1:200/000	3:800;000
i.	Juartos escripturarios	1:-`00\$000	\$00\$ 100	2:400 \$ 000
1	Cartarario	2:400 \$ 900	1;200\$000	3:600 \$000
1	vjudante do cartorario	1:600;000	8003000	2:4008000
4	Continuos	1:300\$050	2003:000	2:0008000

Observação

Da gentificação do presidente consideram-se 3:0 08 como gentificação addi-onal, na conformidade do art. 10 g 13 do decreto logislativo n. 302 de 8 de outubro de 1836.

Capital Federal, em 23 de dezembro de 1896.

266\$000 | nheiro.

Bernardino de Campos.

Sr. Vice-Presidente-A 5ª rubrica do orça- | mento deste ministerio tem actualmente apenas um sal·lo de 2:051\$747, como se vê da demonstração junta. Havendo já contas a pagar de importancia superior a essa quantia e devendo ainda ser apresentadas muitas outras pelas legações e consulados, em consequencia da expedição de telegrammas, soccorros a brazileiros desvalidos e naufragados e outras despezas eventuaes, torna-se indispensavel a abertura de um credito supplementar de 20:000\$, ao cambio de 27, afim de que não se encontre este ministerio em embaraços para attender a despezas urgentes e imprescindi-

Tendo o Tribunal de Contas, préviamente consultado de accordo com as disposições le-gaes, declarado que o dito credito póde ser legalmente aberto, submetto à vossa assignatura o incluso decreto relativo a esse assum-

Capital Federal, 23 de dezembro de 1896. -Dionysio E. de Castro Cerqueira.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS EFFECTUADAS POR OONTA DA 54 RUBRICA—EXTRAORDINARIAS NO EXTERIOR—DO ART. 3" DO ORÇAMENTO DE 1896

Despesas effectuadas e determinadas Commissão aos agentes financeiros, distribuida para Londres... 3:000\$000 Telegrammas expedidos pelas di-versas legações na Europa e America.....Imprensa — Lagações em Lon-6:595\$461 dres, Roma e Bruxellas..... 12:0005000 Compra de moveis e outros objectos para as legações em Roma, Montevideo, Bruxellas, Cara-

≥ 8518747

cas e Santiago.....

Quantia posta á disposição do vice consul em Cayonna afim de saccar mensalmente para as despezas extraordinarias... Quantia despendida com a remessa de uma caixa contendo d cumentos para o Sr. Para-nhos do Rio Branco...... Pagamento aos perteiros das le-gaç es em Vienna, Montevidés e Buenos-Aires, dirigidas por encarrega los de negocies. Quantia posta à disposição do consul geral em Rotterdam para pagamento de diversas getown pora a installação do referido consulado..... Idem idem a disposição do mi-nistro em S. Petersburgo para as despezas com a coroação do imperador e imperatriz da Russia... Pagamento de duas lettras sac-cadas pelo Banco Italiano del Uruguay contra o ministro em de uma lettra saccada pelo exconsul em Stockolm... Gratificação ao ex-consul em Cayenna por serviços extraordinarios alli prestados...... Remessa feita pela legação em Pariz de dous caixões contendo collecções do Journal Officiel e outras publicações... Quantia posta á disposição do consul em Georgetown para trabalhos extraordinarios.... Despezas feitas por um 2º secretari) na gerencia do vice-consulado em Vigo.....

	Bernardino de Campos,	
4:000 \$0ბი	Transporte do archivo do con- sulado em Odessa para S. Pe- tersburgo	22 <u>5</u> 88 9
_	despezas extraordinarias e re- sorvadas	2:000\$000
4\$407	Despezas foitas com obras na casa da legação em Assumpção	305\$777
1:986\$731	Idem feitas polo consulado geral em Lisboa com o maes ro Car- los Gomes, quando alli esteve Quantia posta à disposição do	488\$740
640\$200	consul em Cayenna para tra- balhos extraordinarios Despezas feitas pelo consul em	1:750\$000
500\$)00	Vera-Cruz com a installação do consulado	128\$333
•	tras despezas feitas pelo vice- consul em Cayenna Remessa de almanaks de Laem-	653\$473
10:000\$000	mert feita pela legação em Pariz a varias legações Idem idem feita pelo consul em Bordeos do varios caixões con-	11\$148
6605140	tendo documentos para as le- gações em Pariz e Berna Despezas feitas com a installação	9\$597
1:433\$905	do consulado em Posadas Soccorros e passagens a brazilei-	304\$259
1:350\$000	ros desvalidos	2: 6 09\$015
1:5505000		57:948\$253
40400~	Credito	60:000\$000
43\$297	Reserva	2:051\$747
4:333\$331	4º seccito da Secretaria de Est lações Exteriores, 12 de dezembro	ado das Re-
	O director, Luis Leopoldo Fer	nandes Pi-

DECRETO N.2.410 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Abro ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar do 20:0003, no cambio de 27, para as despezas da rubrica—Extraordinarias no Exterior no exercicio de 1896

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Uni los do Brazil, achando-se autorisado pela lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 8", n. 1, e tendo observado o que dispõe o art. 35 do decreto n. 1.166, do 17 de dezembro de 1892, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Rolações Exteriores o credito supplementar de 20:000\$, ao cambio de 27 dinheiros sterlinos por mil reis, para ser applicado à rubrica — Extraordinarias no Exterior — do orçamento do exercicio de 1896.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOBL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

DECRETO N. 2.411-DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Autorisa a Companhia Docas de Santos a fazer a dragagem e desobstrucção do porto de Santos, de conformidade com o disposto no art. 6º § 11 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo à conveniencia do publico serviço e aos interesses commerciaes do Estado de S. Paulo, que reclamam a dragagem o total desobstrucção do porto de Santos, afim de completar a série de melhoramentos alli em via de execução e tornal-o de franco accesso em todos os tempos a navios de qualquer calado, de conformidade com o disposto no art. 6, § 11 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, autorisa a Companhia Docas de Santos, cessionaria das obras de melhoramentos desse porto, a executar os referidos serviços, observadas as seguintes clausulas.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1893, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim Murtinho.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 2.411, DESTA DATA

A Companhia Docas de Santos obriga-se a de porto de Santos, não só na zona compre-hendida entre a linha NS, que passa pelo ex-tremo Oeste da ilha Barnabé e as margens naturaes do porto, como em todo o canal até a Fortaleza da barra.

A dragagem, uma vez iniciada, não podera ser interrompida, attingindo a principio a profundidade de sete (7) metros abaixo das aguas minimas em toda a zona, e posteriormente a de oito (8) metros que será mantida por excavação constante.

O minimo do serviço a executar annualmente serà de um milhão (1.000.000 m3) de metros cubicos, e o producto da dragagem será transportado para fora da barra e depositado onde não possa prejudicar o canal e o porto.

A desobstrucção do porto abrange a destruição completa de todos os navios alli submergidos e os abandonados não só no canal como nos ancoradouros.

A companhia adquirirá por sua conta o material necessario ao serviço de dragagem e do transporte para fora da barra, de modo a poder satisfazer as condições exaradas na clausula III.

O custo do material, devidamente justificado, será levado á conta do capital da com-panhia, revertendo, porém, para a União todo o material, como as demais obras constantes dos seus contractos, perfeitamente conservado, findo o prazo da concessão.

VII

A companhia darà começo ao serviço de dragagem dentro do prazo de um anno, de-vendo, porém, começar o serviço de desobstrucção dentro do prazo de 30 dias, tudo a contar da data da assignatura do respectivo contracto.

Como remuneração do serviço de que se trata, fica a companhia autorisada a elevar a taxa de um e meio (1 1/2) reaes por kilo-gramma, estabelecida no decreto n. 1.072, de 5 de outubro de 1892 a dous e meio (2 1/2) reaes por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas no caes de sua propriedade.

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas incorrerá a companhia nas penas comminada; na clausula XIII do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1896.-Joaquim Murtinho.

Ministerio da Fazenda

Por decretes de 26 do corrente, foram nomeados:

O 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia Grato da Silveira Bastos Varella, para o logar de inspe-ctor, em commissão, da Alfandega de Penedo, no Estado das Alagoas;

O inspector da extincta Thesouraria de Fao Inspector da extincta i nessuraria de ra-zenda do Estado do Ceará Francisco Antonio de Oliveira e Silva, para o logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe; O conferente da Alfandega do Estado da Bahia bacharel Antonio Olavo Calinon de

Araujo Góes, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro;

O lº escripturario da Alfandega do Estado da Bahia João Pedro de Souza Brito, para o logar de conferente da mesma Alfan-

dega;
O le escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia Can-dido Serafim Alves, para identico logar na Alfandega do mesmo Estado.

—Foram dispensados: o lº escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia João Raptista da Silva Gouvéa, do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe, e o inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará Francisco Antonio de Oliveira e Silva, do logar de inspector, om commissão da Alfandega de Penedo no Estado das Alagoas.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 do corrente, foram promovidos no corpo da armada ao posto de lo tenente, os 2º tenentes José Isaias de Noronha e Bento de Barros Machado da Silva, por an-tiguidade, e Raul Varella Quadros, por merecimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 17 do corrente, concedeuse privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.164, a Gustave Trouvé, francez, engenheiro electricista, residente em

Pariz, por seus procuradores Jules Géraud & Léclere, brazileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—um systema de producção continua, ar-mazenagem e utilisação industrial do gaz acetylene puro ou misturado com outros ga-

Pela de n. 2.165, a Verissimo Barbosa de Souza, brazileiro, constructor, residente nesta Capital, pelos mosmos procuradores, para sua invenção de—um apparelho fluctuador denominado-Dayme;

Pela patente n. 2.166, por 10° annos, a Octavio Cordoba, argentino, chimico, morador em Buenos-Aires, por seu procurador Alfredo L. Duce, argentino, negociante, morador em Buenos-Aires e actualmente nesta Capital, para sua invenção, denominada—Formicida Wurtz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Por portarias de 26 do corrente:

Sessenta dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao 1º sargento da brigada policial Mazarino de Azevedo Silva, para tratar de sua saude; Concedeu se dispensa do lapso de tempo

decorride:

Ao tenente-coronel reformado da guarda nacional desta Capital João Antonio da Costa, para averbar a respectiva patente no com-

mando superior da referida milicia; Ao alferes aggregado ao 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Domingos Maria de Mello, para apostillar a respectiva patente.

-Foram expedidas às respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DE 8. PAULO

Comarca de Pindamonhangaba

Coronel Benjamin da Costa Bueno. ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Paulo de Muriahé Tenente Luiz Gonçalves de Barros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Lagôa Vermelha Coronel Heledoro de Moraes Branco,

Recurso desvachado

Dia 26 de dezembro de 1896

Manoel Avrosa de Oliveira, reclamando contra a validade da eleição a que se procedeu, no dia 11 do corrente,na Junta Commercial desta Capital .- Vista às partes por cinco

Directoria do Interior

Expediente de 24 de dezembro de 1896

Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 18 de dezembro corrente, a despender a quantia de 7:423290 com acquisição de artigos necessarios ao lazareto da ilha Grande.

- Remetteram-se

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, satisfazendo a requisição constante do officio de 19 do corrente mez, 50 exemplares impressos da lei n. 426, de 7 de dezembro corrente;

Aos presidentes de cada uma das Camaras Municipaes de Juiz de Fóra, S. João Nopomuceno e Itapecerica, no Estado de Minas Geraes, conforme requisição feita pelo secretario do Interior do mesmo Estado, 1.000 titulos para eleitores federaes.

Directoria da Instrucção

Expediente de 26 de desembro de 1896

Autorisou-se o director do Externato do Gymnusio Nacional, attendendo ao que requereu o vice-director do mesmo estabelecimento Dr. Urbano Burlamaqui Castello Branco, a permittir que o mesmo funccionario se ausente da sede do externato durante o periodo das férias.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 24 do corrente, foram concelidos: 60 dias de licença ao 3º escripturario da Alfan lega do Rio de Janeiro Luiz Ramos da Anan ega do tro do aneiro da Affandega de S. Paulo, Estado do mesmo nome, Jose Peliciano da Silveira Cruz; dous mezes ao 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia João Ribeiro Sanches Filho e um m-zao 2 escripturario do Thesouro Federal Raul da Motta Pragana, todas com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier. Por outra da mesma data, foi concedida licença à pensionista do Estado D. Angelica Marques de Araujo para residir em Portugal por tempo indeterminado.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 24 de desembro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra: Pedindo que informe em que condições foi concedida a reforma do finado marechal mar quez de Barbacena :

Perguntando, afim de poder resolver sobre o assumpto constante de seu aviso de 23 de nove mbro ultimo, si o fallecido alferes reformado Feliciano Rangel Maia estava in-

scripto no montepio do exercito.

—A' Casa da Moeda, declarando que, não se achando a verba — Casa da Moeda — comprehendida no numero daquellas para as quaes o Poder Executivo está autorisado a abrir creditos supplementares, só ao Poder Legislativo compete abrir credito para pagamento dos fornecimentos feitos ao mesmo estabelecimento no corrente exercicio.

A's Alfandegas:

Do Maranhão, declarando que, não se podendo applicar creditos concedidos por duas leis de orçamento a um só exercicio, por ser isto contrario as r gras da contabilidade publica, não pode ser feita a acquisição da lancha para o serviço da fiscalisação da mesma alfandega com o credito de 60:000\$, destinado para tal fim no orçamento vindouro, e o de 40:000\$ votado no vigente exercício, conforme propôe;

De M. ceió, approvando a gratificação diaria

de 10% a cada um dos examinadores que funccionaram no concurso de la e 2 entrancia e auto isando a liquidação da divida, nos termos das disposições vigentes;

De Penedo, recommendando que informe o que a respe to da ajuda de custo constar da guia do le escripturario da mesma alfan tega Josino Menezes.

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Para, remettendo pelo paquete Maranhdo

5:000\$ em moedas de nickel; Do Rio Grande do Norte, idem idem, por intermedio da Alfandega de Pernambuco;

De Pernambuco, dando conhecimento da remessa feita a alfandega supra, por seu intermedio.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1896

D. Brigida Guimarães Mello.-Restituamse 22\$500.

Rodolpho Merino de Rezende. - Restituamse 30\$600.

João Alberto de Miranda. — Inscreva-se e

cobre-se a multa regulamentar.

João Rodr gues Cardoso dos Santos.—Requeira à Intendencia.

Antonio Gonçaives Sampaio. — Mostre-se quite do 2º semes re.

Cunha & Braga.—Satisfaça a exigencia. Veneravel Ordem 3: do Terço.—Idem. Agostinho do Rosario & Comp.—Idem. Hagrique da Costa Ferreira.— Idem. José Percira Rodrigues.—Idem. Vicente Joaquim Co Ilio.— Idem.

Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho. Junto cortidão do imposto de fumo.

Leaf Carvaino & Rodrigues. - Rectifique-se nos termos da informação, cobrando-se a dif-

ferença do imposto no corrente exercicio. Bellaste B. Carolina.— Rectifique-se nos termos da informação do lançador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

O canitão Emilio de Sayão Carvalho, para exercer interinamente o cargo de secretario da Capitania do Porto de Santos :

O capitão de fragata graduado e reformado Irineu José da Rocha, para exercer o cargo de director da Praticagem do Recife, no Estado de Pernambuco, sendo exonerado de igual cargo no Estado do Rio Grande do Norte.

Requerimentos despachados

Mathilde Martinez de Mello Moraes.-A' vista das informações, não tem logar o que requer.

Oliveira & Santos, propondo vender a lan-cha Olga. — Não convem ao governo adquirir o navio proposto.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o tenent-coronel do corpo de estado-maior do 1º classe Rodolpho Gustavo da Paixão para servir na Directoria Geral de Obras Militares.

Requerimentos despachados

Tonente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior e Anna Joaquina Valladares de Brito.

Alferes reformado José Lourenço Corrêa. Não está vago o logar que o requerente perle.

D. Guilhermina Maria de Oliveira Castro. -Não ha mais que deferir.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de dezembro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os

seguintes pagamentos: D: 3:472\$783, folha do pessoal empregado em diversos serviços da Estradi de Ferro do Rio do Ouro, no mez de novembro findo (aviso n. 3.014);

De 4:7038, folha do pessoal incumbido do serviço de pennas de agua nesta Capital, durante o mez do novembro findo (aviso n. 3.015);

De 1:2294750, folha do pessoal encarregado do assentamento de registros do incendio, em

novembro proximo passado (aviso n. 3.016); De 475\$310, ao Lloyd Brazileiro, proveniente de passagens concedidas de agosto a novembro ultimo (aviso n. 3.017); De 87\$500, ao mesmo, de uma passagem au-

torisada em agosto ultimo (aviso n. 3 018); De 308, ao mesmo, de uma passagem idem

idem (aviso n. 3.019);
De 47\$250, ao mesmo, de uma passagem idem em outubro ultimo (aviso n. 3.020);

De 2:21780 0, do diversos fornecimentos feitos nos mezes de junho, outubro, novembro e dezembro à Inspecção Geral das Obras

Publicas (aviso n. 3.021); De£43-17-6,a Companhia Metropolitana, de passagens de immigrantes introduzidos em outubro ultimo (aviso n. 3.022);

De 475\$875, a Companhia Nacional de Navegação Costeira de passagens de immigrantes em outubro (aviso n. 3.023);

De 670\$125, à mesma, de passagens idem em setembro ultimo (aviso n. 3.024);

De 202\$500, ao Lloyd Brazileiro, de passagens autorisadas em outubro ultimo (aviso n. 3.025);

De £ 299-5-0, á Companhia Metropolitana, de pa-sagens de immigrantes intr duzidos em outubro ultimo pelo vapor Olinda (aviso n. 3.023)

De £ 3.081-7-6, á mesma, de passagens de immigr ntes idem em novembro pelo va-

por Minas (aviso n. 3.027); De 4:540:800, ao Lloyd Brizileiro, de passagens a immigrantes nos mez s de janeiro, maio e junho ultimos (aviso n. 3.028);

De 12:500\$, à Empreza Viação do Brazil, de subvenção da viagem realisada em novembro ultimo (aviso n. 3.029);

De 11:229\$, ao Lloyd Brazileiro, de passagens à immigrantes nos mezes de março, maio, junho, agosto e setembro ultimo (aviso n. 3.039);

De 22:500\$, ao mesmo, subvenção relativa a viagem de Montevideo a Matto Grosso realisada em setembro ultimo (aviso n. 3.03();

De 22:500\$, ao mesmo, pela subvenção relativa à identica viagem em outubro ultimo (aviso n. 3.032);

De 12:775\$, ao mesmo, pela subvenção da viagem aos portos do norte em outubro ul-timo (aviso n. 3.033);

De 4:5008, ao mesmo, pela subvenção da viagem as portos disulni mez de novembro findo (aviso n. 3.034);

De 11:670\$, a A. Fiorita & Comp., de passagens a immigrantes para porto de Santos em setembro ultimo (aviso n. 3.035);

De 164\$200.a Soares & Niemeyer, de objectos para expetiente fornecidos em novembro ultimo à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação (aviso n. 3.036).

Dia 21

De 15:339 900, á Companhia Lloyd Brazileiro, de passagens a immigrantes nos mezes de agosto e setembro ultimos (aviso n. 3.045);

De £77-12-6, à Companhia Metropolitana, de passagens de immigrantes introduzidos em novembro pelo vapor Aquitaina (aviso n. 3.046).

Ao mesmo ministerio, providenciando no sentido de licar no Thesouro Federal, à disposição do director da Estrada de Forro Central do Brazil, o saldo do credito de 8.000:000\$, fixado no orçamento vigente, de cuja applicação prestará contas opportuna-mente (aviso n. 3.044).

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 26 de dezembro de 1896

D. Anna Diegues da Cunha, requerendo a pensão que lhe competir por fallecimento de seu marido Luiz Pereira da Cunha Filho, carteiro da Administração des Correios de Alagòas. - Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente, foi no-meado João Fleury Camarg) para o cargo de thesoureiro da Alministração dos Correios do Estado de Goyaz, percebendo os vencimentos da lei.

10:

65

171

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1896

Eduardo José de Souza Proença, Manoel Maximino Nogueira Jaguaribe, Baron Ernest Taaffe e J. Racamier, pedindo privilegio de invenção.—Compareçam nesta directoria.

Manchester Fire Assurance Company.—Compareça na Directoria Geral da Industria.

Engenheiro José Ferreira da Silva Santos, ex-delegado da extincta delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação no Estado de Santa Catharina, pedindo ser addido a esta secretaria de Estado.—Selle o documento apresentado.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida a exoneração pedida pelo engenheiro Alberto de Mendonça Moreira do cargo de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 26 de dezembro de 1896

Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens afim de que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia seja fornecida à Directoria Geral de Estritistica uma relação das apolices pertencentes ás corporações de caracter perpetuo destinadas a fins religiosos, existentes naquelle Estado.

— Solicitaram-se do Ministerio da Marinha as necessarias ordens, afim de serem ministradas á Directoria Geral de Estatistica informações relativas á matricula e frequencia das Escolas de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal e des Estados do Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 21 de dezembro de 1896

Ao Sr. ministro da industria, remetteu-se a folha de vencimentos dos contractantes do serviço de conducção de malas, Antonio Carneiro Bessa, Elias Fernandes da Pielade, José Custodio Fernandes de Oliveira e Laurindo Antonio de Mello, na importancia de 1:358\$333, relativa ao mez de novembro ultimo (officio n. 1.081/3).

—Ao Sr. administrador dos correios do Rio Grande do Sul, de larou-se, em resposta à consulta feita en officio n. 380, de 23 de novembro ultimo, que sendo os supplentes pagos prorata com as sobras dos vencimentos dos outros empregados, percebem eller apenas uma diaria, a qual é variavel, e, por conseguinte, só teem direito à percepção dessa diaria quando trabalham; devendo ser-lhes descontados os dias em que não comparecerem ao serviço, seja qual for a causa do não comparecimento, caso esse em que se acham incluidos os supplentes licenceados.

—Ao Sr. adminstrador dos correlos de São Paulo, declarou-se, em resposta do officio n. 3.207/3, de 7 do corrente, que attendendo aos planos economicos do Governo, deve aguardar opportunidado para ser approvado por esta directoria o seu acto elevando de 80\$ para 100\$ mensaes o salario do estafeta que faz o serviço entre S. João da Boa Vista e Sant'Anna da varge.n Grande.

--Ao Sr. administrador dos correios de Minas Geraes, recommendou-se, afim de que esta directoria possa res ilver sobre o assumpto de que se occupa o officio n. 1.050, de 2 do correpte, que informe si a suppressão da linha de correio entre S. Paulo de Muriahé e Boa Familia e a mudança para Sant'Anna de Cataguazes não trarão reclamações da população interessada.

Movimento de officios:

 Entraram
 74 officios, das seguintes procedencias:

 Districto Federal
 18

 S. Paulo
 15

 Rio Grande do Sul
 12

 Santa Catharin
 8

 Minas Geraes
 7

 Bahia
 5

 Diversos
 4

 Espirito Santo
 3

 Aviso
 1

 Secretaria
 1

 Requerimentos
 3

Movimento de malas na 5º secção, em 24 de dezembro de 1896 Entradas

Malas

23

20

102

97

10

203

minutos da tarde, Havre e escala...
A primeira foi aberta as 3 e 20 e a ultima as 3 horas e 40 minutos.
Vapor inglez Mosart, 8 horas da tarde.

40 minutos da tarde, Rio da Prata.. A primeira mala foi aberta ás 6 e 50 e a ultima ás 7 horas e 25 miautos da tarde.

Sahidas

Vapor nacional Itamby, 7 horas da manhã, S. João da Barra...

Vapor nacional Fidebusi, 3 horas da tarde, S. João da Burra...

Vapor nacional Augusto Leal, 5 horas da mannã, Angra e Paraty....

Vapor nacional Maranhão, 9 horas da manhã, Norte...

Navio inglez Ald-baran, 4 horas da tarde, Port Elizabeth.

Vapor inglez Easteara Prinse, 2 horas da tarde, Bahia e New York...

Vapor inglez Rosse, 1 hora da tarde, New York...

Paquete inglez Iberie, 3 horas da tarde, Rio da Prata e Pacifico.

Paquete francez Bresil, 9 horas da manhã, Rio da Prata...

Paquete francez Notre-Dame de Salut, 8 horas da manhã, Marselha e escala

Entradas.... 137 Sahilas.... 203 340 Movimento de malas na 5² secção, em 25 de desembro de 1896

Entradas	
Diarias	Malas 71
Vapor nacional Desterro, 10 1/2 horas da manhã, Sul	20
Vapor nacional Hapoan, 10 horas e 40 minutos da turde, Bahia e Pernambuco	5
Vapor nacional Itanema, 11 horas e 20 minutos da manhã, Sul	12
Vapor nacional Alice, 6 horas e 45 minutos da tarde, Pará e escula A primeira mala foi aberta ás 7 e a ultima as 7 horas e 50 minutos da manhã.	16
Paquete belga Galileo, 10 1/2 horas da manhã New York	37
Sahidas	161
	Malas
Diarias Vapor inglez Scandia, 7 horas da manhã	96

Somma..... 332

——
Thesouraria, 25 de dezembro de 1896

Entradas.... 161

Sahidas 171

Paquete francez La Plata, 8 horas da

manhã.....

 Venda de sellos
 2:157.5500

 Vales nacionaes emittidos
 110\$000

 Ditos nacionaes pagos
 255\$000

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda: Officios:

Europa.....

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, pedindo para que se pague a L. de Macede Ayque a quantia de 552\$800 de apparelhos e reactivos fornecidos para o laboratorio:

Do engenbeiro das obras da Alfandega de Macahé, n. 85, de 15 do corrento, com varias contas na importancia de 9:179\$490 proveniente de material e moveis fornecidos por

diversos á mesma repartição;

Do presidente do Tribunal de Contas, n. 192, de 28 de novembro, com o officio do director da Recebedoria, n. 46, de 19 de outubro, pedindo o pagamento de varias contas na importancia de 3:719\$100 de publicações, objectos de expediente e trabalhos feitos pela Imprensa Nacional, cuja quantia ficon reduzida a 579\$500 em consequencia de fatta de fundos na sub-consignação por onde deviam correr os serviços correspondentes à differença entre aquellas doas quantias;

correr os serviços correspondentes à differença entre aquellas duas quantias;

Do administrador da Imprensa Nacional, n. 957, de 10 do carrente, com os docurnentos de despezas feitas pelo Thesouro no mez de novembro, na importancia de 2,19\$100 por conta do adeantamento que recebera. — Foi inludada hua a applicação da referida campitica de contra de contr

julgada boa a applicação da recenta quantia.

Do director do contabilidade de Secretaria de Industria, ns. 729 e 732, de 12 do corrente, o primeiro mandando pagar pela Alfandega da cidade de Natal a 1), Maria Vieira Pessoa,

viuva de Joaquim Ignacio Pessoa, carteiro da l Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, a quantia de 200\$, para despezas de funeral e luto, e o segundo mandando indemnisar a Luiz Gomes da Silva da quantia de 155\$, que dispendera com o funeral de Dario Gomes, telegraphista de 4º classe da Estrada de Ferro do Brazil.

Do Dr. director da Casa da Moeda ns. 333 e 347, de 13 e 21 de novembro, pedindo o pagamento de varias contas de material forne cido por diversos para a mesma repartição, sendo que do primeiro, da importancia de 11:501\$230, foi mandada pagar a quantia de 1:039\$100, e do segundo, da importancia de 12:514\$290, foi reduzida a 487\$320 em consequencia de falta de credito nas sub-consignações respectivas

Do delegado fiscal do Thesouro no Pará, n. 17, de 24 de novembro, pelindo o credito da quantia de 287\$095, para pagamento de gratificação que compete ao 2º escripturario da mesma delegacia Raymundo Nonato de compete ao compete Moraes Ruy Primo, nomeado para a commissão do arrendamento dos proprios nacionaes existentes no mesmo Estado;
Do inspector da Alfanlega do Rio Grande,

n. 390, de 17 de novembro, tratando de ajuda de custo, na importancia de 32\$258, devida ao ajudante do guar la-mór da mesma alfandega Adolpho Francisco Martins, quando incumbido da fiscalisação do que fora arrecadado do lúgar inglez Primreze, naufragado em maio do corrente anno;

De meio soldo na razão de 300\$ mensaes e de montepio na de 150\$, passados a D. Ma-thilde Carvalho dos Santos Costa e de montepio de igual quantia passado a menor Ma-thilde, viuva e filha do coronel do Exercito Lydio Purpunario dos Santos Costa.—Registrou-se a quantia de 3:720\$000;

De montepio militar, na razão de 15\$ mensaes cada um, passados a DD. Celina Bacellar, Bernardina Bacellar, Maria Magdalena Bacellar e Vitalina Bacellar, irmãs do finado capitão do Exercito Julio Archimedes Bacellar.—Registrou-se a quantia de 900\$000.

De pensões do montepio obrigatorio: De 303\$840 annuaes cada um, passados a Euardo Mattos, a Lamenio de Mattos Junior, a Emiliana de Mattos, a Guiomar de Mattos e a Doralice de Mattos, filhas do finado agente de la classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Laurenio Augusto de Oliveira Mattos. Registrou-se a quantia de 1:519\$200;

De 300\$ annuaes, passados a João José da Hora, invalido, pai do finado carteiro do Cor-reio da cidade de Penedo, Estado das Alagôas, Arthur Hercilio da Hora.—Registrou se a quantia de 412\$500 inclusive, a de 200\$, para as despezas de funeral e lucto.

De 45\$833, mensaes, passado a D. Araujo de Azambuja, e de 5\$729 cada um, passados aos menores Fidelis, Hugo e a DD. Julia de Azambuja, Umbelina de Azambuja, Maria Piedade de Azambuja, Julieta de Azambuja, Angelica de Azambuja e Maria Thereza, viuva e filhos de Fidelis Pinto de Azambuja, ex-thesoureiro da Alfandega do Rio Grande. -Registrou-se a quantia de 348\$330.

De 200\$ annuaes cada um, passados ás menores Maria, Etelvina e Julia, sobrinhas do finado juiz de direito aposentalo Joaquim Ignacio de Moraes.—Registrou-se a quantia de 606\$666, inclusive a de 200\$ para despezas de funeral e lucto;

De 600\$ annuaes cada um, passados a D. Herminia Gonçalves da Cruz Ferreira e ao menor João, viuva e filho de João José Fer-reira Azulão, mestre da officina de ferreiros mecanicos do Arsenal de Marinha do Rio de de Janeiro, - Registrou-se a quantia de 1:200\$000;

Folhas de pagamento das desprzas miudas do Tribunal de Contas,em novembro,63\$100 e do Thesouro Federal 759\$400, sendo que a applicação desta ultima quantia foi julgada boa pelo Tribunal em consequencia do porteiro ter recebido um adeantamento por esse servico.

Requerimentos:

Do 3 escripturario da Alfandega de Macahé pedindo o pagamento de sua ajuda de custo de primeiro estabelecimento,200\$000;

De diversos credores, por dividas de exercicios findos:

Das seguintes praças do Exercito, por peças de fardamento vencidas nos annos abaixo declarados:

Antonio Henrique de Souza 57-680, 1894; Arthur José de Moraes, 45\$300, idem; Antonio Alexandre de Oliveira (6\$800, idem; Francolino do Prado Campanha 47\$400, em 1895; José Pereira da Silva Terceiro 6\$700. em 1894; João Pedro da Silva 92\$900, idem: Jovino Pereira da Silva 45\$600, idem ; João Florentino da Silva 57\$, idem, João Honorio Bispo 74\$800, em 1894 e 1895; sargento Antonio Alves do Rego 70\$600, idem; cabo de esquadra Felismino Bispo dos Santos 80\$, em 1894; sargento José Teixeira de Almeida 70\$600, em 1894 e 1895; corneta-mór Albino Joaquim da Silva 10\$800, em 1894; cabo de esquadra Alfredo Carneiro de Lacerda 45\$600, idem; sargento Lourenço Alves de Mello 45\$600, idem; cabo de esquadra Luiz José de Souza 45\$600, idem; anspeçada Lucio Lopes da Silva 45\$600, i lem ;

De Clemente de Souza & Sobrinho, por for-necimentos feitos á Inspecção Geral das Obras

Publicas em 1895, 589\$000.

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, por fornecimentos feitos em 1894 á mesma Inspecção Geral das Obras Publicas e por juros garantidos sobre o capital empregado no prolongamento do esgoto á rua Real Grandeza em 1892, 294\$200.

De João Antonio de Oliveira Guimarães, pela quantia de 450\$, proveniente do aluguel de um predio que esteve occupado pelas forças legues na cidade de Nitheroy em 1894;

De Julião Gençalves Vianna, por gratifica-ções vencidas no exercicio de 1894, como fiscal da Companhia de Marinheiros Nacionaes e de encarregado do gabinete de torpedos, 2:205\$000

De José Bernardino Ferreira Coelho, pela quantia de 240\$, proveniente de aluguel do predio occupado pelo escriptorio e deposito de materiaes do 5º districto de inspecção geral de obras publicas e relativo aos mezes de outubro e dezembro de 1894;

De João Uchôa Rodrigues, tenente quartelmestre da Escola Militar, pela quantia de 500\$ que empregara em 1895 no pagamento de varias contas de fornecimentos feitos para

a mesma escola, por diversos negociantes; De M. Martins Pereira, por fornecimen-tos feitos em 1894 para a Casa da Moeda, 11:998\$350;

De Wenceslao Antunes de Abreu, gueis de casa que, como encarregado do reservatorio do morro de S. Bento, occupara junto ao mesmo mo ro, de setembro a dezembro de 1893, 160\$000;

De Freitas Couto & Comp., cessionarios de Gonçalves de Castro & Comp., por fornecimentos feitos por estes em 1893, para as obras da fortaleza de S. João, 50\$500 :

De Idylio Annes Pires, também por fornecimentos feitos em 1894, para a Casa de Correcção, 1:278\$260;

De José Gonçalves Maia, por fornecimentos feitos em setembro de 1895, para o 9 regimento de cavallaria, 242\$600;

Dos seguintes credores per dividas de fardamento: caho de esquadra Domingos Ferreira Pinto, 96\$300, dos annos de 1894 e 1895 reira Pinto, 96500, dos annos de 1094 e 1099; soldado Clarindo de Gouvêa Mearim, 83\$, de 1894; cabo de esquadra Paulo José dos Reis, 45\$600, idem; soldado Vicente Ferreira de Brito, 83\$, idem; anspeçada Moysés Ferreira da Silva, 45\$600, idem; soldado Manoel do Aguiar Cordeiro, 74\$430, em 1893 e 1894. cabo de esquadra Agostinho Ewerton Cajaseira, 103\$100, idem; soldado Bernardo Ramalho de Farias, 37\$, em 1894; anspeçada Manoel José dos Santos, 45\$600, idem; soldado Braz Cordeiro, 45\$300, idem; cadete José Luiz Rego, 79\$400, em 1895; anspeçada Angelo Vital Moreira, 45\$600, em 1894; musico Manoel Vital Moreira, 45\$600, em 1895; em 18 noel Marinho dos Anjos, 96\$300, em 1894 e

1895; soldado Sancho Pereira Vianna, 45\$600, em 1894 e cabo ferrador João Martins, 45\$600, idem:

De Lima, Irmão & Comp., por fornecimento de farinha de trigo, para a Casa de Correcção em 1895, 6:248\000

De Santos & Irmão, (2) por concertos em lanchas pertencentes á Inspectoria das Terras e Colonisação, sendo em agosto de 1895 1:348\$, em 1894, em virtude de contracto, 17:000\$000;

Do tenente Daniel Accioli de Azevedo e Silva, pela importancia de 57\$ da ajuda de custo pela viagem que fez por terra em diligencia, por ordem do Ministerio da Guerra em 1893;

De Jeronymo Silva & Comp., por fornecimentos de objectos de expediente para diversas repartições dependentes do Ministerio da

Industria em 1894 e 1895, 1:201\$035;
Da Companhia de Navegação Rio e São
Paulo, pela quantia de 420\$ proveniente de
passagens concedidas em 1894 a officiaes e praças do Exercito.

De Antonio Coelho, por fornecimentos feitos ás forças em operações na cidade de Nitheroy durante a rovolta, em 1891, 850\$700;

De Honorio Jotta Guimarães, pela quantia

De Homeno Joura Gutmaraes, pera quantia de 1:125,800 de peç: de fardamento vencidas por diversas praças do Exercito em 1895. Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 100, de 24 do corrente, mandando abonar por uma só vez a gratificação de 1:200\$ ao 1º escri-pturario do Thesouro Federal Antonio Roberto de Vasconcellos, nomeado inspector em commissão da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo.

Pagamentos que foram resolvidos em 24 do corrente-Ministerio da Fazenda:

Requerimento de George Windram, pedindo o pagamento da quantia de 25:72?\$908 proveniente de sobre estadia do navio Merslie, do qual é armador-proprietario, e que em fevereiro e março de 1894 esteve em serviço de descarga de carvão destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

- Portaria do Sr. ministro n. 98, de 23 do corrente; mandando abonar, por uma só vez, as seguintes gratificações, na importancia de 2:700\$ aos funccionarios abaixo mencionados:

De 500\$, a cada um dos 1º escripturarios do Thesouro Francisco Ferreira da Costa Junior e Francisco Ferreira da Silva Machado:

De 300\$, a cada um dos auxiliares do gabinete do Sr. ministro, Mario Barbosa de Magalhães Castro, Alfredo Regulo Valdetaro e Arthur Alvaro Ewerton

De 200\$, ao 2 escripturario do Thesouro Antenor Augusto Corrêa;

De 100\$, a cada um dos continuos que ser-

vem no mesmo gabinete; De 503, a cada um dos dous cabos da bri-gada, que servem de ordenanças do Sr. ministro, e a um servente; De 50%, aos porteiros da Caixa de Amorti-

sação, da Recebedoria da Capital, da Imprensa Nacional, da Casa da Moeda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Solicitados por avisos:

N. 3.045, de 21 do corrente, a Companhia Lloyd Brazileiro pelo transporte de immigrantes para differentes portos, em agosto e setembro, 15:339\$900;

N. 3.046, idem, & Companhia Metropolitana, pela introducção de immigrantes da Europa, correspondentes a 11 1/2 passagens

N. 3.444. idem, adeantamento para as despezas de obras e melhoramentos urgentes da Estrada de Ferro Central do Brazil, á disposição do respectivo director, que opportuna-mente prestará contas, 3.726:5003;

N. 3.047, de 22, dito ao inspector geral de estradas de ferro para acondicionamento e transporte dos livros, mappas, etc., a reco-lher a Secretaria da Industria, de que pre-stará contas, 500\$;

N. 3 048, idem, a Claudino Correa Louzada, pelos concertos executados na lancha Glicerio, ao serviço da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, 22:066\$; N. 3.053, do 22, a F. Briguiet & Comp

pelo fornecimento de livros à Inspectoria Ge-

ral de Estradas de Ferro, 45\$;

N. 3.037, idem, aos herdeiros do barão de Vassouras, aluguel do predio da Praça da Republica em que funcciona a Inspectoria Geral de Obras Publicas, 2º e 3º trimestres deste exercicio, 3:000\$;

N. 3.058, idem, A. Santos & Cravo, pelo fornecimento de cal para o serviço da limpeza de collectores e ralos de aguas pluviaes, 33\$000;

N. 3.065, idem, á Empreza Viação do Brazil, pelo serviço da navegação a vapor do Rio das Velhas e S. Francisco, em outubro,

N. 3.067, de 23, a José Antonio da Rocha, pelo fornecimento de viveres à Hospedaria de limmigrantes de Pinheiros, em novembro,

3:874\$.60; N. 3.069, idem, a Claudino Corrêa Louzada pelos concertos feitos nas lanchas Quintilla e Lucilla, ao serviço da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, 805\$;

N. 3.049, de 22, a diversos, pelos fornecimentos feitos para a conservação das florestas, estradas e caminhos, 1:379\$700;

N. 3.050, de 22, a diversos, pelos fornecimentos feitos para o deposito central, e officinas da Inspecção das Obras Publicas, em

outubro, 1:068\$180;

N. 3.051, idem, a diversos, pelo fornecimento de objectos de expediente à Inspectoria Geral das Obras Publicas, 1:131\$743

N. 3.051, idem, a diversos, pelo fornecimento de material a mesma inspectoria, em outubro, 274\$990;

N. 3.055, idem, a diversos, por forneci-mentos feitos para a construcção de collecto-

rias de aguas pluviaes, em outubro, 1:604\$500; N. 3.056, idem, a diversos, pelo fornecimento de carrocas para remoção de aterros e

mento de carroças para remoção de aterros e residuos extrahidos das galerias de esgotos de aguas pluviaes, em outubro, 945\$000;
N. 3.070, de 23. a Carl Hoepeke & Comp., agentes do vapor nacional Max.pelo tranporte de immigrantos de Florianopolis para Itajahy e Laguna, 117\$300;
N. 3.073, idem, credito a pôr na Delegacia Fiscal de Thesouro na Bahia, para pagamento do aluguel da casa occupad pel Administração dos. Correios. 2.000\$000.

nistração dos Correios, 2:000\$000;
N. 2.997, de 14. adeantamento ao porteiro da secretaria, para despezas extraor inarias, de que prestará contas opportunamente, 300\$000.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores. autorisados em avisos:

N. 3.552, de 19 do corrente, gratificação ao enfermeiro do Instituto dos Surdos-Mudos, pelo accrescimo de trabalho durante o 2º se-

mestre do corrente anno. 100 5000;
N. 3.515, de 18, a diversos, por fornecimentos e trabalhos feitos de setembro a novembro no Observatorio Astronomico do Morro de Santo Antonio, 509\$540;

•N. 3.550, de 19, a diverso, por fornecimentos feitos ao Museu Nacional em setembro e outubro, 2:395\$3 %;
N. 3.559, de 21, a F. Briguiet & Comp., pelo fornecimento de livros feito ao Pedaración de 2005.

gogium, 589\$500; N. 3.560, idem, a Leuzinger Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente no Instituto Sanitario Federal, 62\$000.

Foi julgada boa a applicação da quantia de 41\$300, feita pelo agente thesoureiro do Muzeu Nacional, com as despezas de prompto pagamento do mesmo muzeu, do mez de no vembro, comprovadas com os documento; que acompanharam o aviso n. 3.553, de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha (despacho de 26 de

Dezembro de 1896) - Avisos :

N. 2.381, de 15 do corrente, sobre o paganento da quantia de 1:258\$, sendo 815\$ por conta da consignação—Expediente—da verba—Força Naval—, à qual se referiu o aviso n. 2.088, de 28 de outubro findo, sobre que o

tribunal deliberou em 6 de novembro ultimo; c 413\$ re-resontando despesa de conta da consignação—Exp-diente— da verba—Quar-tol General.—O Tribunal mundou registrar a despesa classificada na primeira das re-feridas consignações, deixando de fazel-o quanto à classificada na segunda, por não comportal-a o respectivo cre lito.

N. 2.391, de 16, sob o pagamento da despesa de 32:228\$605, de fornecimentos feitos por conta de consignações orçamentarias.-O tribunal mandou registrar a despesa

N. 2.413, de 19, idom de 53:694\$300 proveniente de objectos fornecidos à usina de gaz do balisamento da barra do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14.—O mesmo despacho.

N. 2.443, de 23, concedendo á Alfandega da Parnahyba o credito de 800\$ por conta da verba—Combustivel.—O tribunal mandou re-

gistrar a distribuição.

N. 2.470, de 24, sobre o adeantamento ao pagador da Contadoria da Marinha,da quantia de 5:033\$707 afim de occorrer à despesa com a compra de passagens para o 2 tenente sub-engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva e sua familia, o qual segue para a Europa. — O tribunal mandou registrar aquella importancia aquella importancia.

Ministerio Publico:

Mandou-se registrar : A quantia de 42:000\$, quantia de juros de 6% annuacs, à companhia Engenho Central de Lorena, correspondente à safra de 1895

Mandou-se passar quitação: Ao Dr. Caetano Pedro Duarte Nunes, encarregado da botica da fortaleza de Villegaignon, no periodo de 11 de março de 1892 21 de março de 1893;

Ao collector da Franca, no Estado de São Paulo, José Theodoro de Mello, do periodo de 6 denovembro de 1885 a 31 de dezembro de 1890 e dos exercicios de 1891 a 1895;

Ao collector do municipio de Ubá, Minas Geraes, Domiciano Ferreira de Sá Castro, relativos aes exercicios de 1890 a 1892;

Mandou-se proceder judicialmente para a cobrança da divida á Fazenda Publica, de 977\$747 e seus juros por parte do collector de S. João de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, do período de 25 de junho de 1890 ao fim de dezembro de 1893.

Não foram registrados:

O contracto celebrado pela Contadoria de Marinha com Bento Augusto da Cruz para construcção de tres paíces e uma officina para encartuchamento de polvora, na Lage do Mocinguê porque o credito não é alcançado pelo prazo;

O contracto celebrado pela mesma Conta-doria com Walter Block & Comp. para fornecimento de ulna bomba de incendio á Directoria de Torpedos, por excesso de prazo e por não se declarar de que credito sobe a despeza.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

l' SECÇÃO

Expediente de 26 de dezembro de 1896

Officio expedido:

Ao Dr. prefeito, submettendo à sua consideração, devidamente informado por esta directoria, um officio do fiscal do 2 districto de înflammaveis sobre o local para o desembarque de aguardente do paiz.

2º SECCÃO

Officios expedidos:

A' agencia de S. Christovão, communicando ter sido indeferido o requerimento de José Leal da Silveira. — Identica communicação ás

Directorias de llygiene e Fazenda.

A' Inspectoria das Mattas Maritimas e
Pesca, communicando ter sido deferido o requerimento de Manoel José de Avila.

Requerimentos despachados

Enviados à Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Tavernas—Travessa das Flores n. 64, Albino Manoel Pereira; Gomes Serpa n. 47, em Inhauma, Carino Francisco. - Deferidos, de accordo com a informação.

Calcado-José dos Reis n. 9, em Inhauma,

Oroptimo Luiz.—Deferido.

Botequim—Torres Sobrinho n. 1, Luiz

França.—Deferido.
Quitan la—Silva Jardim n. 16, Francisco Coelho de Oliveira. - Deferido, de accordo com a informação.

Seccos e molbados—S. José n. 21, Vieira Cardoso & Irmãos.—Deferido, de accordo com a informação.

Cercada-Manoel José de Avila. - Deferido,

de accordo com a informação. Phonographo—No Jardim do Passeio Publico, José Moreira Guimarães.— Deferido, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes-José Moreira Guimarães, Manoel Simões de Carvalho o Therencio do Espirito Santo Fonseca. - Defe-

Vehiculo terrestre — Galdino Francisco.-Deferido, de accordo com a informação.

Addicionaes-Dez vaccas ao estabulo da rua de 8. Clemente n. 154, Ormond & Diniz .-Deferido, de accor lo com a informação.

Chapéos, grinaldas e artigos para carnaval, ao negocio de fazendas, armarinho o perfunarias—Passagem n. 18, Antonio Augusto da Costa. — Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de firma:

Taverna — Goyaz n. 240, de Guimarães & Comp. para Antonio Gonçalves. — Feferido.

Botequim e bilhares - Passagem n. 18, de José da Silva Lemos para Autonio Augusto da Costa. - Deferido.

Fundição — Prainha ns. 45 a 51, de Marques & Ferreira para Ferreira, Vallongueiro

& Comp.— Deferido.
Liquidos e comestiveis — Voluntarios da
Patria n. 127, de Magalhães Pereira & Comp. para Jayme de Carvalho Nogueira. - Defe-

Carroça — De Joaquim Antonio Fernandes & Comp. para Domingos Alves da Silva Ma-lheiros.—Deferido.

Transferencia de local:

Ferragens, armarinho e fazendes-Da rua do Padre Januario n 6 (em Inhauma) para a rua do Dr. Dias da Cruz sem numero, Fran-

cisco Xavier dos Santos.—Deferido.
Estabulo—da rua do Chichorro n. 19 para a da Floresta n. 75, José Machado da Rocha.
—Deferido, de accordo com a informação.

Seccos e molhados, da rua Guineza n. 30, para a rua Carolina n. 46.-Deferido.

Requerimento archivado

Quitanda, da rua D. Anna Nery n. 116 para de S. Luiz Gonzaga n. 101, José Leal la Silveira. - Indeferido:

Enviados à Directoria de Fazenda: Toldo e lettreiro — S. José n. 117, Conceição & Comp. - Deferido, de accordo com a informação.

Baixa de imposto—Antonio José Coelho da Rosa, deferido, e Reis & Lopes, deferido, de ac-cordo com as informações das directorias do Interior e da Fazenda.

Relevação de multa-Antonio Augusto da Fonseca. - Deferido, de accordo com a informacão.

Requerimentos com despachos interlocuto-

A. Pontes & Comp. - Compareca o reque-

rente nesta directoria, para explicações.
13 à Directoria de Hygiene.

à Directoria de Obras.

7 à Directoria de Fazenda.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECCÃO

Expediente em 21 de dezembro de 1896 Ignacio Dias Pereira Nunes .- Passe-se al-

Antonio Dias Ferreira. - Idem.

Domingos Pereira Nunes.—Idem. Antonio da Cruz Vieira.—Idem. Asty Victor Humberto.—Idem. D. Porcina M. da Serra Soares .- Idem. Miguel Antonio Fragoso.-Idem. Manoel Lopes Mattos. - Idem.

Directoria Geral da Instrucção

2ª SECÇÃO

Expediente de 7 de desembro de 1896

Ao Sr. director de fazenda, communicando que as professoras do 5º districto Eulina de Siqueira Amazonas e Maria Bittencourt Nascentes, tem direito cada uma à quantia de 2 ms, importancia de suas subvenções relativ.is ao mez de novembro findo.

Dia 9

Enviando, para pagamento, a folha dos professores adjuntos effectivos e intermos do Districto Federal, relativo ao mez de novembro findo.

Idem aos professores do 2º grão, relativo ao mez de novembro findo.

Communicando que a professora adjunta Francisca da Camara Oliveira Reis esteve em exercicio durante todo o mez de novembro findo.

Dia 22

Enviando, para pagamento, duas contas da Imprensa Nacional, na importancia total de 185,800, por conta da verba- Publicações moveis e eventuaes .-

Dia 21

Communicando que a professora Joaquina Augusta de Paula e Silva tem direito a innportuncia de 595000, proveniente da despeza de expediente relativa ao mez de novembro findo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDREA DO RIO DE JAMPIRO

Rendimente de 1 a 21 de dezembre de 1896	7.381:101 \$17 0
Idem de dia 26	303:169\$230
	7.744.270\$400
Em igual periodo de 1895	7.826:802\$231
RECEBEDORIA	
Rendimento de dia i a 2 i de dezembro de 1896	552:460 \$ 548 33:828 \$ 235
	583;298\$893
Em igual periode de 1895	592:034\$534
MESA DE RUNDAS DO ESTADO DO RIO CAPITAL PRIDERAL	DE JANEERO NA
Rendimento de dia 26 de dezembro de	_
1896	52.628\$426
De 1 a 28	819:399\$497
RECEBEDORIA DO METADO DE MINAS NA	CAPITAL PROBRAI.
Rendimente de dia 26 de dezembro de 1896	39:970\$264 1.012:385#345 1.102:317\$154
D	

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Río de Janeiro — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte: Defesa de theses— Newton Augusto Rodri-

gues Campos, approvado com distincção.

5ª série coperações e apparelhos, anatomia, medico-cirurgica e therapeutica)— José Thomaz Nabuco de Gouvêa, approvado com distincção em operações e apparrelhos, unica cideira de que fez exame para completar a série. série.

José Florindo de Sampaio Vianna, approvado plenamente em operações e apparelhos, unica materia que lhe faltava para completar a série.

Arthur Franco de Sonza, approvado simplesmente em operacio e apparelhos e ple-

namento nas outros cadajeros.

Joaquim Maria Carria, approvado simples mente em todas as cadeiras.

6º série (clinicas medica e obstetrica e gynecologica)-Vicente José da Maia, approvado

com distincção em ambas as caderes. Antonio Gonçalves de Araujo Penna Junior, Alberto de Andrade Machado e Adolpho Carlos Lindenberg, approvados plenamente em ambas as cadeiras.

Collação de grão-Recebeu o grão de doutor. em sciencias medico cirurgicas, o alumno Newton Augusto Rodrigues Campos.

Escola Normal- Resultado dos exames de musica, da 2ª serie:

Ciara Dias dos Passos e Laura da Silva Costa, approva las com distinegão; Leonor Accioly de Vasconcellos, Marianna de Paiva Palhures o Maria Theodora Leal de Berredo, plenamente, grao 9; Alexandrina de Andrade Teixeira e Brazilia Augusta Marchas Gomes, plenamente, grao 8 ; Romana Barradas Moniz, plonamente grao 7; Evangelina Mege, Julia America Barbosa e Josephina Gonçalves de Pinho, plenamente grão 6; Elvira Julieta da Silva, simplesmente grao 4.

Inscreveram-se 20 alumnos.

»	11	s: com disineção g enemente			3
»		»		8	2
»	*	>	>	7	1
»	»	>	≫		3
>	*	simplesmonte	>>	4	1
»	reprova	เปอร			2
Não con	nparècera	m à prova			G
	-	-			_
		Total			20

Pedagogium-Honsem, de conformida le com o seu regulamento, foi inaugurada a 60 exposição escolar, a qual está aberta até o dia 4 de j meiro vindouro.

Associação Promotora da Instrucção - Realisou-se hontem na Escola Barão do Rio Doce a solemnidade da distribuição de premios a tolos os alumnos das escolas desta associação.

A festa esteve muito concorrida, notandose geral contentamento outre os alumnos.
Iniciou o acto o Sr. Dr. Manoel Jose de

Menezes Prado, presidente da associação, pronunciando a seguinte all cução:

« Meus senhores o senhoras, a Associação Promotora da Intrucção vem com satisfação desempenhar-se do dever que se impoz de premiar os alumnos de suas escolas que mais se distinguiram durante o anno lectivo.

O homeni, segundo a expressão de um eminente escriptor, ao sahir das mãos de nature/a, vem cego e impotente. Dotado de faculdades maravilhosas, que aproveitadas e desenvolvidas serão capazes de eleval-o ao alto posto a que a Providencia o destinou, entregues a si proprias desapparecem e re-duzemeno à posição de animal irracional. E' neste estado um diamante bruto que

necessita ser lapidado, afim de desprender a luz que contém e revelar o seu valor. A sociedade de que elle è membro, em cujo seio tem de viver, conhecendo os embaraços com que elle lucta para triumphar dos embates da vida tem o restricto dever do vir em seu auxilio fundando escolas, onde elle encontre todos os meios precisos para desenvolver suas faculdades e aperfeiçour suas forças natur les.

A escola primaria é o primeiro elo dessa cadeia luminosa que conduz ao aperfeiçoa-mento integral do ser racional.

Um distincio economista pergunta, com justa razão, que proveito pode a sociedado esperar de una população inepta, brutal, mais apta para destruir por sua ignorancia, por suas paixões grosseiras, do que o produzir por su i intelligencia e por seu trabalho. A escola é quem transforma essa grande

massa anonyma, denominada povo, a prepara para a vida social e, pelos conhecimentos que lle infunde, a habilita a ser util a si e a sociolade.

Effectivamento a sociedade tem nisto o major interesse.

O proprietario de uma fabrica ou o chefe de qualquer outro estabelecimento pode despedir seus operarios que, por irregulacidade de procedimento ou por defeito de que squer outras qualidades, são-lhe prejudiciaes, mas a sociedade não tem o direito de expellir de sou seio os cidadãos que não lhe conveem, nem tão pouco de deixal-os morrer a fome.

moral e a politica oppor-se-hiam fortemente a este expeliente, si porventura fosse

elle tentado.

A differenca evidente, palpavel, entre a norma de proceder do particular e da socieda le impue a esta deveres que escapam ao prime ro.

Na impossibilidado moral de libertar-se dos individues que a prejudicam pelo mesmo meio por que os particulares delles :e desenveneillam, a sociedade tem necessidade de lancar mão de outro processo mais compativel com a dignidade humana e mais conducente a consecução do fim social, de fundar escolas afim de preparal-os e habilital-os para as exigencias da vida social. O Estado tem, pois, o dever de ministrar a todos os pois, o dover de ministrar a todos os cidadãos uma instrueção commum que sirva para encaminhal-os e desembaraçal-os das difficuldades da vida.

Dando um certo grão de instrue ção a tolos os cidadãos, diz o sabo philosopho Julio Simon, o estado não preenche somente um dever para com os individuos, cumpre ao mesmo tempo uma obrigação para com a communitão, porque importa a todos que cada um seja instruido, importa por tres razões; pela segurança publica, porque a ordon é uma consequencia logica do progresso da civilisucio; pela riqueza necional, porque o Esta lo pode ser considerado como uma vasta officina, cuja riqueza resulta da capacidade de todos os operarios que a compõem; emfim poto adeantamento das sciencias theoricas o praticas, porque a instrucção primaria, tornando possivel a instrucção superior, provoca e s cunda os esforços do geneo individual.

De facto, naquelles paizes, em que a estatistica è regularmente ferta, e hojo um facto verificado, exhuberantemento provado, que a diffusão da instrucção por entre as mais infinas camadas sociaes dimi me a criminalidude; à proporção que augmenta a população escolar, isto é, aquella que effectivamente frequenta as escolas, decrescem os crimes, obrigando as autoridades a fecharem algumas prisões.

A obtenção deste resultado produzido pela matrucção traz à sociedade um beneficio in-

apreciavel.

Além disto, a forma de governo acceita pelo no so paiz torna indispensavel a d ffusão da instrucção, atim de habilitar os cidadãos a bem cumprirem sens deveres.

Com effeito, observa judicicsamente Julio simon, dar a um cidadão este grande direito de influir directamente sobre os negocios do seu paiz e não tornal-o capaz de esclarecerse por si mesmo sobre as condições e as consequencias do votoque emitte, e jogar an acaso o futuro do mundo.

Igual pensamento por forma divorsa foi emittido pelo grande Washington.

Reconhecendo esta ne essidade, primordial em todo o paiz civilisado, e querendo coope-rar com os poderes publicos para o bom geral da nação, a Associação Promotora da Instrucção fundou em differentes barros desta Capital escalas, nas quaes ministra a ambos os sexos, sem distineção de nacionalidades, instrucção gratuita. E seja-me permittido declarar, sem pretenção, que ella tem feliz-mente, concerrido para elevar o nivel intel-lectual da população (luminense.

Em cumprimento de uma disposição de nossa Constituição o cusino nas escolas mantidas pelo governo é puramente leigo. i nessa associação, porêm, que ao fundar-se tinha addicionado a este o ensino religi so, entenden dever mantel-o, por consideral-o muito proveitoso para a conservação da ordem secual.

Anossa religião retraia as más puxões, abranda os costumes, pela pureza de sua doutrina e pela elevação de sua moral, contribue poderosamente para a civilisação e progresso do Brazil.

Agradeco aos superintendentes e directores day escolas, assim como a to o o seu pessoal docente, o valioso auxilio que me prestaram dirigindo com zelo e dedicação os estabelecimentos e aulas que lhes foram conflados.

Prevaleço me tambem da opportunidade para render, em nome da associação seus sinceros agradecimentos a todas as senhoras e cavalheiros que vieram honrar com sua presença esta modesta festa escolar.

Seguiu-se a distribuição de premios, que

effectuou-se da seguinte forma:

Escola Senador Corrêa-Curso nocturno Benjamin Moreira, 23\$, premio Dr. Pardal Mallet, offerecido por um grupo de amigos do illustre finado; Benedicto Colmenero, premio Baroneza de Maroim, offerecido polo presidente. Maneira José de Santisidente; Manoel José de Sant'Anna, 10\$, premio Commendador Alves Affonso, offerecido pelo conselheiro Corrêa, João Dias Martins; 20\$; premio Barão de S. Victor; Manoel Silvestre Fragoso, 10\$, premio dos pharmaceu-ticos; João Zideric, 10\$, premio Commendador Albino da Cruz, offerecido pelo presidente; Henrique Ribeiro da Cunha, 103, premio Dr. Samico, offerecido pelo presidente; Adol-pho de Assis Vieira, 103, premio Conselheiro Ferreira, offerecido pelo presidente; Nilo Martins, um livro de rica encadernação, premio Conselheiro Araripe, offerecido pelos Srs. Alves & Comp.

Menções honrosas—Jacob de Souza Tava-res, primeira menção honrosa; Fernando de Assis Gouvêa, idem; Arthur Marques e Joaquim Luiz Pereira, idem.

Desenho de figuras - João Dias Martins, idem.

Desenho de ornatos-José Monteiro e Joaquim Tavares Lopes, idem.

Diplomas de bom procedimento—Benjamin Moreira, João Dias Monteiro, Oscar de Freitas, Manoel Silvestre Fragoso, Benedicto Colmenero, Francisco Pereira da Silva, Jacob de Souza Tavares, Joaquim Dias Cardoso, Antonio da Silva Cardoso, Adolpho de Assis Vieira, João Zideric, Antonio Ferreira Guedes, Gastão Nicoláo da Silva, Manoel José de Sant'Anna, Joaquim Tavares Lopes, Adamastor de Azevedo Cabral, Antonio Luiz Ferreira, Alvaro Gonçalves Vianna, Alfredo Ribeiro da Cunha, Antonio Lopes, Alvaro Manoel da Silva, João Pinto Lisboa, João Ribeiro Guimarães Fitho, etc.

Escola de S. Christovão—Curso diurno—Olga Barbeito, 25\$, premio Dr. Pardal Mallet, offerecido por um grupo de amigos do illustre finado; Anna de Figueiredo, 20\$, premio Conde do Mattosinhos; Olindina Bittencourt, 15\$, premio professor Manoel Candido, offerecido pelo presidente; Leonidia de Brito Andrade, 10\$, premio D. Amalia Diniz, offerecido pelo presidente; Isaura Brito de Andrade, 10\$, premio D. Mariana Corrêa, offrecido pela Exma. Sra. D. Margarida Affonso; Augusta de Sa, 10\$, premio Dr. Menezes Prado, offerecido pelo consolheiro Corrêa. Corréa.

Menções honrosas-Elisa Francisca da Conceição, la menção honrosa; Leah Sholl,

Diplomas de bom procedimento-Adelaide Xavier, Celestina de Souza, Laurinda Vianna, Aurora de Oliveira Lima, Almira Dias Durand, Adelaide de Souza, Isaura de Souza, Elisa Francisca da Conceição, Maria Magdalena Paim, Zelinda Almeida, Francisca Guimarães, Francelina Silva e Geralda Lopes.

Curso nocturno-Manoel Pereira da Annunciação, 20\$, premio conselheiro Correia, offerecido pelo presidente; Domingos Maria Azaroni, 10\$, premio Dr. Sá Freire, offereci lo pelo presidente; Josquim Barbeito, 10\$, premio Dr. Vaz Lob), offerecido pelo presidente; Francisco das Chagas, 15\$, premio Octaviano Hudson, offerec do pelo presidente; João Gonçalves Cardoso, um livro de rica encader-nação, premio Dr. Pizarro Gabizo, offerecido pelos Srs. Alves & Comp.

Menções honrosas — Henrique Barbeito, la . menção honrosa; Mariano Machado, idam, Antonio Gonçalves Cardoso, idem ; Edgar Miguel da Silva.

Diplomas de bom procedimento-Romão da Estrella, Alberto Ribeiro da Silva Christovão Diniz, Francisco das Chagas, Alipio Ribeiro da

silva e José de Marco.

Escola Santa Isabel-Curso diurno - Adelaide Herminia Rodrigues, 258, premio Dr. Pardal Mallet, offerecido por um grupo de amigos do illustre finado; Urania Camisão, 103, premio Dr. Cunha Barbosa, offerecido pelo Dr. Eduardo Correia; Ottilia Leite Lourico, 103, premio Dr. Correia Junior, offerecido pelo commendador Alves Affonso; Certino Carriera de Correia de Corr cido pelo commendador Alves Affonso; Celina Camisão, 20\$, premio Cesar de Carvalho, offerecido por este illustre consocio; David Ferreira de Abreu, 10\$, premio commendador Carlos Americo, offerecido pelo presidente; Rufina Leite Lourico, premio D. Maria Magdelena, offerecido pelo presidente. Diplomas de bom procedimento — Adelaide Herminia Rodrígues. Lucilia Rodrígues. Ru-

Herminia Rodrigues, Lucilia Rodrigues, Ru-fina Leite Lourico, Colina: Camisão, Urania Camisão, Maria Eugenia de Sú, Virginia de Inhatá, Angelina Maria do Couto, Ottilia Leite Lourico, Leonor do Inhatá, José Martinho de Moraes, Isaura de Paixão, Dionysia Ferreira, Maria Nogueira.

Curso nocturno - Joaquim Penha, premio Homenagem aos Mortos de Riachuelo; Alfredo Rodrigues Loureiro, 10\$, premio Conego Venerando, offerecido pelo presidente; Francisco de Paula de Andrade Mello, 10\$, premio commendador Araujo e Silva, offere-cido pelo presidente; Alfredo Martins Lopes, 15\$, premio Dr. Ribeiro de Almeida, offerecido pelo presidente; Lourenço Martins de Andrade, 10\$, premio Barão de Maroim, offerecido pelo presidente; Pedro Penha, 10\$, premio Conde de Mesquita, offerecido pelo presidente; Jeremias Chaves, um livro de rica encadernação, premio Visconde de Ibituruna, offerecido pelos Srs. Alves & Comp.
Menções honrosas—Antonio da Costa, la

menção honrosa; José Antonio da Silva, 2ª

Diplomas de bom procedimento - Alfredo Martins Lopes, Pedro Penha, Lourence Martins de Andrade, Paulo Oscar Henning, Francisco Luiz Vieira, Affonso de Mendonça Ta-borda, Ostavio de Azevedo Montez, João Julio

Henning e Jeremias Chaves.

Escola Barão do Rio Doce-Curso diurno-Joanna Crisnitz, 25\$, premio Dr. Pardal Mallet, offerecido por um grupo de amigos do illustre finado; Idalina Monteiro. 10\$, premio Dr. Eduardo Corrêa, offerecido pelo Dr. Cunha Barbosa; Regina Crisnitz, premio D. Fran-cisca Corrêa, offerecido pelo presidente; Ade-laide Mendes Bezerra, 203, premio Barão do Rio Doca, offerecido pelo presidente; Alice Margarida de Jesus, 10\$, premio Professor Fructuoso, offerecido pelo presidente; Anna Alba de Oliveira, 10\$, premio Conselheiro Coelho Rodrigues, offerecido pelo presidento; Judith de Oliveira, 103, premio Jornal do Com-mercio, offerecido pelo presidente; Georgina de Menezes, 103, premio Diario Official, offerecido pelo presidente.

Diplomas de bom procedimento — Joanna Crisnitz, Alice Margarida de Jesus, Regina risnitz, Anna Alba de Oliveira e Judith de

Oliveira,

Curso nocturno - Rodolpho Vasconcellos, 20\$, premio Dr. Correia Junior, offerecido pela Exma. Sra. D. Thalia Guimarãos Corrêa; Manoel Joaquim dos Santos, 20°, premio Vis-conde de Beaurepaire, offerecido pelo Dr. Carvalho Aragão; Presciliano Neiva, 10\$, premio Desemburgador Mafra, offerecido pelo presi-de te; Manoel Cardoso, 105, premio Desembargador Justiniano Madureira, offerecido pelo presidente; Carmino Cossenza, 15\$, premio D. Luiza Fontes, offereci lo pelo presidente; Ismael Loureiro, 10\$, premio Dr. Paula Freitas, offerecido pelo presidente; Basilio Padulla, 10\$, premio D. Emilia Machado, offerecido pelo presidente; Ferdinando Fernandes, 10\$. premio Viscondessa de Cavalcanti, offerecido pelo presidente; Justiniano Maia, um livro de rica encadernação, premio Commendador Silva Porto, offerecido pelos Srs. Alves & Comp.; Antonio Puga, premio Dr. Carvalho Aragão; João do Amaral Junior, premio D. Isabel Corrêa; livros de rica encadernação offerecidos pelo director Dr. Eduardo Corrêa.

Diplomas de bom procedimento—Manoel Cardoso, Ismael Loureiro, Bazilio Tadulla e Rodolpho Vasconcellos.

Terminada a distribuição de premios, o presidente levanton a sessão e convidou todas as pessoas presentes para servirem-se de um copo de agua, offerecido pela Escola Barão do Rio Doce

O Sr. Galiano Machado de Menezes, pai da alumna Georgina Machado de Menezes, tomando a palavra, agradeceu os serviços da bonemerita associação à instrucção popular, e ergueu vivas, muito correspondidos, à mesma associação, presidente, directoria e corpo docente.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes: Pelo Victoria, para Las Palmas e Genova,

recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo Satellite, para Santa Catharina e São Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo Itararé, para Santos. Cananea, Iguape e Itajahy, recebendo impressos até as 6 horas da manha, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Amanhã:

Pelo Buenos Aires, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhā, cartas para o interior até as 101/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo Concordia, para Santos, recebendo impressos atá as 11 horas da manhã, cartas para o interior atá as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para re-

gistrar até as 11.

Pelo Cavour, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a l hora da tarde, eartas para o interior até a l 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a l.

Pelo Cintra, para Santos, recebendo improssos até as 10 noras da manhã, cartas para o interior até as 101/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 10.

-Convida-se o remettente da carta dirigida a Ottalini Giuseppe, Parma-Italia, a comparecer na 5º secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

N. B. Afim de que os Srs. empregados possam exercer o direito de voto esta reparção abrir-se-ha hoje a 1 hora da tarde.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da In-

specção Geral das Obras Publicas:	
No dia 1 de dezembro de 1896 :	
Tinguá e Commercio	67.759.000
Maracană e affluentes	17.009.000
Macacos e Cabeça	12.836.000
Carioca e Morro do Inglez	5.554.000
Andarahy e Tres Rios	4.693.000
Além das outras derivações antes do	
Pedregulho, o reservatorio:	
De S. Christovão recebeu	3.648.000
Do Morro da Viuva	628,000
No dia 2:	
Tingua e Commercio	70.438.000
Maracana e affluentes	16.999.000
Macross e Cabeça	10.989.000
Carioca e Morro do Inglez	5.143.000
Andarahy o Tres Rios	5.286.000
Além das outras derivações antes do	
Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu	3.648.000
Do Morro da Viuva	707.000
No dia 3:	
Tinguá e Commercio	70.956.000
Maracana e affluentes	16.755.000
Macacos e Cabeça	10.847.000
Carioca e Morro do Inglez	4.898,000
Andaraby e Tres Rios	4.126.000
Além das outras derivações antes do	
Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão receben	3.648.000
Do Morro da Viuva	657.000

•

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Gernes na Capitaj Federal

organisada de compormidade com o art. 39 do decreto n. 843, de 25 de julho de 1895, para a cobrança dos impostos de exportação dos guneros constantes das tabellas A e B, annexas ao seu renpectivo regulamento

Semana de 27 de dezembro de 1896 a 2 de junciro de 1897

Grnerob	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposte
Aguardente de canna. Alcool. Aguas mineraes. Aves domesticas. Bebulas espirituosas. Café em grão, pilado, em côco e casquinha. Cervoja. Cigarros. C'ifres. Couros seccos. salgados. Carne de vacos frosca, secca ou salgada.	•	\$280 \$520 \$ 2\$000 3\$000 1\$0×0 \$600 4\$700 12\$000 \$740 \$5\$0	9 % 4 % 6 % 6 % 6 % 6 % 6 % 6 % 6 % 6 % 6
Dita de porco idem, idem. Diamantes em bruto. I lapidados. Frijão e favan. Fumo em folha. picado. picado. desfiado. Gado caprum e lanigaro. muar.	Gramma	1,5:300 150,8:000 450,3:000 \$260 1,8:040 2,8:220 1,3:120 3,0:000 10,8:000 250,8:000 221,8:000	1 %
yaccum. Leite Lenha Milho Madeiras de qualquer qualidade Mel de funo ou pichoá, liquido ou em massa Ouro em pó, em barra ou em obra Prata id m, idem Quetjos Rapaduras	Gramma	1008000 1108000 \$500 \$025 \$140 \$050 18800 28890 958000 18500	9 °/u 2 1/2 °/o 4 °/u
Sola	» » »	1\$600 1\$500 1\$500 1\$000	> > >

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 26 de dezembro de 1895.— O director, Alberto Augusto Diniz.

Nanta Casa da Misericordía — O mosl vimento do Hospital da Santa Casa da Misericordía, dohospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora de Soccorro e de Nossa Senhora das Deres, em Cascadura, foi, no dia 20 de dezembro, e aeguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam	793	879	1.678
Entraram	25	33	58
Sahiram	25	23	48
Falleceram	2	2	4
Existem	791	837	1.673

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo día, de 546 consultantes, pars es quaes se aviaram 603 receitas.

- R no dia 21 :

	Nac.	Est.	Tota!
Existiam	818	891	1.709
Entraram	39	27	66
Sahiram	48	37	85
Falleceram	5	4	. 9
Existem	804	877	1.681

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 535 consultantes, para es quaes se aviaram 659 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentez.

- E no dia 23 :

	Nac.	Eet.	Tota
Existiam	815	883	1.698
Entracam	17	25	42
Sahiram	11	15	26
Falleceram	3	2	5
Existem	818	891	5 1.709

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 213 consultantes, para os quaes se aviaram 261 receitas.

Fiseram-se 15 extracções de dentes.

Oblinatio—Foram sepultadas no dia 23 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Athrepsia—o brazileiro Mauricio, filho de Emilio Caetano Magalhães, 2 mezes, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 12.

Asphyxia por submersão — o brazileiro Onofre Costa, 25 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo dos lavalidos da Patria

Broncho-pueumonia—a brazileira Adelaide. filha de Adelaide Maria da Conceição, 4 mezes, residente e fallecida à rua Aurora n. 39.

Convulsões—os brazileiros Maria, filha de Antonio Andrade dos Santos. 9 mezes, residente e fallecida à rua Jogo da Bola n. 42; Manoel, filho de Manoel Furtad do Rego. 8 mezes, residente e fallecido à rua Theodoro da Silva n. 17 A. Total, 2.

Diarrhéa—o brazileiro Manoel, filho de Antonio da Silva, 8 annos, residente e fallecino à rua do Lavradio n. 186. Entero-colite—o brazileiro Ascendino, filho

Entero colite---o brazileiro Ascendino, filho de Martinho Elysio Alvarenga, 8 mezes. residente e fallecido á rua Paysandú n. 48.

Erysipela typhoidea—a brazileira Carlota Felicissima Lyrio Gallo, 80 annos. viuva, resi lente e fallecida à rua Dous do Dezembro n. 46.

Enterite—a brazileira Corina, filha de Adelaide Maria de Jesus, 2 mezes, residente e fallecida à rua Major Avila n. 1.

Estomatite apthosa—o brazileiro João, filho de Domingos Francisco da Silva. 18 dias, residense e fallecido à rua Cornja n. 2.

Febre palustre — o brazileiro Roque Alexandre de Araujo Cerqueira, 23 annos, solteiro, fallecido na brigada policial.

Febre perniciosa—a portugueza Maria Luiza dos Santos, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. José n. 49. Febre remittente — o brazileiro Manoel, filho de Maria Jorge Machado, 15 mezes, residente e fallecido à rua de D. Maria n. 1.

Febre amarella—o turco José Masyuti, 32 annos, soltriro, residente e fallecido à rua do General Pe ra n. 154; o hespanhol João Rodrigues Blaz. 32 annos, casado, fallecido no Hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Ferimento por arma de fogo—o portuguez

Ferimento por arma de foro—o portuguez Silvestre da Silva Figueiredo, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de São Sebastião n. 11.

Fractura do cranco—o portuguez Augusto da Silva Couto, 35 annos, casado, residente e fallecido à rua Bento Lisboa n. 90.

Fractura das costellas—o brazileiro Vidal Benedicto Ramos, 22 annos, fallecido no hospital do Castello.

Fraqueza congenial—Manoel, filho de Carlos Gomes. I hora, residente e fallecido á rua Visconde da Gavêa n. 44.

Gastro-enterite—o brazileiro Antonio, filho de Raphael Riccio, 40 dias, residente e fallecido à rua da America u. 90 e a africana Romana, 60 annos, fallecida no Asylo São Francisco de Assis, Total, 2.

Lesão cardiaci—a brazileira Eva, 58 annos, viuva, residente e fallecida no Asylo São Francisco de Assis.

Meningite—o brazileiro Asdrubal, filho do general José Maria Marinho da Silva, 8 mezes, residente e fallecido á rua Tavares Ferreira n. 7.

Mesenterite—o brazileiro Octavio, filho de Elydia Luzia Salvador, lanno, residente e fallecido à rua Bambina n. 23.

Pneumonia — o portuguez Candido Alves Freião. 36 annos, solteiro, residente á rua Ferreira Vianna n. 16 e fallecido no Hospicio S. João de Deus; os brazileiros, Antonio José de Souza, 79 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 72, e Raymundo Mina. 66 annos, casado, residente à rua São Christovão n. 187 e fellecido na Santa Casa. Total, 3.

Phymatose-pulmonar — a brazileira Francisca Marques da Costa, 30 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Passagem n. 82.

Phymatose-viceral — o brazileiro Joaquim Lu-io de Albuquerque Mello, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua Dezenove de Fevereiro n. 82.

Totano — o brazileiro Dominique Thoreu Belsder, 32 annos, casado, residente e fallecido à travessa Paú n. 1.

Tuberculose-mesenterica— a brazileira Verisa, filha de Americo José Rodrigues, 16 mezos, residente e fallecida á rua Leopoldo n. 54.

Tuberculose-pulmonar—os brazileiros Frederico Guilherme Grande, 37 annos, casado, fallecido no hospital de S. João Baptista; João Chrysolm Chri piniano da Silva, 36 annos, solteiro, residente o fallecido à rua da Matriz n. 52; Flansina Rosa dos Santos, 58 annos, solteira, residente e fallecida à rua da União n. 26; Ad lia Rosa da Silva, 16 annos, solteira, residente e fallecida à rua de José Bonifacio n. 42; Francisco Joeó da Sílva, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital do Castello; Enedina Francisca de Araujo, 37 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Visconde de Itaúna n. 145; as portuguezas Aurelia Luiza Rosa, 55 annos, solteira, residente e fallecida à rua Sorocaba n. 62; Mariana de Souza Meirelles, 38 annos, viuva, fallecida no Hospicio da Saude, Total, 8.

Variola-confluente — a brazileira Elvira, filha de Arthur de Castro e Mello, 5 annos, residente e fallecida à rua D. Laura de Araujo n. 88 B.

Fetos—um, do sexo masculino, filho de Ignacio Gabriel Pessoa, residente à rua do Senador Euzebio n. 260; outro, do sexo feminino, filho de Joé da Rocha Mattos, residente à rua Chaves Faria n. 5. Total, 2.

No numero dos 42 sepultados, estão incluidos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Contabi-lidade

EDITAL

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se, na Directoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria, propostas, em cartas fechadas, até ao dia 11 do mez de janeiro vindouro, ao meio dia, para fornecimento de carvão de pedra, New Castle e Cardiff, durante o la semestre do anno de 1897, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio.

Os Srs. concurrentes encontrarão todos os esclarec mentos de que possam precisar na referida Directoria e deverão, no acto da entrega das propostas, apresentar guia de deposito no Thesouro Federal da quantia de um conto de reis (1.000\$), para garantia da assignatura do competente contracto.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de dezembro de 1896.—José Carlos de Souza

Bordini.

Faculdade de Medicina Rio de Janeiro

Amanhã, 28 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

PROVAS ESCRIPTAS

1º série medica

(A's 11 horas)

José Alves de Oliveira Filho. Alvaro Zamith. José Oscar do Araujo. Gilberto Lins da Nobrega. José Pereira de Magalhães. Elisaldo Ferreira Goyos. Canuto Saraiva Junior. João Augusto de Brito Junior. Firmino von Dollinger da Graça. Manoel Venancio Campos da Paz. Octavio Alves Barrozo. Jefferson de Sensbourg Lemos. Balbino da Fonseca Mascarenhas. Julio Miscarenhas de Souza. Luiz Agner. Coriolano Francisco Caldas. Alfredo Egydio de Oliveira. Raul Guimarães Sobral. Antonio de Moura.

José Carlos de Pinho. PROVAS PRATICAS

2º serie medica-chimica organica

(A's 11 horas)

Ernesto de Toledo Bandeira de Mello. Octacilio Aureliano Camello de Albuquerque. Manoel Affonso Ferreira. Antonio Carlos Timoco Cabral. Josè Teixeira Bastos. Luiz Augusto Pinto Junior. Olavo Baptista. Octavio Pereira de Andrade. Luiz de Paula. Benjamim Lopes de Oliveira. José Ricardo de Sá Rego Oliveira. Arthur do Valle Lins.

Turma supplementar

Aureliano Leite de Barcellos. Luiz Augusto de Moraes Jardim. Eduardo Netto. Hugo Furquim Werneck. Gil Goulart Filho. Henrique de Brito Belfort Roxo. Henrique de Cassia Rocha Lima. João José Alves. José Augusto Monteiro Nogueira da Gama. Paulo Fernandes dos Santos. Joaquim José da Graça. João Baptista de Lacerda.

5º série prova oral

(A's 11 horas)

Manoel Antonio Lustosa Carrão. Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira. Diogo Martins Ferraz. Eduardo Moreira de Meirelles.

Turma supplementar Eugenio Augusto Wandeck. Azarias José Monteiro de Andrade. Manoel Bezerra Cavalcanti. Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque.

5º série medica-Clinicas prova oral

(A's 11 horas, no Hospital da Misericordia) Abel de Oliveira Porto. Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho.

Turma supplementar Eurico Gonçalves Bastos.

Alipio de Noronha Gomes da Silva.

2º série odontologica prova escripta

(ás II horas da manhã) Todos os inscriptos nessa série.

6º serie—Clinicas, medica e obstetrica e gynecologica prova escripta

(A's 10 horas, no Hospital da Misericordia) João Rodrigues de Almeida Basto. Eurico Ernesto de Lemos. Raymundo Olegario da Costa.

Oscar Vinelli.

Turma supplementar

José Cleomenes da Silva Ferreira. Arthur Moncorvo. Felix de Sà Nogueira. Luiz Pedreira do Amaral Gurgel.

> 31 série medica prova oral (A's 11 horas)

Os mesmos alumnos chamados para o dia 25 do corrente.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, depois de amanhã, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto, para prova oral, aosseguintos senhores:

CURSO GERAL

José Palhano de Jesus. Eugenio Osorio de Cerqueira. Mario de Andrade Martins Costa. Carlos Torres Gonçalves.

Turma supplementar Jeronymo Emiliano Silva. Paschoal Villaboim. Raymundo Saladino de Gusmão. Arthur Carlos Moreira.

Physica. experimental (2' chamada)

Luiz Tavares Pereira Ignacio Guedes Furtado Leite. Adolpho Carneiro.

Adolpho Carneiro.

Alades de Araujo Bahia.

Joaquim Appollinar Fernandes de Medeiros.

Mario Fialho Valladares.

Turma supplementar

Augusto de Sà Mendes Miguel Furtido Bacellar. Raul Eloy dos Santos. Eduardo Jorge Pereira. Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão. Alfredo de Castro Ribeiro.

Desenho geometrico e de aquadas Os mesmos chamados para o dia 26.

Mecanica racional José Mattoso Sampaio Corrêa. Lysanias de Cerqueira Leite. Alfredo Conrado de Niemeyer. Bento Amarante.

Turma supplementar Francisco Carneiro de Albuquerque Filho. Mario de França Miranda. Carlos Augusto Burques Marques. Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Germetria descriptiva Carlos de Figueiredo. Mario da Costa Pereira. Alberto Moreira da Rocha. Osmann Pedrosa. Francisco Ribeiro Moreira. Carlos Frederico Quadros.

Turma supplementar
Jorge da Camara Coutinho.
Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.
Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
João de Palma Muniz. Augusto Agostinho Pinheiro.

Edmundo de Almeida Monte (2ª chamada).

Chimica inorganica Cesar de Sá Rabello. Placido Martins de Mello. Luiz Torres Gonçalves. Eugenio Graça. Luiz de Oliveira Catanheda e Almeida. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque. Turma supplementar

Dezembro

Antonio Augusto de Almeida Britto. Antonio Eustaquio de Sa. Rodolpho Pimenta Velloso. João Guilherme Hesse. Gastão de Azevedo Villela. João Baptista Lobato.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL Hydraulica 1991 Miguel da Cunha Cavalheiro. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. Affonso Ramos Corrêa. Antonio Gabriel Gonçalves da Silva. Gentil Tristão Norberto.

Nota-A's 11 horas da manhã, realisar-se-ha a 21 parte da prova graphica de desenho

geometrico e elementar.
Escola Polytechnica, 26 de dezembro de 1896.— O sub-secretario, Alexandre Gomes da Silva Chaves.

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar desta data, a inscripção dos candidatos a um dos dous lorganes de lorte cultividad la la companya de lorte cultividad la companya d logares de lente substituto da la secção desta ficuldade.

O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias: Philosophia do Direito, direito publico e constitu-cional, direito internacional e diplomacia a historia do direito e especialmente do direito nacional (le e 3º cadeiras do 1º anno, 3º do 2' e 3' do 5°.)

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das em todos os dias dieis nesta secretaria, das 10 horas ao meio dia e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publica formas destes justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chege ao conhecimento dos interessados mandou o Sr. director lavrar o presente que será affixado 20 logar do costume e publicado nos jonaes of-ficiaes desta Capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 6 de novembro de 1896—O secretario.

—André Dias de Aguiar.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 4 de abril do proximo anno de 1897, estara aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 5ª secção: physica e chimica, docimasia, physica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos, que sa-tisfizerem as disposições dos arts, 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs as instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1896. — O secretario, João Victor de Magalhdes Gomes.

Escola Normal

Amanhã, 28 do corrente, às 10 horas da manhã, serãoc hamados os seguintes alumnos:

Geographia (prova escripta) Miguel Dias Vieira.

Historia geral (escripta)

Beatriz de Queiroz Ferreira. Clara Dias dos Passos. Laura da Silva Costa. Romana Barradas Moniz.

Stella Levy. Sociologia e moral (escripta)

Marie Loonie Demillecamps.

Escola Normal Livre

Segunda-feita, 28 do corrente, as 5 horas datarde, serão chamados a exame:

Astronomia (prova oral)

D. Esmeralda Masson.

D. Aimée Bokel. D. Luiza Henriqueta Fenillerat de Vasconcellos.

D. Ameija Luiza Vianna.

Musica-2ª serie

Os alumnos já chamados.

Secretaria da Escola Normal Livre, 26 de dezembro de 1896.— O secretario, Hemeterio José dos Santos.

Instituto Commercial

Chamada para segunda-feira, 28 corrente. ás 7 horas da noute:

Arithmetica e algebra-provas oraes José Xavier de Simas.

Mario Sardinha. Acylino Rufino de Mattos Junior.

Francez-2º anno

Oscar Monteiro Espozel. Gabriel Fernandes da Costa. José Ferreira Nobre.

Geometria e stereometria-2º anno José Ferreira Nobre.

Secretaria do Instituto Commercial, 26 de dezembro de 1896. - O secretario, Alberto Gracie.

Instituto Profissional

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acha aberta, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para a concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso versará sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de conformidade com os arts, 77 a 95, do regulamento em vigor.

Secretaria do Instituto Profissional, 29 de setembro de 1896.—O escrivão, José de Souza Rocha.

Corpo de Bombeiros

Nesta secretaria, recebem-se propostas, em cartas fechadas, no dia 30 do corrente, às 11 horas da manha, para fornecimento de rancho, já preparado, ás praças deste corpo, e das dietas, que forem precisas, para as mesmas praças que estiverem em tratamento na enfermaria, durante o l' semestre do anno de 1897.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu con-tracto.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1896 .-Augusto José Ferreira Coelho, alferes secre-

Casa de Correcção FORNECIMENTOS

De novo faço saber que, no dia 28 do corrente, as 12 horas da manhã, na sala da dirente, as 12 noras que manga, na sala da directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, dos seguintes generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha da trigo madeiros. farinha de trigo, madeiras, ferro, folha de Flandres, cal e todo o material preciso para as officinas de carpinteiro, ferreiro, encadernação, alfaiate, funileiro e sapateiro.
Os concurrentes deverão exhibir até esse

dia documentos que provem ter pago o imposto devido, e na secção de contabilidade dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secção de Contabilidade da Casa de Cor-recção da Capital Federal, 21 de dezembro de 1896 .- C chefe, Gabriel Getulio Regueira. (.

Imprensa Nacional concurrencia para a compra de aparas de PAPEL E PAPEL PERDIDO NA IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, recebem-se novamente propostas em carta fe-

chada, que serão abertas no dia 2 de janeiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para a compra de aparas de papel e popel perdido na impressão, durante o anno de 1897, visto não ter sido apresentada proposta alguma para esse fim.

Os pretendentes deverão declarar o preço do kilogramma de cada especie, e aquelle, cuja proposta for acceita, depositará, na thesouraria deste estabelecimento, a quantia de 200\$ para garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualda le de circumstancias, sera pre-

ferido o actual contractante. Secção Central, 9 de dezembro de 1896.-O chefe, A. Ribeirão Ferreira.

Ministerio da Mariaha

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Por ordem do Sr. almirante graduado chefe da repartição da Carta Maritima, faço publico que se acha aberta na directoria de meteorologia, estabelecida no morro de Santo Antonio, a concurrencia para a remonta do quadro das agulhas, situado a W verdadeiro da ilha das Enxadas, na bahia Guanabara.

As propostas devem ser enviadas em carta fechada á secretaria da Carta Maritima, á rua do Conselheiro Saraiva, até ao dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos proponentes.

Na estação central meteorologica, no morro de Santo Antonio, serão dadas as especificações e mais informações relativas ao citado quadro das agulhas.

Directoria de Meteorologia, 19 de dezembro de 1896.—Americo Silvado, capitão-tenente, servindo de director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 11, 12, 13, 15, 22, 27, 29 e 30 (moveis, tanoaria, funilaria, lampista, instrumentos de musica, instrumentos nauticos, lavagem de roupa do Hospital de Marinha e Escola Naval)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do Conselho Economico, a realisar-se no dia 31 do corrente, às 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1897.

Os Srs. proponentes, de accordo com o re gulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as se-guintes disposições, contidas no mesmo re gulamento:

1.ª Encher com oz preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico.

2.ª Entregar, pessoalmente, ou por seus le-gitimos representantes, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annun-ciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

3.ª Exhibir, no acto da entrega da pro posta, além da certidão do respectivo con tracto social, quando não seja firma indivi dual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituidos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula, na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão, estes e aquellas, a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de con-dições e circumstancias devidamente provådas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços por que

proponham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 22 de dezembro de 1896.-Luiz de Santa Catharina Baptista, secretario interino.

Capitania do Porto

CERCADAS DE PEIXE

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, faço publico aos proprietarios de cercadas ou curraes de apanhar peixe, construidos nesta bahia e nos rios adjacentes, para, no prazo de 15 dias, a contar desta data, apresentarem a esta capitania a licença exi-gida pelo decreto n. 2.756, de 21 de fevereiro de 1861; findo o prazo marcado, as que não possuirem a alludida licença, serão destruidas por ordem desta capitania, ficando, além disso, os seus proprietarios sujeitos às multas e onus determinados pelo citado decreto e pelos regulamentos em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1896. —O secretario, Augusto F. Sampaio Leite.

Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. general ajudante-general, compareça com urgencia a esta repartição, para objecto de serviço, o alferes do 10º bata-lhão de infantaria Affonso de Albuquerque Reis e Silva.

Repartição de Ajudante-General, 27 de de-zembro de 1896.—Carlos Augusto de Campos,

capitão assistente interino.

6º batalhão de artilharia de posição

FORTALEZA DE S. JOÃO E ENFERMARIA MILITAR

O conselho economico deste batalhão e desta fortaleza, por não terem, ainda hoje, conforme foi annunciado, se apresentado proponentes, precisa contractar, para o fornecimento do 1º semestre de 1897, os seguintes generos:

Em kilogramma: carne verde de vacca, dita de porco e dita de carneiro. Em litro: leite.

Em unidade: ovos, frangos e gallinhas. As propostas serão abertas nesta secretaria, no dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Para conhecimento das condições relativas à concurrencia, poderão ver, os interessados, os exemplares do Diario Official e do Jornal do Commercio dos días 15, 17 e 19 do corrente

Secretaria do 6º batalhão de artilharia de posição e da fortaleza de S. João, 26 de dezembro de 1896.—Alfredo Sá de Miranda 2º tenente-secretario.

22º Batalbão de Infantaria

Recebem-se propostas para o fornecimento de forragem e lenha, durante o 1º semestre do anno vindouro, nos dias 26 e 28 do cor-rente, dia em que reune-se o conselho economico ao meio-dia.

Quartel, 24 de dezembro de 1896. - Tenente Bento Figueiredo Junior, secretario.

Escola Pratica do Exercito

Por não terem sido acceitas as propostas para fornecimento de forragem, no semestre proximo vindouro, em vista dos preços ex-cessivos, de novo chama-se concurrencia, para o dia 31 do corrente, ao meio-dia, de accordo com as condições ja publicadas, nos dias 16, 18, 20 e 22, ainda deste mez.

Realengo, 26 de dezembro de 1896. — Inno-cencio de Barros e Vasconcellos, capitão-secretario.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Os mananciaes, quer novos, quer antigos, canalisados para o abastecimento de agua desta capital, teem diminuido consideravelmento de volume, sendo ja difficil fazer-se serviço regular de supprimento de agua à população.

Estamos em franco periodo de secca, que tem todas as probalidades de ser prolongado. E como este mal é sempre aggravado pelo consumo inutil ou desperdicio no interior dos predios e a que esta repartição não póde pôr cobro, faço um appello aos consumidores de agua e peço em beneficio de todos:

1º, que não deixem abertas as torneiras

dos tanques de lavagem, banheiros, pias de cosinha ou quaesquer outras, gastando agua

inutilmente;

2', que mandem graduar os registros dos encanamentos de entra la das caixas de lavagein dos water-closets de maneira que o consumo de agua por estes apparelhos não prejudique o fornecimento geral dos predios ;

3° que mandem verificar si fuccionam bem as torneiras de boia, tanto dessas caixas como dos depositos, afim de terem certeza de que, depois de cheias as mesmas caixas e depositos, não se perde agua pelos encanamen-tos de esgoto das sobras dos mesmos depo-sitos. Este exame podem os Srs. consuni-dores reclamar dos respectivos districtos, bastando para isso dirigir um pedido escripto ou verbal ao escriptorio competente

4", que evitem o consumo prolong, do pelas fontes e obras de ornamentação, repuxo, etc. que faz baixar a pressão nos ramos in-ternos e não permitte que a agua attinja aos

pontos mais elevados do predio;

5°, que nos predios onde não houver depositos de agua, adquiram os, os interessados, com a capacidade necessaria para o consumo de um dia, pois que, nas condições em que se acha o abastecimento à cidade, é absolutamente impossivel, no periodo de secca, proporcionar-se aos consumidores um serviço continuo de fornecimento de agua;

6°, finalmente, enderegarem aos escriptorios abaixo declarados, dos encarregados da distribuição nos districtos, quaesquer faltas ou irregularidades que possam occorrer na distribuição de agua.

Primeiro districto, praça da Republica n. 33.

Segundo dito, rua do Campinho n. 42. Terceiro dito, rua Conde de Bomfim n. 2. Quarto dito, rua das Laranjeiras n. 156. Quinto dito, rua S. Manoel n. 21.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896. Floresta de Miranda, inspector geral.

Novas propostas para fornecimento de carvão Cardiff de 1ª qualidade para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro no 1º semestre do exercicio de 1897.

Não convindo aos interesses da Nação as propostas apresentadas em concurrencia no dia 21 do corrente para fornecimento de carvão Cardiff à Estrada de Ferro do Rio do Ovro, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 28 do corrente, a l hora da tarde, recebem-se novas propostas para o mesmo material, que deverá ser depositado nas carvoeiras da mesma estrada, na Ponta do Cajú.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, assignadas e feitas em moeda esterdatadas, assignadas e fertas em moeda escer-lina, mas pagos os fornecimentos em moeda do paiz, ao cambio do dia em que fôr solici-tado o pagamento, ficando estabelecida a clausula de serem as respectivas contas entregnes impreterivelmente até o dia 5 de cada mez.

Todas as propostas apresentadas no día e hora acima mencionados sorão abertas, nu-meradas e rubricadas, fazendo-se a leitura nhuma serà recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concurrencia, cada' proponente depositara previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de dezembro de 1898. - O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, afim de evitar-se duvidas futuras, que, desta data em diante os requerimentos de pennas de agua, dirigidos a esta repartição, deverão ser assignados pelos proprietarios ou por seus procuradores munidos das respectivas procurações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de dezembro de 1896.— F. J. da Fonsca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS MACHINAS ELECTRICAS DESTA REPARTIÇÃO

Do ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, no dia 31 do corrente, à 1 hora da tarde, esta sub directoria recoberá pro-postas para a venda das machinas, dynamos e todos os accessorios pertencentes á illumi-nação electrica do edificio, onde funcciona o Correio Geral e onde poderá ser examinado todo esse material, que se procura retirar do edificio para augmentar o espaço já insufficiente aos differentes misteres da repartição.

As propostas devem ser entregues no dia e hora acima referidos ao Sr. sub director em carta fechada e lacrada, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de dezembro de 1896 .--O.subdirector, Martinho de Freitas Vieira Mello.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

lº SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição. faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Irmandade do Santissimo Sa-cramento da Freguezia da Candelaria requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas fronteiros ao Hospital dos Lazaros, na praça dos Lazaros, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretenção a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação attendera, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 26 de novembro de 1896.-O chefe, Leal da Cunha.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interes-sados, que José de Oliveira Castro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas á rua conselheiro Zacharias n. 1 e os accrescidos correspondentes com a extensão de 198 metros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretenção a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem scus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

la secção da Directoria do Patrimonio. 27 de novembro de 1896. — O chefe, Leal da

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos inter-essados, que José Olympio da Conceição Seixal requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos correspondentes ao n. 19 A da Praia do Cajú, freguezia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22

de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretenção a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Secção da Directoria do Patrimonio, 30 de novembro de 1896. - O chefe, Leal da Cunha.

De ordem do Dr. director dosta repartição, faço publico, para conhecimento dos inter-essados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhas à rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24. 26 e 28 e os accrescidos correspondentes:

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretenção a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus di-reitos, findo o qual a nenhuma reclamação so attenderà, resolvendo-se como for de direito.

1º secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1893.-O chefe Leal da Cunha.

11 Pretoria

Publicando a nomeação dos presidentes e membros das mesas eleitoraes para a eleição de 27 do corrente, no districto do Engenho Velho

O Dr. Nestor Meira, juiz da Ilº Pretoria da Capital Federal, etc.

Faco saber aos que o presente edital virem que, tendo sido feitas as nomeações de presidentes e membros das mesas eleitoraes das diversas secções desta pretoria, nos termos do art. 6º do decreto n. 1.910, do 18 de dezembro de 1891, à ultima hora e em virtude do art. 8º da citada lei, ficaram as mesas definitivamente assim compostas:

lo DISTRICTO

1ª Seccão

(1°, 2° e 11° quarteirões—238 eleitores.) Local—Lyceu do Engenho Velho.

Presidente—Dr. Antonio Sattamini. Mesarios—Dr. Fernando Alves de Souza, João Bernardino Pereira, capitão Juvencio Rodrigues dos Santos e Emygdio Bonifacio Lopes. 2º Secção

(3º e 10º quarteirõe s — 249 eleitores.) Local—Collegio da rua do Mattoso n. 77. Presidente-Dr. João Maximiano de Figuei-

Mesarios-Alcindo Guanabara, João da Matta Teixeira, tenente-coronel Antonio Luiz Rodrigues e Arnaldo José Soares.

3ª Secção

(4º e 8º quarteirões - 249 eleitores.) Local-Corpo de Bombeiros (rua de S. Christovão).

Presidente-Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo.

Mesarios — Capitão Luiz do Lacerda Cardoso, Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, José Carlos de Araujo e tenente-coronel João de Deus Mello e Souza.

A Secção
(5.º quarteirão—132 eleitores.)
Local—Collegio Municipal (rua do Barão de Itapagipe, esquina da do Bispo). Presidente-Dr. Carlos Augusto de Car-

Mesarios-Dr. José Ferreira Anjo Coutinho, Affonso Herculano de Lima, José de Paula Freitas e Guilherme Cyrillo do Carmo.

4º Secção

(5° e 6° quarteirões—232 eleitores) Local-Collegio Municipal (Estrada Nova da Tijuca).

Presidente-Dr. Francisco Moreira Sam-

paio.

Mesarios— Julio Richard, José Augusto Martins, Januario Xavier de Castro e coronel Alipio de Bitteucourt Calazans.

5º Seccuo

(7º e 8º quarteirões-209 eleitores) Local-Collegio Municipal (rua Ferreira Pontes)

Presidente-Dr. José Rodrigues de Azevedo Pinheiro.

Mesarios - major José Pereira Carneiro, Manoel Borges de Aguiar Costa, João Ricardo Perreira Maia e Curiacio Paulo Cabral e Silva.

6º Secção

(9° e'12° quarteirões—148 eleitores) Local-Collegio Municipal (rua Gonzaga Bastos).

Presidente-coronel Ricardo Constantino

Vieira Junior.

Mesarios—capitão Manoel Lopes de Azevedo, capitão Sebastião José dos Santos Andrade, Ubaldo Pinto da Silva Leal e Raul Cardoso.

7º Secção (10º quarteirão—249 eleitores) Local—Asylo Profissional

Presidente-Dr. Francisco do Rego Barros

Figueiredo

Mesarios-Dr. João Bernardino Baptista da Silva, Dr. Luiz Bello Lisboa, Alfr Augusto Vidal e Viriato Gomes Ribeiro. Alfredo

8º Secção

(11º quarteirão-247 eleitores)

Local-Jardim Zoologico. Presidente-Dr. José Candido de Albu-

querque Mello Mattos.

Mesarios-Americo Cardoso, Alfredo Corrêa de Mattos, Fortunato Carlos da Cruz e João

Gonçalves de Menezes.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado ás portas deste Pretoria e publicado pelo Diario Official. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1896. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—Nestor Meira.

5 Secção

(6.º e 7.º quarteirões-191 eleitores) Local-Quartel da Guarda Nacional, á rua de S. Christovão n. 168, esquina da rua Fran-

cisco Eugenio.

Presidente-Dr. Joaquim Marcellino de Britto.

Mesarios—João Antonio Pinto de Miranda, Alfredo Odoarpo da Silva Moraes, Gabriel Fil-gueiras e Pedro Antonio de Paiva Junior.

6º Secção

(9º quarteirão—151 eleitores.) Local—Estação da Estrada de Ferro de São Christovão.

Presidente-Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Mesarios—Dr. Caetano José de Azevedo, Dr. Augusto Tasso Fragoso, João José Torres e tenente-coronel João Carlos de Mello Palhares.

2" DISTRICTO

1º Secção (1º quarteirão—178 eleitores)

Local-Collegio da rua Alzira Brandão. Presidente - Dr. Alexandrino Freire do Amaral.

Mesarios-Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães, major Candido José de Mendonça, coronel Alexandre Dyott Fontenelle e João Guerra Fragoso.

2ª Secção

(3º quarteirão-107 eleitores) Local—Collegio da rua Bibiana. Presi lente—Manoel Augusto Milton.

Mesarios—José Vicente de Oliveira, Raul da Motta Pragana, José de Azevodo Doria e Aristides da Rocha Galvão.

3. Secono

(2º e 4º quarteirões-232 eleitores) Local-Hospital Militar do Andarahy.

Presidente-Dr. João Severiano da Fonseca Hermes.

Mesarios-Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, Vasco Joé Massufferre, capitão Raul Fragoso de Mendonça e Edgard Augusto Vidal.

> EDITAES 6ª Pretoria

No dia 39 do corrente, serão vendidos, em praça deste juizo, ás 12 horas, á rua do Cattete u. 7, os bens pertencentes ao espolio do finado Antonio Teixeira Corrêa, arrecadado por este juizo, cujos bens se acham em poder do Dr. curador de ausentes, á rua do Nuncio

 n. 3, e constam de duas rodas para carro.
 Rio de janeiro, 1 de dozembro de 1896.—0 escrivão, Pedro Rodrigues Silva.

No dia 29 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia, serão vendidos, em praça deste juizo, à rua do Cattete n. 7. os bens perten-centes ao espolio do finado A. Murico Gull. os quaes foram arrecada los por este juizo e se acham em poder do Dr. curador de au-sentes, a rua do Nuncio n. 3.—O escrivão, Pedro Rodrigues Silva.

No dia 29 do corrente, serão vendidos, em praça, neste juizo, à rua do Catlete n. 7. os bens pertencentes ao espolio de Antonio Outeiro da Costa, arrecadados por este juizo, os os quaes se acham em poder do Dr. curador de ausentes, à rua do Nuncio n. 3.

Rio, 7 de Dezembro de 1896. — O escrivão, Pedro Rodrigues Silva. (*

No día 29 do corrente, serão vendidos, em praça, neste juizo, à rua do Cattete n. 7, os bens pertencentes ao espolio de Eduardo Goldgerg, arrecadados por este juizo, os quaes se acham em poder do Dr. curador de ausen-

tes, à rua do Nuncio n. 3. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1896.-O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva*.

No dia 29 do corrente, serão vendidos, em praça deste juizo, á rua do Cattete n. 7, os bens pertencentes ao espolio de Emilia da Conceição, Rosalina da Conceição e Francisca da Conceição, arricadados por este juizo, os quaes se acham em poder do Dr. curador de ausentes, á rua do Nuncio n. 3. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1896.— O escrivão, Pédro Rodrigues Silva. (*

10º Pretoria

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz desta

10¹ Protoria da Capital Federal

Faz siber a quem interessar possa que o local designado para funccionar a 7º sessão eleitoral da freguezia de S. Christovão e a rua do General Bruce n. 52, ficando sem effetto a designação da escola Publica sita a rua de local de signação de escola Publica sita a rua de local de lo do Bomfim anteriormente feita. Dado e passado nesta capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 24 de dezembro de 1896. Eu, José Rodrigues da Costa, escrivão interino, o subscrevi.— Ataut/o Napoles de Paiva.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corre-tores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO	🗈 менястиях	TALLICA
Praeas	90 d/v	A' vista
Sobre Londros	8 17/32	8 3/3
Sobre Paris	18122	131+1
Sobre Hamburge	1\$3<2	12415
Sobre Italia	· —	1\$093
Fobre Portugal	_	468 %
Setre Nova-York	-	5 \$ 924

CORRO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULANDS Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1850 1:500\$000 port..... Barreas

Banco Lavoura e Commercio, c/50 c/... Dito do Commercie, integ..... Companh ias

Comp. Vinção Ferroa Sapucahy Dita E. da Ferro Casta da Minas,	6\$ 000
c/ 37 1/2 0/0	138500
Dita Brazileira Torrens	263000
Dita Methoramentos no Brazil	27 \$00 0
Dita Ceutral do Brazil	80\$000
Dehentures	

Deb. Brazil Industrial 200 \$000

Rio de Janeiro, 26 de desembro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Viilma sotoque don fundos publicos

- po ices de Emprestime Nacional du	
1868 de 1:000\$	£:350\$000
Ditas idom de 1868, de 500\$	2:3304000
Ditz s idem, de 1879	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port	1:5008000
Ditza idem de 1889, nom	1:5005000
Ditas idem de 1895, port	9358000
Ditas idem idem de 1895, nom	938\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port	156,000
Ditas idem de 1895, nom	1565000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:2484000
Ditas idem mindas, 4 %	1:255#000
Ditas gorzes de 1:000%, 5 %	941\$000
Ditas idem miudas de 5 %	940\$000
Ditas do Estado de Minan Geraen	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 590\$.	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de	•
500\$	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$	820\$000
Ditas de Estado de Espirito Santo, 8 %.	9408000
Ditter de meigde de melanie demant e 161	

Ohrigações

Obrigações de Estado de Espirito Sante, de 500 francos, 5 %.....

Rio de Janeiro, 26 de desembro de 1896.—João Jacome de Campos, syndico.

Café

lor 10 kilos

380\$000

Lavado	Não ha	Não ba
Superior	•	•
is boa	>	•
1º regular	113370	115015
ia ordinaria	103690	11\$234
22 boa	10,5009	11\$915
2ª ordinaria	9\$192	104218

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu, hontem. dos seus agentes, os Sre. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 24 de dezembro de 1896, & i h. 5 p. m.

4 %
3 3/4 "/0
25.23 3/4
79 °/a
69 u/o
67 %

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "DiarioOfficial" é de \$4\$000 por anno ou 125000 por sem e s t r e , pagó adeantada-mente e recollido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos E-ta-dos, ús Alfandegas ou Dele-gacias Fiscaes.

Os funccionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão di-reito de receber a folha pelo tempo que fixarem, comtanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduaes ou municipaes tambom po-derão assignar a mesma tolha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesso particular serão pagas adeantedamente, a partir do 2º de janeiro de 1897, em de-ante, á razão de 200 réis por linha.

Imprensa Nacional - Rio de Janeiro - 1893.